

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 13ª EMISSÃO DA



RUMO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 1745-0 - CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60 - NIRE 41.300.019.886
Rua Emilio Bertolini, nº 100, CEP 82920-030, Curitiba, Paraná.

PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE

R\$ 1.129.136.000,00

(UM BILHÃO, CENTO E VINTE E NOVE MILHÕES, CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRRALDBS035

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRRALDBS043

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: “AAA(BRA)”

A RUMO S.A. (“Emissora” ou “Companhia”) está realizando uma oferta pública de distribuição de 1.129.136 debêntures (“Debêntures”), já considerando a colocação de 129.136 Debêntures Adicionais (conforme definido neste Prospecto), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da sua 13ª emissão (“Emissão”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de outubro de 2019 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de 1.129.136.000,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, cento e trinta e seis mil reais) já considerando a colocação das Debêntures Adicionais, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ou (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), do BB – Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP Investimentos”); e do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Santander, o BB-BI e a XP Investimentos, “Coordenadores”, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), do Código ANBIMA de Ofertas Públicas (conforme definido neste Prospecto), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a Ofertas).

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição no mercado, conforme disposto nos artigos 6º - A e 6º - B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores da Oferta (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo a colocação das Debêntures Adicionais realizada sob o regime de melhores esforços de colocação. Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 66 deste Prospecto.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), os quais definirão, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures Alocadas em cada Série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) a alocação das Debêntures da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais, bem como a Série na qual foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)”, na página 66 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 12,9136% (doze inteiros e nove mil e cento e trinta e seis décimos de milésimos por cento), ou seja em 129.136 (cento e vinte e nove mil, cento e trinta e seis) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta (“Opção de Debêntures Adicionais”). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série.

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio (I) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV (“B3 - Segmento Cetip UTMV”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento Cetip UTMV; e/ou (II) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio (I) do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTMV; e/ou (II) da plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 à custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes da Escritura Particular da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A., celebrada em 12 de setembro de 2019 entre a Emissora e a Simplifac Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante da comunidade dos Debenturistas (conforme definido neste Prospecto), a qual foi inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”), de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações (“Escritura”), sob nº ED004448000, em 17 de setembro de 2019. A Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida neste Prospecto), o qual foi protocolado na JUCEPAR, em 25 de janeiro de 2019, sob nº 19/599266-0.

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata foi arquivada na JUCEPAR em 18 de setembro de 2019, sob o nº 2019474961, e publicada no DOERP e no jornal “Bem Paraná” em 18 de outubro de 2019, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

AS DEBÊNTURES SÃO ENQUADRADAS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“LEI 12.431”), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 (“DECRETO 8.874”), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“CMN”) Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 (“RESOLUÇÃO CMN 3.947”), DA PORTARIA GM DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL (ATUALMENTE DENOMINADO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA) (“MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA”) Nº 009, DE 27 DE JANEIRO DE 2012 (“PORTARIA 009/2012”), OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTERAR, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS.

NOS TERMOS DA LEI 12.431, DO DECRETO 8.874 E DA PORTARIA 009/2012, (I) A PORTARIA Nº 269, DE 9 DE ABRIL DE 2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (“DOU”) EM 10 DE ABRIL DE 2018 (“PORTARIA MALHA SUL”), E (II) A PORTARIA Nº 3.951, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019, PUBLICADA NO DOU EM 10 DE SETEMBRO DE 2019 (“PORTARIA MALHA CENTRAL” E QUANDO EM CONJUNTO COM A PORTARIA MALHA SUL, “PORTARIAS DO MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA”) FORAM EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA PARA ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, NA PÁGINA 176 DESTA PROSPECTO. OS RECURSOS OBTIDOS POR MEIO DA PRESENTE EMISSÃO SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS APROVADOS PELAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as precauções e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (I) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (II) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (III) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de transportes ferroviários. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 131 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi incorporado por referência a este Prospecto e elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, e respectivas notas explicativas, as quais foram incorporadas por referência a este Prospecto e demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2019, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 23 deste Prospecto

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especificamente o procedimento indicado para emissores com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, da B3 - Segmento Cetip UTMV, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção “Informações Adicionais”, na página 122 deste Prospecto.

Será admitido o recebimento de reservas para a subscrição das Debêntures, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 60 deste Prospecto, sendo certo que as reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO E RESGATE OBRIGATORIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO E NA ESCRITURA, PODERÁ (I) ACARREJAR A REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO “AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO”, “AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO” E “AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE OBRIGATORIO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA ESCRITURA”, NAS PÁGINAS 131 E 133 DESTA PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS A OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 131 DESTA PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 13 de setembro de 2019, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta foi registrada pela CVM em [X] de [Y] de 2019, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[Z], para as Debêntures da Primeira Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[Z], para as Debêntures da Segunda Série.

“O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS”.

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção “Informações Adicionais”, na página 122 deste Prospecto.



COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

A DATA DESTA PROSPECTO PRELIMINAR É 25 DE OUTUBRO DE 2019

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, que ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora; da Instituição Intermediária responsável pela oferta ou, se for o caso, das instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição; das entidades administradoras de valores mobiliários onde os valores mobiliários da Emissora sejam admitidos à negociação; da Comissão de Valores Mobiliários.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	21
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA .	23
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	26
SUMÁRIO DA OFERTA	29
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	60
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	60
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA	66
AUTORIZAÇÃO	66
REQUISITOS	67
<i>Registro na CVM</i>	67
<i>Registro na ANBIMA</i>	67
<i>Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão</i>	67
<i>Arquivamento da Escritura na Junta Comercial Competente</i>	67
<i>Depósito para Distribuição das Debêntures</i>	68
<i>Negociação da Debêntures</i>	68
<i>Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério da Infraestrutura</i>	68
OBJETO SOCIAL	68
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	69
<i>Valor Total da Emissão</i>	69
<i>Valor Nominal Unitário</i>	69
<i>Data de Emissão</i>	69
<i>Destinação dos Recursos</i>	69
<i>Número da Emissão</i>	70
<i>Número de Séries</i>	70
<i>Quantidade de Debêntures</i>	70
<i>Debêntures Adicionais</i>	70
<i>Prazo e Data de Vencimento</i>	71
<i>Agente Fiduciário</i>	71
<i>Banco Liquidante e Escriturador</i>	73
<i>Comprovação da Titularidade das Debêntures</i>	74
<i>Convertibilidade, Tipo e Forma</i>	74
<i>Espécie</i>	74
<i>Garantia</i>	74
<i>Direito de Preferência</i>	74
<i>Repactuação Programada</i>	74
<i>Pagamento do Valor Nominal Atualizado</i>	74
<i>Atualização Monetária das Debêntures</i>	75
<i>Indisponibilidade do IPCA</i>	77
<i>Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios</i>	78
<i>Periodicidade e Pagamento dos Juros Remuneratórios</i>	80
<i>Forma de Subscrição e de Integralização</i>	81
<i>Preço de Subscrição</i>	82
<i>Resgate Antecipado Facultativo</i>	82
<i>Amortização Extraordinária Facultativa</i>	82
<i>Aquisição Facultativa</i>	82
<i>Local de Pagamento</i>	83
<i>Encargos Moratórios</i>	83

<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i>	83
<i>Publicidade</i>	84
<i>Tratamento Tributário</i>	84
<i>Resgate Obrigatório</i>	85
<i>Prorrogação dos Prazos</i>	86
<i>Classificação de Risco</i>	87
<i>Fundo de Liquidez e Estabilização</i>	87
<i>Fundo de Amortização</i>	87
<i>Formador de Mercado</i>	87
VENCIMENTO ANTECIPADO	89
<i>Vencimento Antecipado Automático</i>	89
<i>Vencimento Antecipado Não Automático</i>	92
<i>Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento</i>	96
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	98
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	99
<i>Colocação e Procedimento de Distribuição</i>	99
<i>Público-Alvo da Oferta</i>	100
<i>Plano de Distribuição</i>	100
<i>Prazo de Colocação</i>	104
<i>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)</i>	104
<i>Pessoas Vinculadas</i>	106
<i>Oferta Não Institucional</i>	106
<i>Oferta Institucional</i>	109
<i>Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional</i>	112
<i>Critérios de Colocação da Oferta Institucional</i>	112
<i>Distribuição Parcial</i>	113
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i>	113
<i>Modificação da Oferta</i>	113
<i>Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo</i>	114
<i>Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição</i>	115
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	115
<i>Regime de Colocação</i>	115
<i>Comissionamento dos Coordenadores</i>	116
<i>Data de Liquidação</i>	119
<i>Cópia do Contrato de Distribuição</i>	119
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	120
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	122
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	124
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	131
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO	133
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	141
<i>Banco Itaú BBA S.A.</i>	141
<i>Banco Bradesco BBI S.A.</i>	144
<i>Banco Santander (Brasil) S.A.</i>	145
<i>BB Banco de Investimento S.A.</i>	155
<i>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</i>	156
<i>Banco BTG Pactual S.A.</i>	158
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	161
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder</i>	161
<i>Relacionamento entre o Bradesco BBI</i>	163

<i>Relacionamento entre a Emissora e o Santander</i>	166
<i>Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI</i>	168
<i>Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos</i>	168
<i>Relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual</i>	169
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	172
<i>Emissora</i>	172
<i>Coordenadores</i>	172
<i>Consultores Legais dos Coordenadores</i>	173
<i>Consultores Legais da Emissora</i>	173
<i>Agente Fiduciário</i>	173
<i>Banco Liquidante e Escriturador</i>	174
<i>Auditores Independentes</i>	174
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	176
CAPITALIZAÇÃO	179
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	181
ANEXOS	183

ANEXOS

ANEXO A	- ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	185
ANEXO B	- ESCRITURA DE EMISSÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEPAR.....	213
ANEXO C	- ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONJUNTO COM EVIDÊNCIA DE SEU PROTOCOLO NA JUCEPAR.....	305
ANEXO D	- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEPAR E ACOMPANHADA DE SUAS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES ...	405
ANEXO E	- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	425
ANEXO F	- DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	429
ANEXO G	- PORTARIA Nº 269, DE 9 DE ABRIL DE 2018, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	435
ANEXO H	- PORTARIA Nº 3.951, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	441
ANEXO I	- SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)	447

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “**Emissora**”, “**Companhia**” ou “**Rumo**” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Rumo S.A. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 29 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“Afiladas dos Coordenadores”	Sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum dos Coordenadores.
“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch”	Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 401 B, Centro, CEP20.010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 1.813.375/0001-33.
“Agente Fiduciário”	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br), representada pelos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, telefones (11) 3090-0447 ou (21) 2507-1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (e) da CVM.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da

	Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (e) da CVM.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) que foram realizadas a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
“Assembleia Geral de Debenturistas”	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura.
“Atualização Monetária”	Atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento.
“Auditores Independentes”	KPMG Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º a 12º andares (parte) inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29.
“Aviso ao Mercado”	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 13 de setembro de 2019, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (e) da CVM.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“B3 – Segmento Cetip UTVM”	Segmento Cetip UTVM da B3.

“Banco Central” ou “BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12
“BB-BI” ou “BB Investimentos”	BB – Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
“Boletim de Subscrição”	Boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelos Investidores da Oferta que aderirem à Oferta.
“Bradesco BBI”	Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com estabelecimento na São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3950, 10º Andar, 0458-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.271.464/0103-43.
“BNDES”	Significa o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
“Brasil” ou “País”	República Federativa do Brasil.
“BTG Pactual”	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas”, datado de 28 de fevereiro de 2019.
“COMGÁS”	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
“Comissionamento”	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 66 deste Prospecto.
“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da Emissora.
“Contrato de Distribuição”	“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Terceira Emissão da Rumo S.A”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 12 de setembro de 2019.
“Contrato de Formador de Mercado”	“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formado de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 12 de setembro de 2019, tendo por objeto as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTMV, pelo prazo de um ano, contado da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo ser prorrogado por meio de aditivo a ser celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado. Até 10% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 100.000 Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a

	<p>vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 66 deste Prospecto.</p>
<p>“Coordenador Líder” ou “Itaú BBA”</p>	<p>Banco Itaú BBA S.A.</p>
<p>“Coordenadores”</p>	<p>Coordenador Líder, Bradesco BBI, Santander, BB-BI, XP Investimentos e BTG Pactual, considerados em conjunto.</p>
<p>“CVM”</p>	<p>Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p>“Data de Apuração”</p>	<p>O Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
<p>“Data de Emissão”</p>	<p>15 de outubro de 2019.</p>
<p>“Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”</p>	<p>Cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, as quais, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, ocorrerão anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos pela Emissora aos Debenturistas devidos no dia 15 (quinze) do mês de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2020 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento.</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios”, na página 66 deste Prospecto.</p>

<p>“Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”</p>	<p>Cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, as quais, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, ocorrerão semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de abril e 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de abril de 2020 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento.</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios”, na página 66 deste Prospecto.</p>
<p>“Data de Vencimento”</p>	<p>15 de outubro de 2029.</p>
<p>“Data Limite da Garantia da Firme”</p>	<p>10 de novembro de 2019.</p>
<p>“Data do Resgate Obrigatório”</p>	<p>Significa a efetiva data de um Resgate Obrigatório.</p>
<p>“DDA”</p>	<p>DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p>“Debêntures”</p>	<p>1.129.136 (um milhão, cento e vinte e nove mil, cento e trinta e seis) (já considerando as Debêntures Adicionais), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissão.</p>
<p>“Debêntures Adicionais”</p>	<p>129.136 (cento e vinte e nove mil, cento e trinta e seis) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalentes a 12,9136% (doze inteiros e nove mil e cento e trinta e seis décimos de milésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas que, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, foram acrescentadas à Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM, podendo ter sido emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>

	<p>A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série.</p> <p>As Debêntures Adicionais emitidas têm as mesmas características das Debêntures da Primeira Série inicialmente ofertadas e integram o conceito de “Debêntures”.</p> <p>As Debêntures Adicionais, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
“Debêntures”	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“Debêntures da Primeira Série”	Debêntures emitidas na Primeira Série.
“Debêntures da Segunda Série”	Debêntures emitidas na Segunda Série.
“Debêntures de Infraestrutura”	Debêntures que apresentem as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projetos de investimento considerados como prioritários pelo Ministério competente
“Debêntures em Circulação”	Todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas (i) mantidas em

	tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) Administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
“Debenturistas”	Os titulares das Debêntures.
“Decreto 8.874”	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOU em 13 de outubro de 2016.
“Dia(s) Útil(eis)”	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 e/ou B3 – Segmento Cetip UTVM, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
“Diretoria”	A Diretoria da Emissora.
“DOEPR”	Diário Oficial do Estado do Paraná.
“DOU”	Diário Oficial da União.
“Emissão”	A presente emissão de Debêntures, que representa a 13º (décima terceira) emissão da Emissora.
“Emissora”, “Companhia” ou “Rumo”	Rumo S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Cajuru, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60 e na JUCEPAR sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.300.019.886.

“Encargos Moratórios”	Encargos moratórios que serão devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, hipótese em que os débitos em atraso, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
“Escritura”	“Escritura Particular da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.”, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 12 de setembro de 2019, registrada na JUCEPAR em sessão realizada em 17 de setembro de 2019, sob nº EDO04448000. A Escritura, devidamente registrada na JUCEPAR, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B, e o aditamento à Escritura, acompanhado da evidência de seu protocolo na JUCEPAR, encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo C.
“Escrutador”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12.
“Estatuto Social”	Estatuto social da Emissora.
“Eventos de Inadimplemento”	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 66 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Inadimplemento.
“Fundos de Investimento”	Fundos de investimento devidamente constituídos e registrados, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, da Instrução CVM 555.

<p>“Formulário de Referência”</p>	<p>Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 23 deste Prospecto.</p>
<p>“Formador de Mercado”</p>	<p>Itaú Unibanco S.A. instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09.</p>
<p>“Garantia Firme”</p>	<p>Regime de colocação das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas em regime de melhores esforços), no qual os Coordenadores, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> não seja suficiente para atingir o volume total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).</p> <p>Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 66 deste Prospecto.</p>
<p>“Governo Federal”</p>	<p>Governo da República Federativa do Brasil.</p>
<p>“Grupo Econômico”</p>	<p>Significa todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora.</p>
<p>“IBGE”</p>	<p>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>
<p>“Índices Financeiros”</p>	<p>Significa os índices financeiros a serem observados pela Emissora, descritos na seção “Sumário da Oferta – Índices Financeiros” na página 29 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>“Instituições Participantes da Oferta”</p>	<p>Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.</p>

“Instrução CVM 384”	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 505”	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 555”	Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2019, conforme alterada.
“Instrução CVM 583”	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“Investidores da Oferta”	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio.
“IOF/Título”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários.

“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“IR Fonte”	Imposto de Renda Retido na Fonte.
“JUCEPAR”	Junta Comercial do Estado do Paraná.
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20%.
“Juros Remuneratórios”	Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
“Juros Remuneratórios da Primeira Série”	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.6.2 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Juros Remuneratórios”, na página 66 deste Prospecto.
“Juros Remuneratórios da Segunda Série”	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a correspondentes a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.6.2 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Juros Remuneratórios”, na página 66 deste Prospecto.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Capitais”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.
“Ministério da Infraestrutura”	O Ministério da Infraestrutura (nova denominação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil)
“Notificação de Resgate Obrigatório”	Forma de comunicação sobre o Resgate Obrigatório, que deverá se dar por meio de: (a) divulgação de anúncio, nos termos do item “Publicidade” acima, ou (b) envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3 e à B3 – Segmento Cetip UTVM.
“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Oferta Institucional”	A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.
“Participantes Especiais”	Instituições financeiras convidadas para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores da Oferta, exclusivamente para recebimento de Pedidos de Reserva.
“Pedido de Reserva”	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irreatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
“Período de Capitalização”	Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento

	<p>dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.</p>
“Período de Reserva”	<p>Período compreendido entre 2 de outubro de 2019, inclusive, e 23 de outubro de 2019, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.</p>
“Pessoas Elegíveis”	<p>Pessoas físicas residentes no Brasil e Pessoas Residentes no Exterior, consideradas em conjunto.</p>
“Pessoas Residentes no Exterior”	<p>Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida.</p>
“Pessoas Vinculadas”	<p>Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito</p>

	<p>da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505;.</p> <p>Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 66 e 131, respectivamente, deste Prospecto.</p>
<p>“Plano de Distribuição”</p>	<p>Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.</p>
<p>“Primeira Série”</p>	<p>A Primeira Série da Emissão.</p>

“Portaria 009/2012”	Portaria GM do Ministério da Infraestrutura nº 009, de 27 de janeiro de 2012, que estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados prioritários em infraestrutura no setor de transportes.
“Portaria Malha Central”	Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 3.951, de 6 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 10 de setembro de 2019. A Portaria Malha Central, do Ministério da Infraestrutura encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo H.
“Portaria Malha Sul”	Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 269, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 10 de abril de 2018. A Portaria Malha Sul, do Ministério da Infraestrutura encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo G.
“Portarias do Ministério da Infraestrutura”	Portaria Malha Central e Portaria Malha Sul, conjuntamente.
“Prazo de Colocação”	Prazo de até 5 Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição.
“Preço de Subscrição”	Preço de subscrição de cada uma das Debêntures, o qual corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou, observado o disposto no item “Forma de Subscrição e Integralização” na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto, ao Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização, utilizando-se oito casas decimais, sem arredondamento. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série.

<p>“Primeira Data de Integralização”</p>	<p>A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de quaisquer das Debêntures.</p>
<p>“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding”</p>	<p>Procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, Debêntures da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, Debêntures da Segunda Série; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais, bem como a Série na qual foram alocadas as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries.
<p>“Projetos”</p>	<p>O Projeto Malha Central e o Projeto Malha Sul, quando referidos em conjunto.</p>
<p>“Projeto Malha Central”</p>	<p>As características do Projeto Malha Central, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 69 deste Prospecto.</p> <p>Para mais informações sobre o Projeto Malha Central e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 69 deste Prospecto.</p>
<p>“Projeto Malha Sul”</p>	<p>As características do Projeto Malha Sul, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 69 deste Prospecto.</p>

	Para mais informações sobre o Projeto Malha Sul e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 69 deste Prospecto.
“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”	Este “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 13ª (décima terceira) Emissão da Rumo S.A” incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospecto Definitivo”	O “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 13ª (décima terceira) Emissão da Rumo S.A”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospectos”	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
“Público-Alvo”	O público-alvo da Oferta, que é composto pelos Investidores da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários.
“PUMA”	PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3.
“RCA da Emissão”	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de setembro de 2019. A cópia da ata da RCA da Emissão, acompanhada do seu comprovante de registro na JUCEPAR em 18 de setembro de 2019 sob o número 20194745961, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo D.
“Real”, “reais” ou “R\$”	Moeda oficial corrente no Brasil.

“Resgate Obrigatório”	Resgate obrigatório das Debêntures, que deverá ser realizado pela Emissora nas hipóteses previstas na seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Obrigatório” na página 85 deste Prospecto Preliminar.
“Resolução CMN 3.947”	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
“Resolução CMN 4.373”	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Rumo Malha Central”	Significa a Rumo Malha Central S.A., controlada da Emissora.
“Rumo Malha Sul”	Significa a Rumo Malha Sul S.A., controlada da Emissora.
“Santander”	Banco Santander (Brasil) S.A.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Segunda Série”	A Segunda Série da Emissão.
“Séries”	A Primeira Série e a Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“Valor Nominal Atualizado”	O Valor Nominal Unitário, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula descrita na Cláusula 5.6.1 da Escritura e na página 75 deste Prospecto.
“Valor Nominal Unitário”	R\$1.000,00, na Data de Emissão.
“Valor do Resgate Obrigatório”	Valor que deverá ser pago pela Emissora em caso de Resgate Obrigatório, correspondente ao Valor

	Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Obrigatório, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio.
“Valor Total da Emissão”	O valor total da Emissão será de R\$1.129.136.000, já considerando a emissão de 129.136 Debêntures Adicionais.
“XP Investimentos”	XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-78.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Rumo S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR, sob o NIRE 41.300.019.886.
Registro na CVM	Registro nº 1745-0 concedido pela CVM em 2 de julho de 1998.
Sede	Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Cajuru, CEP 82920-030.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social (a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM; (b) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; (d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; (e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e (f) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com

qualquer atividades indicadas nas alíneas anteriores.

Diretoria de Relações com Investidores

A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Ricardo Lewin. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 41 2141-7555, o fax é +55 41 3365-6566 e o e-mail é ri@rumolog.com. O *website* é <http://ri.rumolog.com>.

Escriturador das Ações da Emissora

Itaú Corretora de Valores S.A.

Auditores Independentes

KPMG Auditores Independentes.

Jornais nos quais a Companhia divulga informações

As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no DOEPR e no jornal "Bem Paraná".

Atendimento aos Debenturistas

O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores, Sr. Ricardo Lewin. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 41 2141-7555, o fax é +55 41 3365-6566 e o e-mail é ri@rumolog.com. O *website* é <http://ri.rumolog.com>.

Website

<http://ri.rumolog.com>.

As informações constantes do *website* da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 e à B3 – Segmento Cetip UTVM, nos endereços e *websites* indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores" na página 122 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Estatuto Social Consolidado da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, em 21 de setembro de 2017;
- (ii) o Formulário de Referência da Emissora em sua versão 9, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;
- (iii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes; e
- (iv) as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas não auditadas da Emissora relativas aos períodos de três e seis meses, findos em 30 de junho de 2018 e 2019, bem como suas respectivas notas explicativas, acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

- **Emissora:** <http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar “Publicações e Documentos”, clicar em “Formulário de Referência e Cadastral”, acessar os documentos para o ano de “2019” e, em seguida, efetuar o download no item “Formulário de Referência 2019”, em sua versão mais recente).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Rumo” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “Rumo S.A”, clicar em “Formulário de Referência” e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).
- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

Além do Formulário de Referência, o qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- **Emissora:** <http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar “Informações Financeiras”, clicar em “Central de Resultados”, e (1) selecionar “2018”, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha “Demonstrações Financeiras: ITR/DFP” referente à coluna “4T18”; (2) selecionar “2017”, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha “Demonstrações Financeiras: ITR/DFP” referente à coluna “4T17”; e (3) selecionar “2016”, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha “Demonstrações Financeiras: ITR/DFP” referente à coluna “4T16”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Rumo”, clicar em “Continuar” e, em seguida em “Rumo S.A”. Posteriormente, selecionar o campo “Período” no “Período de Entrega” e selecionar as datas “De: 01/01/2017” e “Até: selecionar a data atual”, em seguida, selecionar “Dados Econômico-Financeiros” no campo “Categoria” e, ainda, “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” no campo “Tipo”. Em seguida, clicar em “Consultar” e consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados).
- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em (1) selecionar “2018”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2018 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; (2) selecionar “2017”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2017 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; e (3) selecionar “2016”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2016 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente.

Por fim, as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas não auditadas da Emissora relativas aos períodos de três e seis meses findos em 30 de junho de 2018 e 2019, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes, poderão ser acessadas nos seguintes websites:

- **Emissora:** <http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar “Informações Financeiras”, clicar em “Central de Resultados”, e selecionar (i) “2019”, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha “Demonstrações Financeiras: ITR/DFP” referente à coluna “2T19” e (ii) “2018”, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha “Demonstrações Financeiras: ITR/DFP” referente à coluna “2T18”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Rumo”, clicar em “Continuar” e, em seguida, em “Rumo S.A”. Posteriormente, selecionar o campo “Período” no “Período de Entrega”, selecionar as datas “De: 01/01/2016” e “Até: selecionar a data atual” e, por fim, selecionar “ITR” no campo “Categoria”. Em seguida, clicar em “Consultar” e consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados).
- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, no campo “Ano” (i) selecionar “Último” e efetuar o download no item “30/06/2019 – Informações Trimestrais – Versão 1.0”, ou (ii) selecionar “2018” e efetuar o download no item “30/06/2016 – Informações Trimestrais – Versão 2.0”.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 131 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 131 a 140 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “6. Histórico do Emissor”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras, estratégias e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço do petróleo, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor ferroviário;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora, incluindo, sem limitação, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de transportes ferroviários;

- as intervenções do governo no setor de atuação da Emissora, as quais poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulatório aplicável;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 131 a 140 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que

determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 131 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br), representada pelos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, telefones (11) 3090-0447 ou (21) 2507-1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br. Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões: (i) quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da COMGÁS, no valor de R\$ 591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, em três séries, sendo (1) 269.620 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures da primeira série; (2) 242.374 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures da segunda série; e (3) 79.900 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de

dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, e valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de IPCA + 7,1432%, IPCA + 7,4820% e IPCA + 7,3570, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) quinta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016, representada por 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 5,8680% a.a.. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iii) sexta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,3338% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iv) sétima emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2018, representada por 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2028, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IGPM + 6,10% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (v) décima primeira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, da Rumo Malha Norte S.A., em série única, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2026, sendo o

valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,6750%; e (vi) décima segunda emissão de debêntures simples da espécie quirografária da Emissora, em série única, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 600.000 (seiscentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,5000%. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento.

**Amortização
Extraordinária
Facultativa
Aquisição Facultativa**

As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos do parágrafo acima poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 131 deste Prospecto Preliminar.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Escritura. O produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Para mais informações, veja a seção “Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária”, na página 131 deste Prospecto.

Autorização

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e contemplou o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) formalizar e efetivar a contratação

dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, a B3, a B3 – Segmento Cetip UTVM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

**Banco Liquidante e
Escriturador**

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

**Capital Social da
Emissora**

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 9.654.897.097,82 (nove bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.559.015.898 (um bilhão, quinhentas e cinquenta e nove milhões, quinze mil e oitocentos e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 66 deste Prospecto.

**Classificação de Risco
(Rating)**

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating “AAA (bra)” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar

outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's, ou (b) mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 131 deste Prospecto Preliminar.

**Código ISIN das
Debêntures da Primeira
Série**

BRRAILDBS035

**Código ISIN das
Debêntures da Segunda
Série**

BRRAILDBS043

**Colocação e
Procedimento de
Distribuição**

As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para EGEM, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação, exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, na página 66 deste Prospecto Preliminar.

**Comprovação da
Titularidade**

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**Conversibilidade, Tipo e
Forma**

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30.

Coordenadores

Coordenador Líder, Santander, BB-BI, Bradesco BBI, XP Investimentos e BTG Pactual.

**Critérios de Colocação da
Oferta Institucional**

Tendo em vista que as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no

entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional” da página 66 deste Prospecto Preliminar.

**Critérios de Rateio da
Oferta Não Institucional**

Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais foi superior a 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, não foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, as Debêntures da Primeira Série remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional e, adicionalmente, foi realizado o rateio das Debêntures da Primeira Série proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade

de Debêntures da Primeira Série destinada à Oferta Não Institucional em 10% do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Adicionais. No caso de Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularam uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios da Primeira Série como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, tais Pedidos de Reserva Não Institucionais foram automaticamente cancelados.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 66 deste Prospecto Preliminar.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 60 deste Prospecto.

Data de Início da Negociação

A data de início da negociação das Debêntures na B3 e na B3 Cetip UTVM será o dia 8 de novembro de 2019.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures (inclusive as Debêntures Adicionais) está prevista para ocorrer em 8 de novembro de 2019.

Debêntures de Infraestrutura

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Depósito para Distribuição das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Depósito para

As Debêntures serão depositadas para negociação no

Negociação das Debêntures	mercado secundário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) da plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.
Destinação dos Recursos	Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias do Ministério de Infraestrutura, da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) destinar-se-á a projetos de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Sul e da Rumo Malha Central, conforme informações detalhadas na Escritura e na seção “Destinação dos Recursos” na página 176 deste Prospecto. Os Projetos foram considerados prioritários pelo Ministério da Infraestrutura, nos termos do Decreto 8.874 e do artigo 2º da Lei 12.431.
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
Distribuição Parcial	Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.
Emissora	Rumo S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60 e na JUCEPAR sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.300.019.886.
Espécie	As Debêntures são da espécie quirografia.

Fatores de Risco

Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 131 até 140 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.

Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 – Segmento Cetip UTVM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., nos termos da Instrução CVM 384, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM, pelo prazo de um ano, contado da Primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalentes a 100.000 Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final dos Juros Remuneratórios estabelecida durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, embora tenha sido verificado excesso de demanda

superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 66 deste Prospecto.

Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

Garantia

As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia.

Para mais informações sobre a Garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência”, na página 131 deste Prospecto.

Garantia Firme

Os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais (as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na proporção indicada na tabela constante da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição” deste Prospecto.

Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 66 deste Prospecto.

Inadequação da Oferta a

O investimento nas Debêntures não é adequado a

Certos Investidores

investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no transporte ferroviário.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 131 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Índices Financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, a não observância dos seguintes índices financeiros pela Emissora, os quais serão calculados anualmente pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, durante toda a vigência da Emissão, sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:

(a) Índice de Alavancagem:

(i) Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,6x, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019.

(ii) Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,3x,

com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020.

(iii) Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,0x, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de dezembro de 2021, inclusive.

(b) Índice de Cobertura de Juros:

(i) EBITDA / Resultado Financeiro \geq 1,70x, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019.

(ii) EBITDA / Resultado Financeiro \geq 2,00x, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de dezembro de 2020, inclusive.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, à B3 – Segmento Cetip UTVM, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 172 deste Prospecto.

O pedido de análise da Oferta foi apresentado à CVM em 13 de setembro de 2019, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação pela CVM.

A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Instituições Participantes Os Coordenadores e os Participantes Especiais,

da Oferta	considerados em conjunto.
Investidores Institucionais	Serão considerados Investidores Institucionais os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539.
Investidores Não Institucionais	Serão considerados Investidores Não Institucionais os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
Juros Remuneratórios da Primeira Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura e neste Prospecto Preliminar. Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” na página 66 deste Prospecto Preliminar.
Juros Remuneratórios da Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de

Bookbuilding. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura e neste Prospecto Preliminar.

Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” na página 66 deste Prospecto Preliminar.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante, B3 e/ou B3 – Segmento Cetip UTVM.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 13^a (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: (i)

Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma ou mais Instituições Participantes da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Juros Remuneratórios, observados o Público-Alvo e os procedimentos previstos neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional”, na página 66 deste Prospecto Preliminar.

Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional está limitada às Debêntures da Primeira Série, sendo vedada a colocação das Debêntures da Segunda Série aos Investidores Não Institucionais.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures da Primeira Série puderam preencher e apresentar a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional. O montante de 100.000 Debêntures da Primeira Série, ou seja, 10% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora mantiveram a quantidade de Debêntures da Primeira Série destinada à Oferta Não Institucional em 10% do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não

Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Oferta Não Institucional”, na página 66 deste Prospecto Preliminar.

Opção de Debêntures Adicionais

A Emissora aumentou parcialmente a quantidade das Debêntures originalmente ofertada em 12,9136% (doze inteiros e nove mil e cento e trinta e seis décimos de milésimos por cento), ou seja, em 129.136 (cento e vinte nove mil, cento e trinta e seis) Debêntures, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, foram emitidas 129.136 (cento e vinte nove mil, cento e trinta e seis) Debêntures Adicionais, sendo, 129.136 (cento e vinte nove mil, cento e trinta e seis) na Primeira Série e 0 (zero) na Segunda Série.

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão

pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2020 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, conforme tabela descrita na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” na página 66 deste Prospecto Preliminar.

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de abril e 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de abril de 2020 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento conforme tabela descrita na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” na página 66 deste Prospecto Preliminar.

Pagamento do Valor Nominal Unitário

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2027 e a última na Data de Vencimento.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento do Valor Nominal Unitário”, na página 66 deste Prospecto Preliminar.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas.

Participantes Especiais

Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva.

Pedido de Reserva

Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, puderam realizar Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, por meio de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, apresentado perante uma Instituição Participante da Oferta, referente à

intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

Período de Reserva

Período de reserva compreendido entre 2 de outubro de 2019, inclusive, e 23 de outubro de 2019, inclusive, no qual os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderia ter sido, mas não foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas.

São consideradas “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da

Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505;.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 66 deste Prospecto Preliminar.

Plano de Distribuição

Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo, e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por

referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 66 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de dez anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, nos termos da Escritura e deste Prospecto.

Primeira Série

Primeira Série da Emissão.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta, e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais bem como a Série na qual foram alocadas as Debêntures Adicionais e,

consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e da alocação das Debêntures entre as Séries.

As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a taxa final dos Juros Remuneratórios, a colocação das Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures, por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início.

Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

O público alvo da Segunda Série será composto exclusivamente por Investidores Institucionais que não sejam pessoas naturais.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 1.129.136 Debêntures, já considerando a emissão de 129.136 Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures

emitida em cada série se deu por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Quóruns de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

Não estão incluídos no quórum acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura;
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures: (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, (b) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (c) das disposições na Cláusula 10.4.2 da Escritura; (d) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura; (f) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 da Escritura; e (g) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de

Debenturistas, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Assembleias Gerais de Debenturistas”, na página 66 deste Prospecto Preliminar.

Quórum de Instalação As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Regime de Colocação Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, na página 66 deste Prospecto Preliminar.

Repactuação Programada As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.

Resgate Obrigatório Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser novamente permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na ocorrência do evento previsto no item “Indisponibilidade do IPCA” acima, a Emissora deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e legislação ou regulamentação

aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio.

Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Obrigatório” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” – As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório nas hipóteses previstas na Escritura, nas páginas 66 e 131 deste Prospecto Preliminar.

Sistema de Vasos Comunicantes

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding* observado que (i) uma das Séries poderia não ter sido emitida, hipótese na qual a Emissão teria sido realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às

Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% do valor captado e não alocado nos Projetos.

Sem prejuízo da multa disposta no parágrafo acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

(a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou

(b) sem prejuízo do disposto na alínea "(a)" acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido

pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 ou da B3 – Segmento CETIP UTMV.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”, nas páginas 66 e 131 deste Prospecto Preliminar.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00.
Valor Total da Emissão	R\$1.129.136.000,00, já considerando a emissão das Debêntures Adicionais.
Vencimento Antecipado	Observado o disposto na Escritura, o Agente

Fiduciário deverá (i) considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático previstas na Cláusula 7.1 da Escritura; ou (ii) convocar, no prazo de até dois Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático previstas na Cláusula 7.2 da Escritura, assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura, para deliberar sobre a eventual não declaração, do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas conjunta das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a que se refere o item (ii) poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures caso seja obtido o quórum previsto na Cláusula 7.3 da Escritura, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum para deliberar a matéria, conforme o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures.

Para mais informações sobre as hipóteses de

vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, nas páginas 66 e 131 deste Prospecto Preliminar.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos investidores do Público-Alvo da Oferta.	13 de setembro de 2019
2	Início das apresentações de <i>Roadshow</i> .	16 de setembro de 2019
2	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> .	17 de setembro de 2019
3	Início do Período de Reserva.	2 de outubro de 2019
5	Encerramento do Período de Reserva	23 de outubro de 2019
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	24 de outubro de 2019
7	Registro da Oferta pela CVM	4 de novembro de 2019
8	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	5 de novembro de 2019
9	Liquidação Financeira das Debêntures.	6 de novembro de 2019
10	Data de início da negociação das Debêntures na B3 e na B3 – Segmento Cetip UTVM. Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	8 de novembro de 2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta”, a partir da página 66 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 13 de setembro de 2019 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da B3 – Segmento Cetip UTMV está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:**

<http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar “Publicações e Documentos”, clicar em “Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes”, acessar os documentos para o ano de “2019” e, em seguida, efetuar o download no item “Aviso ao Mercado – Emissão de Debêntures ICVM 400”, mais recente)

- **Coordenador Líder– Itaú BBA:**

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Rumo S.A”, posteriormente, na seção “2019”, posteriormente na subseção “Setembro” e após isso acessar “Rumo – Aviso ao Mercado” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

- **Coordenador – Bradesco BBI:**

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida localizar “Debêntures Rumo” e clicar em “Aviso ao Mercado”);

- **Coordenador – Santander:**

www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Rumo S.A” e clicar em “Aviso ao Mercado”);

- **Coordenador– BTG Pactual:**

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019” e, “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 13ª EMISSÃO DA RUMO S.A.” selecionar o Aviso ao Mercado);

- **Coordenador – BB-BI :**
www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “Debêntures Rumo 2019”, acessar “Leia o Aviso ao Mercado”);
- **Coordenador – XP Investimentos:**
<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em “Debênture Rumo S.A. – 13ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”);
- **CVM:**
<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “RUMO” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “RUMO S.A”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 01/09/2019” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em download do Aviso ao Mercado); e
- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM:**
http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da 13ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:**
<http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar “Publicações e Documentos”, clicar em “Ofertas Públicas”, acessar os documentos para o ano de “2019” e, em seguida, efetuar o download no item “Anúncio de Início da Oferta de Distribuição Pública –Debêntures ICVM 400” mais recente).
- **Coordenador Líder – Itaú BBA:**
<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Rumo S.A”, posteriormente, na seção “2019”, posteriormente na subseção “Setembro” e após isso acessar “Rumo – Anúncio de Início” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

- **Coordenador – Bradesco BBI :**
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida localizar “Debêntures Rumo” e clicar em “Anúncio de Início”);
- **Coordenador – Santander:**
www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Rumo S.A” e clicar em “Anúncio de Início”);
- **Coordenador – BB-BI :**
www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “Debêntures Rumo 2019”, acessar “Leia o Anúncio de Início”);
- **Coordenador – XP Investimentos:**
<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em “Debênture Rumo S.A. – 13ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A”, em seguida clicar em “Anúncio de Início”);
- **Coordenador – BTG Pactual:**
<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019” e, em “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 13ª EMISSÃO DA RUMO S.A.” selecionar o Anúncio de Início);
- **CVM:**
<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “RUMO” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “RUMO S.A”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 01/09/2019” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em *download* do Anúncio de Início); e
- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM:**
http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 13ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:**

<http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar “Publicações e Documentos”, clicar em “Ofertas Públicas”, acessar os documentos para o ano de “2019” e, em seguida, efetuar o download no item “Anúncio de Encerramento da Oferta de Distribuição Pública – Debêntures ICVM 400” mais recente);

- **Coordenador Líder – Itaú BBA:**

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Rumo S.A”, posteriormente, na seção “2019”, posteriormente na subseção “Setembro” e após isso acessar “Rumo – Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

- **Coordenador – Bradesco BBI:**

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida localizar “Debêntures Rumo” e clicar em “Anúncio de Início”);

- **Coordenador – Santander:**

www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Rumo S.A” e clicar em “Anúncio de Encerramento”);

- **Coordenador – BB-BI:**

www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “Debêntures Rumo 2019”, acessar “Leia o Anúncio de Encerramento”);

- **Coordenador – XP Investimentos:**

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em “Debênture Rumo S.A. – 13ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A”, em seguida clicar em “Anúncio de Encerramento”);

- **Coordenador – BTG Pactual:**

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019” e, “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 13ª EMISSÃO DA RUMO S.A.” selecionar o em Anúncio de Encerramento);

- **CVM:**
<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “RUMO” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “RUMO S.A”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 01/09/2019” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em *download* do Anúncio de Encerramento); e
- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM:**
http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento da 13ª Emissão de Debêntures da Emissora).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 9.654.897.097,82 (nove bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.559.015.898 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, quinze mil e oitocentos e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Ações Preferenciais	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
Cosan Logística S.A.	443.843.194	28,469%	0	0%	443.843.194	28,469%
Julia Dora Antonia Koranyi Arduini	59.511.402	3,817%	0	0%	59.511.402	3,817%
Outros	1.055.661.302	67,714%	0	0%	1.055.661.302	67,714%
Total	1.559.015.898	100%	0	0%	1.559.015.898	100%

Na data deste Prospecto, a atual controladora da Emissora é a Cosan Logística S.A.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO

A Escritura foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações da RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora.

Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e contemplou o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais, nos termos do item “Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)” abaixo; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, a B3 – Segmento Cetip UTM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro na CVM

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

Registro na ANBIMA

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão

A ata da RCA da Emissão foi arquivada na JUCEPAR em 18 de setembro de 2019, sob o nº 20194745961, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Bem Paraná” em 18 de outubro de 2019.

Arquivamento da Escritura na Junta Comercial Competente

A Escritura foi inscrita na JUCEPAR em 17 de setembro de 2019, sob o nº ED004448000 assim como seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCEPAR, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento foi protocolado na JUCEPAR em 25 de outubro de 2019, sob nº 19/599266-0.

Depósito para Distribuição das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3

Negociação da Debêntures

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) da plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PUMA, administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério da Infraestrutura

A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria 009/12, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários pelo Ministério da Infraestrutura, por meio das Portarias da Portaria do Ministério da Infraestrutura, anexa ao presente Prospecto como Anexo G e H.

Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 176 deste Prospecto.

OBJETO SOCIAL

A Emissora tem por objeto social (a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM; (b) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir,

arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; (d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado "in natura", brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e (f) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer atividades indicadas nas alíneas anteriores.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$1.129.136.000,00, na Data de Emissão, já considerando a emissão de 129.136 Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2019.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias do Ministério da Infraestrutura, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á aos Projetos.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção "Destinação dos Recursos", na página 176 deste Prospecto.

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão transferidos às suas controladas Rumo Malha Sul e Rumo Malha Central, na seguinte proporção: (i) R\$203.000.000,00 (duzentos e três milhões de reais) para a Rumo Malha Sul; e (ii) R\$926.136.000,00 (novecentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e seis mil reais) para a Rumo Malha Central, sendo certo que os recursos captados pela Emissora em decorrência das Debêntures Adicionais, serão transferidos em sua totalidade à Rumo Malha Central nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente

Emissão, para a conseqüente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos.

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Tendo em vista que houve emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto Malha Central, conforme condições previstas neste Prospecto e na Escritura.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 176 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 13^a (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 1.129.136 Debêntures já considerando a emissão de 129.136 Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures emitida em cada série se deu por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 12,9136% (doze inteiros e nove mil e cento e trinta e seis décimos de milésimos por cento), ou seja, em 129.136 (cento e vinte nove mil, cento e trinta e seis) Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ter sido emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série. As Debêntures Adicionais emitidas têm as mesmas características das Debêntures da Primeira Série inicialmente ofertadas e integram o conceito de “Debêntures”. As Debêntures Adicionais, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Tendo em vista que ocorreu o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto no parágrafo acima, a Escritura foi ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento à Escritura, que foi protocolado na JUCEPAR em 25 de junho de 2019, sob nº 19/599266-0, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, nos termos da Escritura.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com endereço cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br), representada pelos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, telefones (11) 3090-0447 ou (21) 2507-1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br.

Para os fins do art. 1º, inciso XI, do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da COMGÁS, no valor de R\$ 591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, em três séries, sendo (1) 269.620 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures da primeira série; (2) 242.374 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures da segunda série; e (3) 79.900 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, e valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de IPCA + 7,1432%, IPCA + 7,4820% e IPCA + 7,3570, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) quinta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016, representada por 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 5,8680% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iii) sexta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,3338% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iv) sétima emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2018, representada por 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2028, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IGPM + 6,10% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (v) décima primeira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, da Rumo Malha Norte S.A., em série única, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2026, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,6750%; e (vi) décima segunda emissão de debêntures simples da espécie quirografária da Emissora, em série única, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por

600.000 (seiscentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,5000%. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.1.1, da Escritura.

O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Comprovação da Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária.

Garantia

As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia.

Para mais informações sobre a Garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência”, na página 131 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Pagamento do Valor Nominal Atualizado

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, o Resgate Antecipado Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2027 e a última na Data de Vencimento, conforme a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO A SER AMORTIZADO
15 de outubro de 2027	33,3333%
15 de outubro de 2028	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no item "Assembleias Gerais de Debenturistas" abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quóruns previstos no item "Assembleias Gerais de Debenturistas" abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos do item "Resgate Antecipado Obrigatório" abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios

Juros Remuneratórios das Debêntures

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.

A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, definida em conformidade com os parágrafos acima, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista no item “Pagamento dos Juros Remuneratórios” abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos do item “Vencimento Antecipado” abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório, nos termos deste Prospecto e da Escritura).

Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = 3,9000, para as Debêntures da Primeira Série e 4,0000, para as Debêntures da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios:

Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 do mês de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2020 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024
15 de outubro de 2025
15 de outubro de 2026
15 de outubro de 2027
15 de outubro de 2028
Data de Vencimento

Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de abril e 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de abril de 2020 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
Data de Vencimento

Forma de Subscrição e de Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 – Segmento Cetip UTVM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em

mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

Preço de Subscrição

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme disposto no item “Forma de Subscrição e de Integralização” acima, o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios desde a Primeira Data de Integralização, até a data da respectiva integralização. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.

Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item “Aquisição Facultativa”, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste parágrafo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 131 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante, B3 e/ou B3 – Segmento Cetip UTVM

Encargos Moratórios

Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, sem prejuízo do disposto no item “Juros Remuneratórios das Debêntures” acima e observado o disposto no item “Vencimento Antecipado” abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com>), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida neste item "Tratamento Tributário", e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures:

(i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

(a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou

(b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)”, acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 ou da B3 – Segmento CETIP UTVM.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”, na página 131 deste Prospecto.

Resgate Obrigatório

Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser novamente permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na ocorrência do evento descrito no item “Indisponibilidade do IPCA” acima, a Emissora deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio.

O Resgate Obrigatório será realizado mediante a divulgação ou envio da Notificação de Resgate Obrigatório, com 5 Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Obrigatório, sendo que na referida Notificação de Resgate Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Obrigatório; (ii) a forma de cálculo do Valor do Resgate Obrigatório; e (iii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.

Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório serão integralmente arcados pela Emissora.

Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório nas hipóteses previstas na Escritura”, na página 131 deste Prospecto Preliminar.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating "AAA(bra)" para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco as Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's, ou (b) mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 131 deste Prospecto Preliminar.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3 – Segmento Cetip UTVM, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo ser prorrogado por meio de aditivo a ser celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado. Pelos serviços de formação de mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual de R\$ 0,01, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalentes a 100.000 Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final dos Juros Remuneratórios estabelecida durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, embora tenha sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O Formador de Mercado deverá colocar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no parágrafo acima e no Contrato de Formador de Mercado, durante, no mínimo, 3 (três) horas no período de negociação compreendido entre 9h00 e 18h00, devendo realizar os melhores esforços para que sejam 3 (três) horas contínuas, obedecidos os procedimentos adotados pela B3 - Segmento Cetip UTVM.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: (i) as ordens diárias de compra e venda das Debêntures deverão ser sempre colocadas observando o lote mínimo de 1.000 (mil) Debêntures de cada série por ordem para a B3 – Segmento Cetip UTVM; (ii) o intervalo máximo entre o preço das Ofertas de Compra e Venda, em condições normais de mercado, será o equivalente a 0,30% p.p. ao ano, em taxa interna de retorno, conforme calculada pela B3 o Formador de Mercado ficará desobrigado de colocar ofertas de compra e venda para as Debêntures, caso tais ofertas resultem em um total de compra diário com volume financeiro superior a 1.000 (mil) Debêntures; (iv) a frequência da atuação será diária; (v) a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas de Debêntures em todos os ambientes de negociação, que o Formador de Mercado fica obrigado a comprar, nos termos do Contrato de Formador de Mercado, nunca excederá o volume de 40.000 Debêntures mantidas em seu estoque para negociação, sendo que o Formador de Mercado ficará desobrigado de colocar Ofertas de Compra toda vez que o seu estoque for igual a ou maior que a quantidade máxima acumulada prevista neste item (v).

O Contrato de Formador de Mercado foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sendo certo que caso qualquer das partes decida denunciar o Contrato de Formador de Mercado antes do prazo de vigência acima previsto, a outra parte deverá ser notificada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, não cabendo qualquer tipo de indenização a qualquer das partes.

Não obstante às disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, havendo apenas a obrigação da Emissora reembolsar o Formador de Mercado por despesas comprovadamente incorridas, caso haja (a) a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data de celebração do Contrato de Formador de Mercado, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, em todos os casos ora previstos, desde que comprovadamente torne substancialmente mais onerosa a prestação dos serviços previstos no Contrato de Formador de Mercado; (b) alterações nas normas legais ou regulatórias brasileiras aplicáveis ao mercado brasileiro financeiro e de capitais que comprovadamente alterem, de forma substancial, os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável a qualquer uma das partes contratantes do Contrato de Formador de Mercado; (c) motivos de força maior ou caso fortuito que tornem a Oferta inviável ou desaconselhável; (d) a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou do Formador de Mercado; (e) pedido de autofalência da Emissora ou do Formador de Mercado; (f) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não elidido por esta no prazo legal; (g) a propositura, pela Emissora, de plano de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (h) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente

VENCIMENTO ANTECIPADO

Vencimento Antecipado Automático

O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos na Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

- (ii) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas na Escritura, do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em prazo de cura até 2 Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou a operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (iv) redução de capital da Emissora, exceto se (a) a referida redução de capital for realizada exclusivamente para absorção de prejuízos, ou (b) nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 50% mais uma das Debêntures em Circulação;
- (v) alteração do objeto social da Emissora que altere as principais atividades atualmente por ela praticadas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade;
- (vi) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que respeitada a Destinação dos Recursos e as regras da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874;
- (vii) transformação da Emissora em outro tipo societário;

- (viii) cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se tais operações forem realizadas dentro do Grupo Econômico;

- (ix) mudança do controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direto ou indireto da Emissora, exceto (a) se previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se a Cosan Limited, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.887.330/0001-52, ou uma sucessora (por incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária semelhante) que seja sua controlada, permanecer como controladora direta ou indireta da Emissora, individualmente ou por meio de bloco de controle;

- (x) utilização dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures de forma diversa da prevista na Escritura;

- (xi) aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando (a) a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações decorrentes das Debêntures, ou (b) não observar os índices financeiros previstos no item “Índices Financeiros” do Sumário da Oferta, em ambos os casos, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;

- (xii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do Grupo Econômico, exceto (a) para sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação; ou

- (xiii) constituição de garantias reais, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas para qualquer nova dívida, exceto (a) se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e/ou (b) para endividamentos com garantias de qualquer modalidade, onde tais garantias sejam compartilhadas pari passu com os Debenturistas; e/ou (c) para eventuais contratos de financiamento celebrados com o BNDES e/ou qualquer outra agência de fomento; e/ou (d) para contratos financeiros celebrados com instituições financeiras no âmbito de operações de repasse de recursos ou no âmbito de garantias em favor do BNDES e/ou qualquer outra agência de fomento; e/ou (e) em financiamentos para aquisição de ativos, nos quais os próprios ativos adquiridos sejam objeto da garantia outorgada.

Vencimento Antecipado Não Automático

O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o item "Assembleias Gerais de Debenturistas", para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de até 5 Dias Úteis contados do recebimento (a) pela Emissora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido; ou (b) pelo Agente Fiduciário, de notificação encaminhada pela Emissora neste sentido, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relacionada a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00, exceto se o inadimplemento for sanado nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, e/ou se tal inadimplemento estiver em discussão entre a Emissora e o respectivo credor;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00, não elidido no prazo legal, salvo se a Emissora, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que (a) o respectivo protesto foi cancelado, (b) foram prestadas pela Emissora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo ou (c) que o respectivo protesto foi requerido por erro ou má fé do representante;
- (iv) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, por qualquer autoridade governamental, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;
- (v) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença judicial transitada em julgado, condenação administrativa ou arbitral definitivas em face da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00;
- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença, desde que afetem, de maneira justificada, a capacidade da Emissora

de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias previstas na Escritura;

- (vii) venda ou transferência de ativos da Emissora e/ou de suas controladas com valor individual ou agregado superior a 5% do patrimônio líquido da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras divulgadas da Emissora mais recentes, incluindo participações societárias por elas detidas, direta ou indiretamente, exceto caso (a) o valor integral da venda dos ativos seja reinvestido na Emissora e/ou em sociedades do Grupo Econômico; ou (b) a transferência seja realizada para sociedades cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora;
- (viii) provarem-se inconsistentes, incorretas, ou incompletas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão e desde que tal inconsistência, incorreção, ou incompletude seja relevante e, comprovadamente, tenha acarretado prejuízo aos Debenturistas;
- (ix) provarem-se falsas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão;
- (x) caso a existência, validade, legalidade ou exequibilidade da Escritura venham a ser questionadas judicialmente pela Emissora ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico; e
- (xi) não observância dos seguintes índices financeiros pela Emissora, os quais serão calculados anualmente pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, durante toda a vigência da Emissão, sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:

(a) Índice de Alavancagem:

- (I) Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,6x, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019.
- (II) Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,3x, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020.
- (III) Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,0x, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de dezembro de 2021, inclusive.

(b) Índice de Cobertura de Juros:

- (I) EBITDA / Resultado Financeiro \geq 1,70x, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019.
- (II) EBITDA / Resultado Financeiro \geq 2,00x, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de dezembro de 2020, inclusive.

Considera-se como:

“Resultado Financeiro”, no âmbito desta Emissão: (i) a soma de despesas financeiras oriundas de financiamentos bancários, operações de mercado de capitais, operações de *leasing* financeiro e Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, juros ativos e passivos sobre mútuos, amortização de ágio e deságio na cessão de direitos creditórios, resultado líquido de operações de derivativos e variações monetárias e cambiais ativas e passivas; (ii) menos receitas financeiras de aplicações financeiras.

“Dívida Financeira Líquida”, a soma de todos os empréstimos bancários de curto e longo prazo e de quaisquer exigíveis decorrentes da emissão de títulos ou bônus, conversíveis ou não, no mercado de capitais ou internacional, incluindo Leasing Financeiro, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários), títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefícios de terceiros que não façam parte do Grupo Econômico, bem como do resultado líquido a pagar (ou receber) de operações de derivativos utilizadas para contratação de *hedge* de dívidas ou disponibilidades (composta pela soma do caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários), deduzidos de quaisquer disponibilidades, saldos de contas vinculadas dadas em garantia de dívidas, ou aplicações financeiras em contas no Brasil ou no exterior;

“Leasing Financeiro”, os contratos enquadrados no pronunciamento IFRS 16/ CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil vigentes na presente data. Os arrendamentos oriundos dos contratos de concessão celebrados com a Emissora não se enquadram no conceito de Dívida Financeira Líquida, independente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16/ CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

“EBITDA”, o faturamento líquido deduzido de (i) custo de mercadoria ou serviços incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas, e (iii) outras despesas operacionais; e somado a (a) depreciação ou amortização; e (b) outras receitas operacionais, conforme os princípios contábeis aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior. Não será considerado no EBITDA o Resultado Extraordinário;

“Resultado Extraordinário”: resultado da venda ou baixa de ativos, provisões / reversões de contingências sem efeito caixa, *impairment*, ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação.

Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento

A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere o item “Vencimento Antecipado Não Automático” acima poderão determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures das respectivas Séries por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo (i) a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação; ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, desde que estejam presentes Debenturistas de cada uma das Séries representando pelo menos 25% das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, as

Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum para deliberar a matéria, após observação das disposições do item “Assembleias Gerais de Debenturistas” abaixo, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série.

Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 e à B3 – Segmento Cetip UTMV informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos da Escritura, fora do âmbito da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTMV sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos da Escritura e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos da Escritura e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) saldo devedor do Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 131 deste Prospecto.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10%, no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e na Escritura, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada Série, independentemente de publicações e/ou avisos.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas de cada Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures de cada Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, em primeira convocação, a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas da respectiva Série, sendo que, em qualquer caso, os quóruns previstos serão computados por Série.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 25% das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 da Escritura; e (f) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para EGEM, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures Adicionais emitidas serão distribuídas sob regime de melhores esforços. A Oferta não contou com esforços de colocação no exterior.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, na página 66 deste Prospecto Preliminar.

Público-Alvo da Oferta

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

O público alvo da Segunda Série será composto exclusivamente por Investidores Institucionais que não sejam pessoas naturais.

Plano de Distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, na Escritura e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores iniciarão a distribuição pública das Debêntures, nos termos definidos abaixo.

Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e

será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior:

- I. o público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores da Oferta, observado que o público alvo da Segunda Série será composto exclusivamente por Investidores Institucionais que não sejam pessoas naturais.
- II. após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;
- III. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400 e observado o disposto na Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- IV. após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos indicados no item "Procedimento de *Bookbuilding*" na página 104 deste Prospecto;
- V. os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma ou mais Instituição Participante da Oferta, sendo certo foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 por Investidor Não Institucional;
- VI. este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;

- VII. findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva que receberam e os encaminharam já consolidados aos Coordenadores;
- VIII. os Investidores da Oferta, interessados em subscrever Debêntures também puderam apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios;
- IX. concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva que receberam de maneira consolidada das Instituições Participantes da Oferta e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios;
- X. desde que todas as Condições Precedentes listadas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos a que se refere a Cláusula 2 do Contrato de Distribuição, e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;
- XI. iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e (b) os Investidores da Oferta que encaminharam suas ordens de

investimento nas Debêntures e, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição, observado que os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento encaminhadas pelos Investidores Não Institucionais, não poderão ser considerados para definição dos Juros Remuneratórios;

- XII. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, bem como com o Plano de Distribuição;
- XIII. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- XIV. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação

à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento(i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

- XV. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Prazo de Colocação

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estruturaram a Oferta das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição, para o montante de R\$ 1.000.000.000,00, sem considerar as Debêntures Adicionais (as quais, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção da tabela constante do item “Regime de Colocação” abaixo. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no prazo de até 5 Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes (“Prazo de Colocação”), observada a Data Limite de Garantia Firme.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta, e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais bem como a Série na qual foram alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries.

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, observada a quantidade total de Debêntures e as Debêntures Adicionais, foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderia não ter sido emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderia exceder o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures, por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de

Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observada a vedação disposta no parágrafo abaixo.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos contendo informações sobre a Emissora e a Oferta, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Pessoas Vinculadas

São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505.

Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional está limitada às Debêntures da Primeira Série, sendo vedada a colocação das Debêntures da Segunda Série aos Investidores Não Institucionais.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures da Primeira Série puderam preencher e apresentar a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional. O montante de 100.000 Debêntures da Primeira Série, ou seja, 10% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures da Primeira Série destinada à Oferta Não Institucional em 10% do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

I. durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, fosse ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuou um ou mais Pedidos de Reserva perante uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

II. os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas indicaram, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

III. no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios da Primeira Série. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado (i) caso o Investidor

Não Institucional tivesse estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios da Primeira Série uma taxa superior à taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; ou (ii) caso o Investidor Não Institucional tivesse estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Juros Remuneratórios estipulada neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou (iii) na ausência de especificação de taxa mínima para os Juros Remuneratórios da Primeira Série.

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto no item “Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; (b) a Primeira Data de Integralização; e (c) os Juros Remuneratórios da Primeira Série definidos no Procedimento de *Bookbuilding*;

V. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (IV) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na Primeira Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;

VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;

VIII. na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures da Primeira Série alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima; e

IX. os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigia a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, fossem eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Juros Remuneratórios, de acordo com os seguintes procedimentos:

I. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

II. os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto na letra (b) abaixo e nos incisos III e VII abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3:

a. durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional pôde realizar a reserva das Debêntures perante uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e

b. no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios. Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento foram automaticamente cancelados (i) caso o Investidor Institucional tivesse estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios; ou (ii) caso o Investidor Institucional tivesse estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Juros Remuneratórios estipulada no Aviso ao Mercado; ou (iii) na ausência de especificação de taxa mínima para os Juros Remuneratórios;

III. os Investidores Institucionais que fossem considerados Pessoas Vinculadas indicaram, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentadas por Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor, (b) a Primeira Data de Integralização, e (c) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva data de integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme aplicável;

V. até 10% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 100.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional, serão preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pelos Juros Remuneratórios que foram apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo havido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estará sujeita à vedação, embora tenha sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados no item “Formador de Mercado” dos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;

VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos deste Prospecto Preliminar;

VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado; e

VIII. na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), letra (b), (III) e (VII) acima.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Tendo em vista a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais foi superior a 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, não foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, as Debêntures da Primeira Série remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional e, adicionalmente, foi realizado o rateio das Debêntures da Primeira Série proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures da Primeira Série destinada à Oferta Não Institucional em 10% do Valor Total da Emissão. No caso de Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipulem uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios da Primeira Série como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, tais Pedidos de Reserva Não Institucionais foram automaticamente cancelados.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Tendo em vista que as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 131 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 05h

Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até às o 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até às o 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Observado o disposto na Cláusula 7.1.2 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total de R\$ 1.000.000.000,00 até a Data Limite de Garantia Firme, de acordo com a proporção prevista na tabela abaixo:

Coordenador	Valor Máximo da Garantia Firme Individual e Não Solidária
Coordenador Líder	R\$166.667.000,00
Santander	R\$166.667.000,00
Bradesco BBI	R\$166.667.000,00
BB-BI	R\$166.667.000,00
XP Investimentos	R\$166.666.000,00
BTG Pactual	R\$166.666.000,00
Total	R\$1.000.000.000,00

A Garantia Firme estabelecida acima poderá ser exercida nos termos do parágrafo abaixo e será válida até a Data Limite da Garantia Firme, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante comunicação formal por escrito enviada pelos Coordenadores à Emissora.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores disposta neste item “Regime de Colocação” será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes elencadas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição ou caso tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida pelos Coordenadores, as Debêntures serão por eles subscritas na taxa máxima dos Juros Remuneratórios prevista no Procedimento de *Bookbuilding*.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar Afiliadas dos Coordenadores para cumprimento da Garantia Firme assumida pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme devido pela Emissora aos Coordenadores, incluindo a compensação da tributação de que trata o parágrafo abaixo (*gross-up*) incidente sobre a referida parcela, será devida e paga diretamente às respectivas Afiliadas dos Coordenadores, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

As Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Comissionamento dos Coordenadores

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus ao seguinte Comissionamento:

- (i) "Comissão de Coordenação e Estruturação": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas (incluindo Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Coordenação e Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.
- (ii) "Comissão de Colocação": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas (incluindo Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Colocação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (iii) "Prêmio de Garantia Firme": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas (incluindo Debêntures Adicionais), independente do exercício da Garantia Firme, multiplicado pelo Preço de Subscrição. O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (iv) "Comissão de Distribuição": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,25%, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas (incluindo as Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição e pelo prazo médio das Debêntures. A Comissão de Colocação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, inclusive no caso de integralização pelo Formador de Mercado. Os Coordenadores poderão instruir a Emissora a efetuar diretamente o pagamento das comissões aos Participantes Especiais, sendo certo que tais valores serão descontados da Comissão de Distribuição acima descrita, não havendo incremento de custos para a Emissora.

Alternativamente, os Coordenadores poderão realizar a transferência diretamente para os Participantes Especiais, por conta e ordem da Emissora, não havendo, em qualquer caso, nenhum incremento nos custos de distribuição para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração dos Participantes Especiais será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição devida aos Coordenadores; e

- (v) "Comissão de Sucesso": a este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente a determinado percentual da diferença entre a taxa máxima dos Juros Remuneratórios e a taxa final dos Juros Remuneratórios apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, pelo prazo médio das Debêntures. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures emitidas (incluindo as Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles. O percentual referente à Comissão de Sucesso será 20%.

A Emissora pagará aos Coordenadores, em até 2 Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, o valor integral do Comissionamento, à vista e em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente ou mediante débito em conta corrente a ser acordada entre a Emissora e os Coordenadores. Fica desde já acordado que cada Coordenador poderá, a seu exclusivo critério, descontar o Comissionamento que lhe é devido do valor a ser repassado à Emissora pela integralização das Debêntures. O comissionamento acima descrito poderá ser afetado no caso de incidência de ágio ou deságio, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá alteração dos custos inicialmente previstos pela Emissora

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 8 de novembro de 2019.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 122 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures ofertadas.

Descrição	Valor Total	% do Valor	
		Valor por Debênture ⁽¹⁾	Total da Oferta ⁽¹⁰⁾
	(R\$)	(R\$)	
Custo Total	35.138.696,56	31,12	3,112%
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	31.862.230,45	28,22	2,822%
Coordenação e Estruturação ⁽³⁾	1.129.136,00	1,00	0,100%
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁴⁾	1.129.136,00	1,00	0,100%
Comissão de Colocação ⁽⁵⁾	1.129.136,00	1,00	0,100%
Distribuição ⁽⁶⁾	25.405.560,00	22,50	2,250%
Sucesso pela Colocação ⁽⁷⁾	1.632.341,00	1,45	-
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	3.069.262,45	2,72	0,272%
Taxa de Registro na CVM	634.628,72	0,56	0,056%
Taxa de Registro na B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM	50.000,00	0,04	0,004%
Taxa de Registro na Anbima	40.330,00	0,04	0,004%
.....			
Agência de Classificação de Risco	175.000,00	0,15	0,015%
Assessores Jurídicos	440.000,00	0,39	0,039%
Auditores Independentes	222.166,39	0,20	0,020%
Escriturador e Banco Liquidante ⁽⁸⁾	30.000,00	0,03	0,003%
Agente Fiduciário ⁽⁹⁾	12.000,00	0,01	0,001%
Despesas Gerais de <i>Marketing</i>	40.000,00	0,04	0,004%
Valor Líquido para Emissora	1.093.997.303,44	968,88	

⁽¹⁾ O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais.

⁽²⁾ Cálculo realizado considerando a emissão das Debêntures Adicionais. Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 66 deste Prospecto.

⁽³⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição.

⁽⁴⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição.

⁽⁵⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de até 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas, calculado com base no Preço de Integralização das Debêntures, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures e pelo prazo médio das Debêntures.

- (6) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de distribuição equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas (incluindo as Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição e pelo prazo médio das Debêntures.
- (7) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente a determinado percentual da diferença entre a taxa máxima dos Juros Remuneratórios e a taxa final dos Juros Remuneratórios apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, pelo prazo médio das Debêntures. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures emitidas (incluindo as Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles. O percentual referente à Comissão de Sucesso será definido conforme índices elencados no item "Comissionamento dos Coordenadores", (iii), acima.
- (8) Valor anual.
- (9) Valor anual.
- (10) Montante total correspondente a R\$1.000.000.000,00 utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). Uma vez acordados os Prestadores de Serviços, ainda que a Emissão não seja efetivada, por qualquer motivo, a Emissora deverá arcar com os custos incorridos até então.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 66 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	Custo da Distribuição Unitário	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture⁽¹⁾
	(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$)
Por Debênture	1.000,00	35.138.696,56	31,12	3,11%	968,880014

(1) Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de transporte ferroviário. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 131 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

Emissora: Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, Curitiba, Paraná. <http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar “Publicações e Documentos”, clicar em “Ofertas Públicas” e, em seguida clicar em “2019” e fazer download do documento “Prospecto Preliminar – Emissão de Debêntures ICVM 400” mais recente)

- **Coordenador Líder:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Rumo S.A”, posteriormente, na seção “2019”, posteriormente na subseção “Setembro” e após isso acessar “Rumo – Prospecto Preliminar”);
- **Bradesco BBI:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.950 10º andar, São Paulo, SP, CEP 04538-132; https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida localizar “Debêntures Rumo” e clicar em “Prospecto Preliminar”);
- **Santander:** www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Rumo S.A” e clicar em “Prospecto Preliminar”);
- **BB-BI:** Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ - www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “Debêntures Rumo 2019”, acessar “Leia o Prospecto Preliminar”);

- **XP Investimentos:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em “Debênture Rumo S.A. – 13ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”);
- **BTG:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 12º andar, São Paulo, SP. <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019” e, “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM /SÉRIE ÚNICA/DUAS SÉRIES, DA 13ª EMISSÃO DA RUMO S.A.” selecionar o em Prospecto Preliminar);
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, acessar “Companhias”. Em seguida, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” e, na página seguinte, digitar “Rumo” no campo disponível. Clicar em “Rumo S.A”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 01/09/2019” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Por fim, clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível); e
- **B3 e B3 – Segmento Cetip UTVM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste *website*, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar no Prospecto Preliminar da 13ª Emissão de Debêntures da Companhia”).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 e à B3 – Segmento Cetip UTVM, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 172 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem:

- (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País;
- (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20%; e
- (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários, constituídos por instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que apresentem as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projetos de investimento considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: **(i)** ao pagamento futuro de projetos de investimento prioritários; ou **(ii)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projetos de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto 8.874

O Decreto 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu os Projetos à aprovação do Ministério da Infraestrutura, obedecendo ao disposto na Portaria 009/2012.

Para mais informações sobre os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 176 deste Prospecto. Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% do valor captado e não alocado nos Projetos, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – “Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” – na página 131 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0%, quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15%, quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0%.
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) à alíquota de 25% em caso de negociação conduzida fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005%.

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 176 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% do montante total dos recursos captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Alteração de Tratamento Tributário

Sem prejuízo da multa disposta acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

- (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e
- (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)”, acima, poderá, a seu exclusivo critério, realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate, sem observância da Lei 12.431 e da regulamentação em vigor; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures sejam integralmente alocados nos Projetos. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção "Visão Geral da Lei 12.431" na página 124 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, a Emissora não pode garantir que os rendimentos, incluindo os ganhos de capital, auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) para Pessoas Residentes do Exterior. Da mesma forma, a Emissora não pode garantir que o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos desde a respectiva Data de Integralização não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) não observância de certos Índices Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 66 deste Prospecto.**

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 66 deste Prospecto, a Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado secundário diretamente de Debenturistas, após transcorridos dois anos a contar da Data de Emissão (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) e observado disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, inclusive por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório na hipótese prevista na Escritura.

Poderá ocorrer o Resgate Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, na hipótese de indisponibilidade por prazo superior a 10 dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, do IPCA, do índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, de seu substituto legal, e caso não haja acordo sobre o novo índice para a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocações.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate Obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações sobre Indisponibilidade do IPCA e sobre o Resgate Obrigatório, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Obrigatório”, nas páginas 66 e 69, respectivamente deste Prospecto.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

A participação de Investidores Institucionais que fossem considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter impactado adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Poderia ter sido mas não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, o que poderia ter afetado de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por

Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

A Oferta será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá reduzir a liquidez da Série com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries foi efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Por exemplo, caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para determinada Série, referida Série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, no exemplo acima, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da Série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas da outra Série, diminuindo, assim, o número de votos a qual cada Debenturista da Série com menor demanda fará jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$664 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 178 bilhões em junho de 2019. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017 e 2018, com participação de mercado entre 19% e 55%. Até junho de 2019, encontra-se em 1º lugar. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2019, o Itaú BBA recebeu o prêmio de Structured Bond Deal of the Year Brazil, referente à operação estruturada em 2018, em 2018 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela *Latin Finance*. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de *equity* e de M&A da LATAM pela Global Finance. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Latin Finance. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Quod (R\$250 milhões), Engie (R\$1,6 bilhões e R\$2,5 bilhões), AB Colinas (R\$515 milhões), Neoenergia (R\$1,3 bilhões), Moviada (R\$700 milhões), Arteris (R\$400 milhões), Equatorial Energia (R\$620 milhões), BRK Ambiental (R\$450 milhões), CPFL Energia (R\$2,5 bilhões), Eneva (R\$ 450 milhões), JSL (R\$450 milhões), CPFL Renováveis (R\$853 milhões), Smart

Fit (R\$1,3 bilhões), B3 (R\$1,2 bilhões), MRS (R\$650 milhões), Kroton (R\$800 milhões), Localiza (R\$1 bilhão), AES Tietê (R\$2,2 bilhões), , entre outras.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Enel (R\$3 bilhões), Magazine Luiza (R\$800 milhões), Cemig (R\$1,7 bilhões e 1,4 bilhões), MRV (R\$137 milhões), EDP (R\$ 300 milhões e R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), Elektro (R\$350 milhões), Arteris (R\$650 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Prime (R\$300 milhões), Coelce (R\$400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$500 milhões), Energisa (R\$280 milhões, R\$250 milhões e R\$150 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), CER (R\$100 milhões), Prime (R\$340 milhões), Energisa (R\$300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhões), SmartFit (R\$200 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhões), Bradespar (R\$2,4 bilhões), Movida (R\$400 milhões), Prime (R\$200 milhões), Estácio (R\$600 milhões), Porto Seguro (R\$100 milhões), Energisa (R\$280 milhões e R\$140 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC de Ideal Invest (R\$ 200 milhões, R\$ 150 milhões, R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), Stone (R\$1,6 bilhões, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1,400 bilhões), Sabemi (R\$318 milhões), Listo (R\$400 milhões), entre outros.

Destacam-se as operações de CRI, o de Cyrella (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Aliansce (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Iguatemi (R\$280 milhões), HSI (R\$161 milhões), Rede D'or (R\$300 milhões), Sumaúma (R\$180 milhões), Localiza (R\$370 milhões), Hemisfério Sul (R\$161 milhões), Rede D'or (R\$300 milhões), Sumaúma (R\$180 milhões), Setin (R\$62 milhões), RaiaDrogasil (R\$250 milhões), entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA de Raízen (R\$ 1 bilhão), Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), Fibria (R\$941 milhões), Solar (R\$657 milhões), Minerva Foods (R\$350 milhões), Ultra (R\$944 milhões), Raízen (R\$969 milhões e R\$706 milhões), Klabin (R\$600 milhões), Santa Helena (R\$100 milhões), Brasil Agro (R\$142 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$962 milhões), Brasal (R\$100 milhões), Selmi (R\$150 milhões), Raízen (R\$900 milhões), Camil (R\$600 milhões), Klabin (R\$1 bilhão), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, o Itaú BBA em 2016 coordenou 11 ofertas e no ano de 2017 foram 33 ofertas de bonds. De acordo com a Dealogic, o Itaú BBA foi o líder de mercado em 2017 para emissores brasileiros tanto pelo número de operações quanto pelo volume total. No ano de 2018, o Itaú BBA participou de 19 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$13,41 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner até final de junho de 2019, destacam-se as três ofertas da Petrobras (US\$4,0 bilhões em duas ofertas em 2017 e US\$2,0 bilhões em 2018), Cosan Ltd (US\$500 milhões), Banco do Brasil (US\$1,00 bilhão em 2017 e US\$750 milhões em 2019), Klabin (US\$500 milhões em 2017 e US\$1,00 bilhão em 2019), Ultrapar (US\$500 milhões), Adecoagro (US\$500 milhões), Suzano (US\$400 milhões em 2017, US\$1,5 bilhão em 2018 e US\$1,25 bilhão em 2019), Arcor (US\$150 milhões), Globo (US\$200 milhões), Arcos Dorados (US\$265 milhões), Rumo (US\$750 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), Republica da Colômbia (US\$2,5 bilhões), República do Chile (US\$1,6 bilhões), Republica do Uruguai (US\$1,25 bilhão), Genneia (US\$350 milhões), BRF (US\$500 milhões), Aegea (US\$ 400 milhões), República Federativa do Brasil (US\$3,0 bilhões), Azul (US\$400 milhões), Cemig GT (US\$1,5 bilhão), Banco Votorantim (US\$300 milhões), duas ofertas da Minerva (US\$500 milhões e US\$350 milhões), entre outras.

Em 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram R\$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA. Até junho de 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 10 ofertas públicas de ação. No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017 e R\$28,9 bilhões em 2018. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização em 2018 e sua participação de mercado soma perto de 29% do volume distribuído em 2018. Até junho de 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$18,2 bilhões e sua participação de mercado soma perto de 25% do volume distribuído.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Até março de 2019, o Itaú BBA prestou assessoria em 5 operações de fusões e aquisições, totalizando US\$520 milhões. Em 2018, na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 49 transações, acumulando um volume total de US\$25,7 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2017, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

Banco Bradesco BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2018 os prêmios *"Best Investment Bank in Brazil"* pela Euromoney, *"The Best M&A Bank From America Latina"* e *"The Best Investment Bank in Brazil"* pela Global Finance e *"Most Innovative Investment Bank from Latin America"* pela The Banker. Já em 2019, o Bradesco BBI conquistou em 2019 o prêmio *"The Best Investment Bank in Brazil"* pela Global Finance.

Em 2019, o Bradesco BBI assessorou seus clientes no total de 80 operações em todos os segmentos de Investment Banking em um montante total de aproximadamente R\$ 105,251 bilhões.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.
- O Bradesco BBI apresentou no 1S19 presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado como joint bookrunner no Follow-on do IRB Brasil RE, no montante de R\$2.516 milhões, coordenador líder do IPO da Centauro, no montante de R\$705 milhões, joint bookrunner no Follow-on do Banco BTG Pactual, no montante de R\$2.539 milhões, joint bookrunner no Follow-on de CPFL Energia, no montante de R\$3.694 milhões e joint bookrunner no Follow-on da intermédica, no montante de R\$2.666 milhões
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro semestre de 2019 com grande destaque em renda fixa. Participou de 54 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$50,70 bilhões originados.

- No primeiro semestre de 2019, o Bradesco BBI teve 5 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$10,5 bilhões. As principais transações realizadas foram: (i) assessoria à Odebrecht TransPort na venda da rodovia Rota das Bandeiras para o Farallon e o Mubadala por R\$4,0 bilhões, assessoria ao Banco Bradesco na aquisição do BAC Florida Bank por R\$2,0 bilhões, (iii) assessoria à Kroton na realização de oferta pública de ações no contexto da aquisição da Somos Educação por R\$1,5 bilhão; (iv) assessoria à EDP Renováveis na venda da Babilônia Holding para a Actis por R\$1,2 bilhão.
- O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 78.521 pontos de atendimento, destacando-se 4.581 agências. Até o primeiro trimestre de 2019, o lucro líquido foi de R\$11,9 bilhões enquanto o patrimônio líquido totalizou R\$133.636.476, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

Banco Santander (Brasil) S.A.

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de

2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No final de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 24,2 milhões de clientes ativos, 3.550 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.641 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$ 723,8 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$91,8 bilhões (excluindo o ágio). O lucro do Santander Brasil representou em 2018 26% do resultado global, que foi de € 7,8 bilhões, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os dois primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II –

Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé

Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafertil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante

Securizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (ii) atuou como coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securizadora de

Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como coordenador líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como coordenador líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como coordenador líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como coordenador líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou coordenador líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) atuou como coordenador líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) atuou como coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) atuou como coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) atuou como coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) atuou como coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) atuou como coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em

debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) atuou como coordenador cider da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) atuou como coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) atuou como coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) atuou como coordenador líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) atuou como coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) atuou como coordenador líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) atuou como coordenador líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) atuou como coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) atuou como coordenador líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) atuou como coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) atuou como coordenador líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) atuou como coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) atuou como coordenador líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) atuou como coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) atuou como coordenador líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) atuou como coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvi) atuou como coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) atuou como coordenador líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe

S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) atuou como coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (l) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) atuou como coordenador líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (lii) atuou como coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) atuou como coordenador líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) atuou como coordenador líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lvi) atuou como coordenador líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$ 500 milhões, (lvii) atuou como coordenador líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (lviii) atuou como coordenador líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (lix) atuou como coordenador líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lx) atuou como coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante

de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confeccões S.A., no montante de R\$ 800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$ 200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de

Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No primeiro trimestre de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da CELG no montante de R\$210 milhões, (ii) Coordenador Líder da 13ª Emissão de Debêntures do GPA no montante de R\$800 milhões, (iii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da BR Distribuidora no montante de R\$3,6 bilhões, (iv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema no montante de R\$30 milhões, (v) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Janaúba Transmissão (Taesa) no montante de R\$224 milhões, (vi) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures de Iochpe Maxion no montante de R\$450 milhões, (vii) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil no montante de R\$500,1 milhões; (viii) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Debêntures da Eurofarma no montante de R\$400 milhões; (ix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias da Enel no montante de R\$500 milhões; (x) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval no montante de R\$2 bilhões; (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da VERT, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil no montante de R\$250 milhões; (xii) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures da Rumo no montante de R\$600 milhões; (xiii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da brMalls no montante de R\$600 milhões; (xiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNHi no montante de R\$300 milhões; (xv) Coordenador da 1ª e 2ª Série da 2ª Emissão de CRA da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados na emissão de debêntures da Raízen no montante de R\$900 milhões; (xvi) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Conasa no montante de R\$100 milhões.

BB - Banco de Investimento S.A.

O Banco do Brasil S.A., sociedade controladora do BB Investimentos, em seus mais de 200 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, participando do desenvolvimento econômico do Brasil. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria “Bancos” do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha.

No Resultado do 1º semestre de 2019, o Banco do Brasil S.A. apresentou aproximadamente R\$ 1,5 trilhão de ativos totais, uma base de 68,7 milhões de clientes e presença em 99,1% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 96,6 mil funcionários, distribuídos entre 4.711 agências, 17 países e quase 9 mil postos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil S.A. criou o BB Investimentos, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro. No exterior, o Conglomerado BB atua ainda por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), BB Securities Ltd. (Londres) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura), com foco em investidores institucionais e de varejo.

O BB Investimentos presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e bonds. Oferece ainda soluções para financiamento via project finance e transações estratégicas em fusões, aquisições e private equity.

No mercado doméstico de renda fixa, o BB Investimentos coordenou 13 emissões, que totalizaram o valor de R\$ 13,5 bilhões e 13,6% de market share, encerrando o período em 4º lugar no Ranking ANBIMA de Renda Fixa Consolidado no 2T19. No mercado externo, o BB Investimentos participou da emissão de US\$ 3,425 bilhões, conforme Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado do 2T19.

No mercado de renda variável, o BB Investimentos atuou como coordenador dos IPOs de Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis, e como coordenador líder no IPO de BB Seguridade, que lhe conferiu o prêmio Latin Finance Deals of the Year 2013, pela realização da maior oferta inicial de ações do mundo daquele ano, no valor de R\$ 11.47 bilhões. Em 2014, o BB Investimentos atuou como coordenador do follow-on de Oi e do IPO da Ourofino Saúde Animal.

No ano de 2015 participou como coordenador do follow-on da Gerdau e, em 2016, como coordenador do follow-on da Rumo Logística. Em 2017, atuou como coordenador dos follow-ons da Azul, CCR, Lojas Americanas e Magazine Luiza, além dos IPOs de Azul, BR Distribuidora, IRB-Brasil, Movida, Nexa Resources. Em 2018, participou do IPO de Banco Inter e follow-on da Unidas.

Em 2019, o BB Investimentos atuou como coordenador líder do IPO da Neoenergia e como coordenador no IPO da Centauro, encerrando o período com 21% de market share e em 1º lugar no Ranking ANBIMA de Ofertas Iniciais. Já em ofertas subsequentes, o BB Investimentos atuou como coordenador líder no follow-on de IRB, bem como coordenador nas operações de follow-on de BTG, IRB, Light e Movida.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e para o público em geral. No ano de 2005, a XP Gestão iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 clientes e 25 escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro, que marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional. No ano de 2008, a XP Investimentos foi considerada a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA). Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 emissores.

A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos celebrou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Atualmente, o Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) empresa de investimentos, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica; além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 578 fundos;

(ii) asset management, com mais de R\$20 (vinte) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

A área de mercado de capitais oferece uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

Atualmente, a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 1,3 milhões de clientes ativos, resultando em um volume próximo a R\$274 bilhões de ativos sob custódia. Ainda, possui cerca

de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 5.250 (cinco mil, duzentos e cinquenta) agentes autônomos.

Nos últimos anos, a XP Investimentos classificou-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos a XP Investimentos fechou até o mês de maio de 2019, em 6º lugar em número de operações, volume de originação e de distribuição.

Banco BTG Pactual S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G, instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Desde 2012, o BTG Pactual também se fez mais presente na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em julho de 2014, destacamos também a aquisição do banco suíço BSI, pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A, a aquisição acrescenta ao BTG Pactual 140 anos de história na indústria de private banking, aproximadamente US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão e uma presença global

com cerca de 2.000 funcionários em mais de 10 países. A combinação do BTG Pactual e do BSI cria uma plataforma internacional de *wealth e asset management* com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, além da robusta base de capital, o BTG Pactual passa a oferecer aos seus clientes soluções de investimento inovadoras e customizadas, com uma abrangência global e serviços diferenciados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o BTG Pactual participou de 36 operações locais de DCM, com mais de R\$15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (*market share*) de aproximadamente 20%, destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$770,0 Milhões), BR Malls (R\$405,0 milhões), CCR Viaoeste (R\$750,0 milhões) e TPI (R\$472,0 milhões) em que atuou como coordenador líder e as ofertas de CEMIG (R\$1,4 bilhão), BNDES (R\$2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$800,0 milhões) e BR Properties (R\$600,0 milhões) em que atuou como coordenador. Em 2013, o BTG Pactual participou como coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$691,0 milhões), Colinas (R\$950,0 milhões), Tegma (R\$200,0 milhões), Valid (R\$250,0 milhões), AES Sul (R\$290,0 milhões), JSL (R\$400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$200,0 milhões), Intervias (R\$600,0 milhões) e CCR (R\$200,0 milhões). Destaca-se neste período também a operação de Rodovias do Tietê em que atuou como coordenador líder e assessor de Project Finance, no volume de R\$1,065 bilhão. Como coordenador, o BTG Pactual participou da 4ª emissão de Iguatemi (R\$450,0 milhões), Ecovias (R\$881,0 milhões), Comgás (R\$540,0 milhões), Brasil Pharma (R\$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$180,0 milhões).

Em 2014, o BTG Pactual participou de 33 operações, totalizando um volume de R\$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destacamos a participação como coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$700,0 milhões), Ferreira Gomes (R\$210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$90,0 milhões), e como coordenador nas ofertas da Centrovias (R\$400,0 milhões), Intervias (R\$275,0 milhões), da ViaNorte (R\$150,0 milhões), Localiza (R\$500,0 milhões) e Estácio (R\$300,0 milhões).

No ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa, de janeiro a junho de 2015, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume tanto no ranking consolidado como de renda fixa de longo prazo, com um total de R\$2,8bi distribuídos, representando 18,5% de participação de mercado. Neste ano, destacamos as

operações de Cielo (R\$4,6bi), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600,0 milhões) e DASA (R\$400,0 milhões).

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$ 1,9 bilhões em 28 operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 4ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$ 4,5 bilhões distribuídos em 23 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol, no volume de R\$110 milhões, das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Fianças prestadas a Rumo Malha Norte S/A com aval da Rumo S.A., no valor de, aproximadamente, R\$ 139 milhões e com vencimento em 06 de fevereiro de 2022, cuja taxa é de 0,80% a.a, Trimestral, Antecipada. Outras fianças prestadas a Cia ou com seu aval (para as empresas controladas Portofer Transporte Ferroviário LTDA, Rumo Malha Oeste S/A, Rumo Malha Sul S/A, Rumo Malha Paulista S/A), no valor de, aproximadamente, R\$ 10 milhões e vencimento indeterminado, com taxa média de 2,40% a.a, Trimestral, Postecipada;
- Operações de Repasse RES2921 em USD concedidas à Rumo Malha Norte S.A. no valor de, aproximadamente, R\$ 4 bilhões às taxas pré-fixadas de 5,9% a 7,4% a.a. e último vencimento em 15 de janeiro 2025;
- Debêntures no volume de R\$ 500 milhões emitida pela Rumo Malha Norte S.A. em 15 de fevereiro de 2019 e detida hoje na carteira comercial. Vencimento em 15 de fevereiro de 2026 e taxa IPCA + 4,6750%;
- Operação de derivativos (swap CDI x IPCA) com notional de R\$ 500 milhões contratados pela Rumo Malha Norte S.A. com aval da Rumo S.A em 22 de fevereiro de 2019 e vencimento em 18 de fevereiro de 2026.
- Empréstimos concedidos no âmbito de FINAME à Brado Logística S/A e a Rumo Malha Norte S/A sendo 138 liberações com a volumetria atual de, aproximadamente, R\$ 68 milhões e último vencimento em 15 de dezembro de 2024;

- Operações de Cessão Fornecedores (Risco Sacado) concedidas à Rumo Malha Norte S.A, Rumo Malha Sul S/A e Rumo Malha Paulista S/A. no valor de, aproximadamente, R\$ 106 milhões com a taxa PRÉ de 0,55% a.m. e vencimento em 15 de outubro de 2019;
- O Grupo Rumo possui contrato de Sispag que atingiu volumetria média mensal de, aproximadamente, R\$ 1,6 Bilhões em 2019; possui também Depósitos à Vista que atingiram volumetria média mensal de, aproximadamente, R\$ 7,9 milhões em 2019, além de R\$ 3,8 Milhões em cobrança bancária liquidados mensalmente.
- Aplicações financeiras detidas (i) pela Brado Logística S.A através de compromissada de Debêntures com vencimentos entre 05 e 10 de setembro de 2019 que totalizam, aproximadamente, R\$6,4 milhões; (ii) pela Rumo Malha Central S.A. através de CDB no valor de aproximadamente de R\$24,8 milhões, vencimento em 04 de junho de 2021 e remuneração de 98% CDI; (iii) Rumo S.A através de CDB no valor de aproximadamente R\$3,5 milhões, vencimento em 07 de fevereiro de 2020 e remuneração de 80% CDI.

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses 5% do capital social da Emissora

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Comissionamento da Oferta” na página 116 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta

Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Bradesco BBI e a Emissora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Bradesco BBI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Companhia e de suas controladas nas seguintes operações financeiras:

RUMO S.A

Tipo de Operação: Fiança prazo indeterminado

- Data de Início: 25/03/2014
- Prazo dos contratos: Indeterminado
- Saldo Total em aberto em 23/08/2019: R\$ 1.153.083,00
- Garantia: Nota Promissória

Tipo de Operação: Fianças prazos determinados

- Data de Início: 01/10/2014 à 07/02/2018
- Data de Vencimento: 06/01/2020 à 31/05/2022
- Saldo Total em aberto em 23/08/2019: R\$ 402.227.688,00
- Garantia: Nota Promissória

RUMO MALHA NORTE

Tipo de Operação: Fiança prazo indeterminado

- Data de Início: 05/07/2018
- Prazo dos contratos: Indeterminado
- Saldo Total em aberto em 23/08/2019: R\$ 5.271.274,42
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

Tipo de Operação: Fiança prazos determinado

- Data de Início: 23/03/2018
- Data de Vencimento: 12/12/2021
- Saldo Total em aberto em 23/08/2019: R\$ 98.317.829,00
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

Tipo de Operação: Nota de Crédito de Exportação

- Data de Início: 26/01/2018
- Data de Vencimento: 26/12/2023
- Saldo Total em aberto em 23/08/2019: R\$ 500.000.000,00
- Taxa: 126% CDI
- Garantia: Aval da Rumo S.A

Tipo de Operação: Operação BNDES-FINAME

- Data de Início: entre 10/07/2013 à 14/10/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Saldo Total em aberto em 23/08/2019: R\$ 18.578.209,00
- Garantia: Real – próprio bem financiado.

Tipo de Operação: Derivativos

- Data de Início: entre 01/06/2017
- Data de Vencimento: 08/02/2024
- Saldo Total em aberto em 23/08/2019: R\$28.656.491,00
- Garantia: sem garantia

RUMO MALHA SUL**Tipo de Operação: Fiança prazo indeterminado**

- Data de Início: 19/07/1999 à 03/03/2015
- Prazo dos contratos: Indeterminado
- Saldo Total em aberto em 23/08/2019: R\$ 278.017.277,00
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

Tipo de Operação: Fiança prazos determinado

- Data de Início: 23/03/2018 à 18/12/2018
- Data de Vencimento: 29/07/2020 à 18/12/2022
- Saldo Total em aberto em 23/08/2019: R\$ 207.046.121,00
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

RUMO MALHA PAULISTA

Tipo de Operação: Fiança prazo indeterminado

- Data de Início: 07/01/2014 à 06/04/2015
- Prazo dos contratos: Indeterminado
- Saldo Total em aberto em 23/08/2019: R\$ 3.451.002,00
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

Tipo de Operação: Fiança prazos determinado

- Data de Início: 23/03/2018
- Data de Vencimento: 29/07/2020
- Saldo Total em aberto em 23/08/2019: R\$ 101.264.862,00
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

Tipo de Operação: Antecipação Fornecedores

- Início dos contratos: 16/11/2018 à 15/01/2019
- Data de Vencimento: 15/02/2019 à 15/04/2019
- Saldo Total em aberto em 23/08/2019: R\$ 123.554.697,92
- Garantia: Nota Promissória

RUMO MALHA OESTE

Tipo de Operação: Fiança prazo indeterminado

- Data de Início: 07/02/2014 à 05/02/2015
- Prazo dos contratos: Indeterminado
- Saldo Total em aberto em 23/08/2019: R\$ 5.491.502,00
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Tipo de Operação: Fiança prazo indeterminado

- Data de Início: 02/07/2013 à 23/08/2013
- Prazo dos contratos: Indeterminado
- Saldo Total em aberto em 23/08/2019: R\$ 3.387.528,00
- Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações relativas a Oferta — Custos Estimados de Distribuição — Comissionamento dos Coordenadores", na página 116 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Bradesco BBI.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

Rumo Malha Norte S.A.

- Operação de Cross Currency Swap, no valor de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 8 de fevereiro de 2024, a taxa correspondente de 146,38% CDI, com garantia da Rumo S.A.
- Operações de BNDES Finame (4 operações), com valor original somado de R\$ 43.105.352,00 (quarenta e três milhões, cento e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais) e saldo atual de R\$ 23.048.348,80 (vinte e três milhões, quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), a taxas de juros entre 3,5% a 6%, com garantia da Rumo S.A. e dos equipamentos financiados.

Rumo Malha Sul S.A.

- Fiança prestada pelo Santander, visando garantir linhas de BNDES Finem, no valor de R\$ 216.738.352,00 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais), com taxa entre 1,3% e 2,3%, com garantia da Rumo S.A e vencimento em 18 de dezembro de 2022.

- Fiança prestada pelo Santander, visando garantir ação judicial, cujo beneficiário é a 2ª Vara da Justiça Federal do Estado do Pará, no valor de R\$ 2.691.327,05 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e sete reais e cinco centavos), com vencimento em 08 de maio de 2020 e comissão correspondente a 2,5%, com garantia da Rumo S.A.

Brado Logística S.A.

- Fiança prestada pelo Santander, visando garantir aluguel, no valor de R\$ 9.439.536,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), com vencimento em 26 de agosto de 2020 e comissão correspondente a 1,45%.

- Operações de BNDES Finame (22 operações), com valor original somado de R\$ 78.701.361 e saldo atual de R\$ 39.449.306,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e seis reais), a taxas de juros entre 2,5% e 6%, com garantia de alienação fiduciária dos equipamentos financiados.

RUMO MALHA PAULISTA S.A.

- Operação de Interest Rate Swaps no valor de R\$ 64.800.262,00 (sessenta e quatro milhões, oitocentos mil, duzentos e sessenta e dois reais), com garantia da Rumo S.A.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico.

O Santander e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta e em decorrência da prestação de serviços de Formador de Mercado, conforme previsto nas seções "Informações relativas a Oferta — Custos Estimados de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado", nas páginas 116 e 87 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Santander.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o BB-BI e a Emissora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Na data deste Prospecto, o BB-BI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Companhia e de suas controladas nas seguintes operações financeiras:

- Operação de Conta Garantida, no valor de R\$ 200.000,00, contratada pela Rumo Malha Sul S.A., em janeiro de 2004, sem saldo utilizado;
- Operação de Fiança Bancária, no valor de R\$ 205.628.323,49, contratada pela Rumo Malha Sul S.A., em dezembro de 2018, com vencimento em dezembro de 2022.

Ademais, Banco do Brasil S.A., controlador do BB-BI, e/ou o BB-BI prestam serviços de folha de pagamentos, pagamentos a fornecedores e fechamentos de câmbio para a Companhia.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Todavia, a participação do BB-BI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações relativas a Oferta — Custos Estimados de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores", na página 77 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao BB-BI.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, além do relacionamento relativo à Oferta, considerando que a Emissora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, a XP Investimentos e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, pode vir a adquirir direta ou

indiretamente valores mobiliários de emissão da Emissora em nome próprio de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as controladas não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico. A XP investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações similares de assessoria financeira, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de assessoria financeira necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos Estimados de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora à XP Investimentos ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o BTG

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Companhia e/ou suas controladas possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o BTG e/ou as sociedades do seu grupo econômico:

- i. Atuou como coordenador líder na 12ª emissão de debêntures via Instrução CVM 400, de emissão da Emissora, em série única, perfazendo o montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), distribuída em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com emissão em 15 de fevereiro de 2019. A remuneração paga ao BTG no âmbito da oferta foi de aproximadamente R\$ 3,8 milhões;
- ii. Atuou como coordenador na emissão de títulos de dívida no mercado internacional, Senior Notes via Rule 144 A RegS, com emissão em junho de 2019. A remuneração paga ao BTG no âmbito da oferta foi de aproximadamente USD\$ 750 mil;
- iii. 2 (duas) operações de fiança bancária, celebradas entre o BTG e as seguintes controladas da Emissora:

- a. Rumo Malha Oeste S.A., com início em 11 de dezembro de 2014 e ainda vigente, pois se trata de garantia de processo judicial, com volume atual afiançado de R\$ 353.441,47, sob taxa de 2,75% a.a. Tal operação conta com garantia por parte da Companhia; e
 - b. Vetría Mineração S.A., com início em 06 de janeiro de 2017 e com vencimento em 03 de janeiro de 2020, com volume atual afiançado de R\$ 39.326.273,64, sob taxa de 2,5% a.a. Tal operação conta com garantia por parte da Companhia.
- iv. contrato de resseguro celebrado por empresa do conglomerado o BTG para garantia as seguintes 3 (três) apólices de seguro vigentes emitidas em favor da Rumo Malha Paulista S.A.:
- a. uma apólice de seguro emitida em 15 de janeiro de 2018, com vencimento em 15 de dezembro de 2020, garantindo lide judicial no volume de R\$18.903.375,74, com prêmio de R\$93.158,41;
 - b. uma apólice de seguro emitida em 01 de fevereiro de 2018, com vencimento em 01 de fevereiro de 2022, garantindo lide judicial no volume de R\$1.303.603.446,64, com prêmio de R\$6.496.878,53;
 - c. uma apólice de seguro emitida em 04 de janeiro de 2018, com vencimento em 15 de fevereiro de 2021, garantindo lide judicial no volume de R\$17.526.775,91, com prêmio de R\$80.533,47;
- v. 3 (três) posições pela Rumo Malha Norte, em Certificado de Depósito Bancário, emitido pelo BTG Pactual entre 16 de julho de 2019 e 09 de agosto de 2019, com vencimento entre 13 de janeiro de 2020 e 06 de fevereiro de 2020, todos com taxa equivalente a 100,5% do CDI, com valor inicial agregado de aproximadamente R\$ 47,7milhões. Na data deste Memorando, o saldo da referida operação corresponde a aproximadamente R\$47,6 milhões; e
- vi. 1.032.193 ações ordinárias de emissão da Companhia detidas por fundo de investimento proprietário do BTG.

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, a Companhia e/ou suas controladas não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o BTG e/ou as sociedades do seu grupo econômico. Além disso, salvo pelo acima descrito, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o BTG e/ou suas controladas não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia ou de operações de financiamento ou reestruturações societárias da Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico.

Sociedades integrantes do grupo econômico do BTG e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou

possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia, e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

A Companhia e/ou suas controladas poderão vir a contratar, no futuro, o BTG e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BTG e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BTG e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BTG no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações relativas a Oferta — Custos Estimados de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores", na página 116 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao BTG.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o BTG e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS
CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O
ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora

RUMO S.A.

At.: Gabriel Leite
Rua Emilio Bertolini, nº 100 - Cajuru
Curitiba, Paraná, CEP 82920-030
Tel.: (41) 2141-7520
www.ri.rumolog.com.br

Coordenadores

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

At.: Eduardo Prado Santos
Av. Brigadeiro Faria Lima,
3.500, 2º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel.: 11 3708-8717
<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>

Coordenador

Banco Santander (Brasil) S.A.

At.: Alishan Khan
Av. Jucelino Kubitschek, 2235, 24º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP
Tel.: 11 3553-6518
Fax: 11 3553-6518
www.santander.com.br

Coordenador

Banco Bradesco BBI S.A.

At.: Mauro Tukiya
Av. Brigadeiro Faria Lima,
nº3.950, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel.: +55 11 2169-4662
www.bradescobbi.com.br

Coordenador

BB – Banco de Investimento S.A.

At.: Cleber Oliveira de Aguiar
Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro
CEP 20031-923 - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (11) 4298-7033
E-mail:
bbbi.rendafixa@bb.com.br/cleberaguiar@bb.com.br
br
www.bb.com.br

Coordenador**XP Investimentos Corretora
De Câmbio, Títulos E Valores
Mobiliários**

At.: Departamento Mercado de
Capitais

Av. Juscelino Kubitschek 1909,
Torre Sul, 25º ao 30º andares
CEP 04543-010, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3027-2237
www.xpi.com.br

Coordenador**Banco BTG Pactual S.A.**

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 12º andares
CEP 04538-133, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3383-2000
www.btgpactual.com.br

**Consultores Legais dos
Coordenadores**

Pinheiro Neto Advogados

At.: Sr. Ricardo Simões Russo
Rua Hungria n.º 1.100
CEP 01455-906, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3247-8400
Fax: +55 (11) 3247-8600
www.pinheironeto.com.br

Consultores Legais da Emissora

Lefosse Advogados

At.: Sr. Ricardo Prado
Rua Tabapuã, n.º 1227, 4º andar
CEP 04533-014, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3024-6180
Fax: +55 (11) 3024-6180
www.lefosse.com.br

Agente Fiduciário

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ/ME: 15.227.994/0004-01

At: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria/Rinaldo Rabello Ferreira
Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br
www.simplificpavarini.com.br

Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões: (i) quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da COMGÁS5, no valor de R\$ 591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, em três séries, sendo (1) 269.620 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures da primeira série; (2) 242.374 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures da segunda série; e (3) 79.900 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, e valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de IPCA + 7,1432%, IPCA + 7,4820% e IPCA + 7,3570, respectivamente. Até a presente data não ocorreram

eventos de inadimplemento; (ii) quinta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016, representada por 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 5,8680% a.a.. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iii) sexta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,3338% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iv) sétima emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2018, representada por 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2028, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IGPM + 6,10% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; e (v) décima primeira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, da Rumo Malha Norte S.A., em série única, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2026, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,6750%. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento

Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

Osasco, São Paulo, CEP 06029-900

At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: (11) 3684-9444

E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br e 4010.mpoli@bradesco.com.br

www.bradesco.com.br

Auditores Independentes

KPMG Auditores Independentes

At.: Sr. Rogério Hernandez Garcia

Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105,

8º andar

São Paulo, SP

Tel.: +55 (11) 3940-8242

Fax: +55 (11) 3940-1501

www.kpmg.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos E e F, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias do Ministério da Infraestrutura, da Resolução CMN nº 3.947, e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) destinar-se-á a projetos de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Sul e Rumo Malha Central, conforme informações descritas nas tabelas abaixo (“Projeto Malha Sul” e “Projeto Malha Central”, respectivamente e, quando em conjunto, “Projetos”):

Objetivo do Projeto Malha Sul	Conforme disposto na Portaria Malha Sul, melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: janeiro de 2017. Encerramento: dezembro de 2020.
Fase atual do Projeto Malha Sul	As fases do Projeto Malha Sul de 2017 e 2018 estão concluídas. Em 2019 e 2020, as principais etapas que serão implementadas são projetos de adequação e recuperação de via permanente e manutenção de material rodante.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Malha Sul	R\$ 803.000.000,00 (oitocentos e três milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Malha Sul	R\$203.000.000,00 (duzentos e três milhões de reais).

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Malha Sul, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Malha Sul provenientes das Debêntures	25,28% (vinte e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento).

Objetivo do Projeto Malha Central	Conforme disposto na Portaria Malha Central, o Projeto Malha Central tendo por objeto investimentos obrigatórios previstos no Contrato de Subconcessão decorrente do Edital de Concorrência Internacional ANTT nº 02/2018, para prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, pelo prazo de 30 anos, compreendendo investimentos de vias, para conclusão da infraestrutura e superestrutura do Tramo Sul da Ferrovia e conexão com a Malha Paulista; construção de pátios; melhoria da sinalização da ferrovia; duplicações parciais; entre outros investimentos. Prevê ainda a construção de um terminal de grãos no Estado de Goiás, bem como a aquisição de cerca de 100 unidades de locomotivas e 3.400 vagões, o Projeto Malha Central localiza-se nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2020. Encerramento: 2049.
Fase atual do Projeto Malha Central	O projeto iniciará em 2020
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Malha Central	R\$2.724.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e vinte e quatro milhões de reais).

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Malha Central	R\$926.136.000,00 (novecentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e seis mil reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, incluindo a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Malha Central, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	33,99% (trinta e três inteiros e noventa e nove centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, incluindo a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais.

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão transferidos às suas controladas Rumo Malha Sul e Rumo Malha Central, na seguinte proporção: (i) R\$203.000.000,00 (duzentos e três milhões de reais) para a Rumo Malha Sul; e (ii) R\$926.136.000,00 (novecentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e seis mil reais) para a Rumo Malha Central, sendo certo que os recursos captados pela Emissora em decorrência das Debêntures Adicionais serão transferidos em sua totalidade à Rumo Malha Central, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, para a conseqüente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos.

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

O montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência da emissão das Debêntures Adicionais será destinado integralmente ao Projeto Malha Central.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures não circulantes consolidados, passivos de arrendamentos não circulantes e patrimônio líquido consolidado) da Emissora em 30 de junho de 2019, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 30 de junho de 2019; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$ 1.093.997.303,44 provenientes da emissão de 1.129.136 Debêntures no âmbito da Oferta, considerando as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas não auditadas da Emissora relativas aos períodos de três e seis meses encerrados em 30 de junho de 2019. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com as seções “3. Informações Financeiras Seleccionadas” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Emissora, as quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”, na página 23 deste Prospecto.

	Em 30 de junho de 2019			
	Efetivo	% do total	Ajustado⁽²⁾	% do total
	<i>(em R\$ milhares)</i>			
Empréstimos, Financiamentos, Debêntures e Passivos de Arrendamentos – Não Circulante	11.319.607	58,49%	12.413.604	60,71%
Total do Patrimônio Líquido	8.034.522	41,51%	8.034.522	39,29%
Capitalização Total⁽¹⁾	19.354.129	100,0	20.448.126	100,0

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e debêntures não circulantes consolidados, passivos de arrendamentos não circulantes consolidados e patrimônio líquido consolidado.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento de R\$ 1.093.997.303,44 provenientes da emissão de 1.129.136 Debêntures no âmbito da Oferta, considerando as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$ 35.138.696,56 mil, a serem pagas pela Emissora. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Custos Estimados de Distribuição”, na página 120 deste Prospecto.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, suas respectivas notas explicativas, e demonstrações financeiras intermediárias referentes ao período findo em 30 de junho de 2019, incluindo suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 23 deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, suas respectivas notas explicativas, e as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas não auditadas da Emissora relativas aos períodos de três e seis meses findos em 30 de junho de 2018 e 2019, bem como suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 23 deste Prospecto.

Os Administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário dos fluxos de caixa consolidados das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora no período de seis meses findo em 30 de junho de 2019 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, e estão apresentados na tabela (em milhões de reais) a seguir:

	Período de seis meses findo em 30.06.2019⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2018⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2017⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2016⁽¹⁾
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais.....	1.343,4	2.704,7	2.311,2	1.212,8
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de investimentos.....	706,4	-1.411,2	-4.102,9	-1.744,1
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de financiamentos	-800,6	-1.456,8	1.681,0	756,1
Impacto da variação cambial nos saldos de caixa e equivalentes de caixa	20,0	126,8	28,1	-
Aumento (decrécimo) líquido em caixa e equivalentes de caixa	1.249,3	-36,5	-82,5	224,7

⁽¹⁾ Os dados apresentados acima se referem às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, suas respectivas notas explicativas, e demonstrações financeiras intermediárias referentes ao período findo em 30 de junho de 2019, incluindo suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 23 deste Prospecto.

ANEXOS

- ANEXO A** - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- ANEXO B** - ESCRITURA DE EMISSÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEPAR
- ANEXO C** - ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONJUNTO COM EVIDÊNCIA DE SEU PROTOCOLO NA JUCEPAR
- ANEXO D** - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEPAR E ACOMPANHADA DE SUAS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES
- ANEXO E** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO F** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO G** - PORTARIA Nº 269, DE 9 DE ABRIL DE 2018, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
- ANEXO H** - PORTARIA Nº 3.951, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
- ANEXO I** - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Estatuto Social Consolidado

RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 41.300.019.886
Companhia Aberta
Categoria A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURACÃO

Artigo 1º. A **RUMO S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§1.º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Novo Mercado” e “BM&FBOVESPA” respectivamente), a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, estarão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2.º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

§3.º A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030.

Parágrafo Único. Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM;
- (b) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior;

- (c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores;
- (d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos;
- (e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e
- (f) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$9.654.897.097,82 (nove bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), dividido em 1.559.015.898 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, quinze mil e oitocentos e noventa e oito) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1.º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

§2.º Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas, nos termos do Artigo 35, parágrafo 3º da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais.

§3.º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, que tem competência para fixar o número de ações a serem emitidas, para distribuição sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

§1.º A Companhia poderá emitir ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b)

permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

§2.º Dentro do limite do capital autorizado, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de ações em circulação da Companhia e de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações de sua emissão aos seus Administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

§3.º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovadas nos termos deste Estatuto Social, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 7º. Para os efeitos deste Estatuto Social, serão considerados como grupos de acionistas (“Grupos de Acionistas”) dois ou mais acionistas da Companhia:

- a) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou
- b) que estejam sob Controle comum; ou
- c) que atuem representando um interesse comum; ou
- d) que sejam vinculados por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum.

§1º. Para fins de aplicação da alínea “c” acima e do § 3º do Artigo 9º deste Estatuto Social, define-se pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social das duas pessoas. Adicionalmente, quaisquer jointventures, clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados como representando um interesse comum sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas pela mesma pessoa jurídica ou por Partes Relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; (y) forem geridas pela mesma pessoa jurídica ou por Partes Relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores. Com relação a fundos de investimento, serão considerados como representando um interesse comum, dois ou mais fundos cujas respectivas decisões de investimento e desinvestimento (bem como as decisões quanto ao exercício dos respectivos direitos enquanto acionista) sejam tomadas em caráter discricionário por uma mesma pessoa, seja o administrador ou o gestor, conforme o caso, ou por Partes Relacionadas a tal pessoa.

§2º. Para os fins de aplicação do § 1º, deste Artigo 7º, todos e quaisquer fundos de investimentos deverão, sempre que adquirirem ações de emissão da Companhia que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital social, informar à Companhia a quem cabe a determinação de sua política de investimentos e o exercício de votos em Assembleias Gerais, devendo, da mesma

forma, informar à Companhia sempre que houver a mudança de tal pessoa enquanto for detentor do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido, ou qualquer múltiplo de tal percentual.

§3º Todas as obrigações estabelecidas neste Estatuto Social, exceto as disposições relativas ao Novo Mercado, que recaiam sobre um Grupo de Acionistas serão exigíveis exclusivamente em relação ao integrante do Grupo de Acionistas que (i) tenha adquirido diretamente participação na Companhia e que, por conta de tal aquisição, tenha ensejado a aplicação da referida obrigação; ou (ii) tenha participado da transação que ensejou a aplicação da referida obrigação.

§4º Para fins de aplicação da alínea “d” acima, serão considerados como acordos de voto aqueles em que as partes se obriguem a votar de modo uniforme para a formação de um bloco único nas Assembleias Gerais da Companhia, não sendo considerados aqueles cujo objeto seja a proteção de investidor minoritário em relação ao Acionista Controlador.

Artigo 8º. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, que enviará a informação às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão e à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e suas alterações posteriores, caso sua participação direta e/ou indireta, em ações, direitos sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e assim sucessivamente.

§1º. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo 8º.

§2º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 28, § 2º deste Estatuto Social, todo acionista que atinja a participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, deverá, mensalmente e enquanto mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, apresentar as informações exigidas pelo art. 7º, VI, “a”, da Resolução n.º 3514 de 12 de maio de 2010 (“Resolução n.º 3514/10”), da ANTT.

§3º. Adicionalmente, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que vier a ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou se torne titular de direitos que lhe assegure o percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia deverá informar imediatamente tal circunstância ao Diretor de Relações com Investidores.

§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o acionista ou Grupo de Acionistas à aplicação da sanção de que trata o Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 9º. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§1º. Nenhum acionista ou coletividade de acionistas poderá exercer seu direito de voto em número superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, ainda que tal acionista ou coletividade de acionistas detenha participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

§2º. Para os fins do § 1º deste Artigo 9º, somente serão considerados coletividade de acionistas dois ou mais acionistas: (i) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; (ii) que estejam sob Controle comum; ou (iii) que atuem representando um interesse comum.

§3º. Para os fins do item (iii), do § 2º, deste Artigo 9º, aplicar-se-á a definição prevista no Artigo 7º, § 1º, acima.

§4º. Não serão computados nas deliberações da Assembleia Geral os votos que excederem o limite fixado neste Artigo 9º.

Artigo 10. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11. A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12. A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 13. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

§1.º Nos termos do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constarão além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2.º Independentemente das formalidades de convocação previstas no §1.º acima deste Artigo 13, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 14. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile. Os procuradores de acionistas deverão exhibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo 14. Os originais dos documentos referidos neste Artigo 14, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 15. A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral deverá indicar o secretário da assembleia.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e observado o disposto no Artigo 11 acima, é de competência da Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (v) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia;
- (vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (vii) a modificação do objeto social e quaisquer alterações deste Estatuto Social;
- (viii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix) deliberar sobre a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- (x) escolher a empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia para fins das ofertas públicas prevista nas Seções IV e V do Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas apontadas pelo Conselho de Administração; e
- (xi) aprovar plano de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 6º, §2.º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 17. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração (conselheiros e diretores, em conjunto, “Administradores”).

Artigo 18. A posse dos Administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 19. A fixação da remuneração global dos Administradores é de competência da Assembleia Geral.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 17 (dezesete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembleia Geral.

§1.º Poderão ser eleitos até o mesmo número de suplentes, ficando a critério do acionista, Grupo de Acionistas ou da administração, ao indicar candidato para integrar o Conselho de Administração como membro efetivo, indicar também o respectivo suplente, restando claro que a indicação de suplente não é obrigatória. Caso seja indicado um membro suplente juntamente com a indicação de membro efetivo do Conselho de Administração, a eleição do membro efetivo implicará na eleição do respectivo suplente.

§2.º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

§3.º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§4.º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21. O mandato dos conselheiros é unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1.º Observado o disposto no Artigo 18 acima, os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§2.º Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 22. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente,

suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pela maioria dos demais conselheiros para assumir tais funções. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, o seu suplente, se houver, deverá exercer suas funções.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o seu suplente, se houver, deverá substituí-lo até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. Em caso de vacância de ambos, efetivo e respectivo suplente, o próprio Conselho de Administração poderá nomear o conselheiro remanescente até a próxima assembleia geral, nos termos do Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar assembleia geral para eleição de um substituto, que servirá até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para nomeação de seus substitutos. Para os fins deste Artigo 22, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 23. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, a cada 3 (três) meses, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. Na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação, respeitados eventuais prazos previstos no regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§1.º As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses durante o exercício fiscal e serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local nas cidades de São Paulo e Curitiba, a ser informado quando da convocação, ou em outra localidade expressamente aprovada por todos os membros do Conselho de Administração previamente.

§2.º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão formalizar seus votos, ou pareceres, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 25. Cada conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 26. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas sociedades Controladas;
- (iii) aprovar os planos de negócios, o planejamento estratégico, planos de trabalho, política de operações financeiras e comerciais, orçamentos anuais e plurianuais, os planos de investimentos em despesas de capital (“CAPEX”) e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades Controladas, bem como acompanhar a sua execução;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas sociedades Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocar Assembleia Geral, nos termos do Artigo 13 acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vii) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (viii) deliberar sobre a realização pela Companhia ou por uma de suas Controladas, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo a definição, termos de liquidez e precificação de potencial venda pública de ações;
- (ix) autorizar a negociação, pela Companhia e por suas Controladas, de ações de sua respectiva emissão, inclusive aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão (*a*) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (*b*) por doação;
- (x) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º, §1.º, deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM n.º 134 de 1º de novembro de 1990;
- (xii) autorizar a aquisição, venda, arrendamento, cessão, transferência ou outra alienação ou oneração de bens do ativo não-circulante da Companhia ou de qualquer de suas sociedades Controladas, bem como de participações pela Companhia ou suas Controladas em valor agregado anual superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e, ainda, aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de concessão das sociedades em que a Companhia participar, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;

- (xiii) aprovar a contratação pela Companhia ou suas Controladas de empréstimos ou financiamentos em valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da Diretoria;
- (xiv) aprovar a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer natureza, em valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; ou (b) o terceiro for uma sociedade investida da Companhia e a garantia seja proporcional à participação detida pela Companhia em referida sociedade;
- (xv) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xvi) autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades Controladas em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xvii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- (xviii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas sociedades Controladas;
- (xix) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas sociedades Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- (xx) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável;
- (xxii) estabelecer remuneração variável aos Administradores e autorizar contribuições da Companhia e suas Controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
- (xxiii) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado;
- (xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo

ofertante em relação à Companhia; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxv) manifestar-se a respeito do preço de emissão por ação em qualquer aumento de capital a ser submetido à Assembleia Geral;

(xxvi) deliberar sobre programa, acordo, plano de opção, de benefício ou outro plano de remuneração para Administradores, empregados, executivos não empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade Controlada, sem direito de preferência para os acionistas, no âmbito de plano previamente aprovado pela Assembleia Geral;

(xxvii) manifestar-se previamente sobre a forma de exercício dos direitos de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas, desde que tais matérias configurem um dos assuntos de competência da assembleia geral de acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos artigos 16 e 26 deste Estatuto Social;

(xxviii) aprovar a celebração pela Companhia ou uma de suas Controladas de contrato de *joint venture* ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, bônus de subscrição, opções ou outros direitos relativos a compra ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações;

(xxix) aprovar a participação da Companhia e/ou uma de suas Controladas em grupos de sociedades de acordo com o disposto no Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxx) aprovar a contratação, alteração, qualquer forma de renegociação ou reajuste, ou rescisão de operações com Partes Relacionadas pela Companhia e/ou suas Controladas, observado o previsto no § único abaixo;

(xxxi) aprovar a criação de comitês especializados para auxílio do Conselho de Administração;

(xxxii) aprovar a participação da Companhia em licitações envolvendo concessões;

(xxxiii) aprovar a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, protesto ou execução judicial ou extrajudicial de direitos de sua titularidade em valor individual relevante a ser oportunamente fixado e revisado pelo Conselho de Administração;

(xxxiv) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor, bem como dos comitês instalados nos termos da alínea (xxxi) acima;

(xxxv) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Partes Relacionadas e dos demais comitês eventualmente instalados, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para os seus respectivos funcionamentos, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos;

(xxxvi) examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento de todos os comitês eventualmente instalados na Companhia, inclusive o Comitê de Auditoria e o Comitê de Partes Relacionadas;

(xxxvii) ratificar a indicação do Comitê de Auditoria referente ao responsável por ocupar o cargo de supervisor (em observância ao disposto no artigo 54 abaixo), bem como deliberar sobre sua destituição quando recomendada pelo Comitê de Auditoria, através de votação restrita aos Conselheiros Independentes;

(xxxviii) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Partes Relacionadas, observadas as disposições deste Estatuto Social; e

(xxxix) deliberar sobre os pareceres emitidos por todos os comitês eventualmente instalados, e, especialmente para o Comitê de Partes Relacionadas referentes a propostas de transações a serem celebradas pela Companhia com Partes Relacionadas e Concorrentes, observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Com relação à competência do Conselho de Administração prevista no item “xxxix” do *caput* deste Artigo 26, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre os pareceres em questão no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua emissão pelo Comitê de Partes Relacionadas, sendo certo que (i) em caso de manifestação desfavorável pelo Comitê de Partes Relacionadas, a transação em questão somente poderá ser aprovada mediante manifestação favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, e (ii) em caso de manifestação favorável pelo Comitê de Partes Relacionadas, a transação em questão será aprovada por maioria dos membros do Conselho de Administração, e somente poderá ser reprovada mediante manifestação desfavorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, devendo-se arredondar a fração resultante para o próximo número inteiro de membros, caso a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) ou para o número inteiro anterior de membros, caso a fração seja inferior a 0,5 (cinco décimos).

Seção III – Diretoria

Artigo 27. A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste Artigo 27, cabe à Diretoria:

- (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração;
- (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos;
- (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação;
- (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 33 abaixo;
- (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado;
- (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;

(vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e

(viii) apresentar ao Comitê de Partes Relacionadas dados, documentos e informações, incluindo cópias de contratos vigentes ou sob negociação, sobre todas as propostas de transações de serviços de transporte de açúcar e combustíveis a serem celebradas pela Companhia com Partes Relacionadas e Concorrentes, observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 35 deste Estatuto Social.

Artigo 28. A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 9 (nove) membros, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente nos termos do § 1º abaixo, sendo permitida a cumulação dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores em um mesmo Diretor.

§1.º Compete privativamente: *(i)* ao Diretor Presidente: *(a)* exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores; *(b)* propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor; *(c)* zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria; *(d)* convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos; *(e)* propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas sociedades Controladas e as atribuições das suas várias unidades; *(f)* supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas sociedades Controladas; *(g)* indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e *(h)* exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; *(ii)* ao Diretor Financeiro: *(a)* planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas sociedades Controladas; *(b)* coordenar a área contábil; *(c)* implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas sociedades Controladas; *(d)* coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas sociedades Controladas; *(e)* administrar os recursos financeiros da Companhia; *(f)* apoiar a área operacional da Companhia e suas sociedades Controladas no que for necessário para o seu bom andamento; *(g)* coordenar o aspecto financeiro dos eventuais projetos da Companhia e suas sociedades Controladas; e *(h)* exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; e *(iii)* ao Diretor de Relações com Investidores: *(a)* representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; *(b)* acompanhar as participações societárias da Companhia no que se refere ao Artigo 41 deste Estatuto Social; *(c)* prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável; *(d)* propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; *(e)* supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; *(f)* zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; *(g)* desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente na consecução do objeto social da Companhia; e *(h)* exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

§2.º É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação que lhe seja feita pela ANTT, requerer que acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

Artigo 29. O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Observado o disposto no Artigo 18 deste Estatuto Social, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Artigo 30. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Diretor Presidente indicará o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto interino.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor previsto no §1º do Artigo 28, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo 30, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada do Diretor por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 31. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios:

(i) nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de sócios de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia, por 2 (dois) diretores em conjunto, observada a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido, quando aplicável, nos termos do item (xxvii) do Artigo 26 deste Estatuto Social, podendo ainda o Conselho de Administração, em qualquer caso, permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste artigo represente a Companhia em tal assembleia geral ou reunião de sócios;

(ii) nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (b) e por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), podendo, nos casos indicados nos itens (a) e (b) deste item (ii), o Conselho de Administração permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste artigo represente a Companhia em tais atos ou operações;

(iii) na outorga de procuração, por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, observada a necessidade de aprovação prévia do Conselho de Administração para negócios de valor agregado acima de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos deste Estatuto Social; e

(iv) nos demais atos ou operações, por 2 (dois) diretores ou procuradores, em conjunto.

§1.º As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

§2.º Sem prejuízo do disposto no §1º deste Artigo 31, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos nelas especificados.

Artigo 32. A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões.

Artigo 33. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, ressalvado o disposto na alínea “xiv”, do Artigo 26 acima.

Seção IV – Comitê de Auditoria

Artigo 34. A Companhia terá um comitê de auditoria (“Comitê de Auditoria”), que se reportará ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e no seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, cujo funcionamento será permanente.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, sendo todos independentes, com mandato de 1 (um) ano, renovável, a critério do Conselho de Administração, os quais terão preferencialmente experiência em *compliance*.

Seção V – Comitê de Partes Relacionadas

Artigo 35. A Companhia terá um comitê de funcionamento permanente cuja competência será avaliar e monitorar todas as transações da Companhia e suas Controladas com Partes Relacionadas (“Comitê de Partes Relacionadas”), que se reportará ao Conselho de Administração.

§ 1º - O Comitê de Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) ou, preferencialmente, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo a quantidade de membros determinada a cada eleição de modo que a maioria dos membros seja de Conselheiros Independentes, sempre que possível, indicados por acionistas não Controladores da Companhia com mandato idêntico ao do Conselho de Administração, renovável, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º - O funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas será regulado em seu regimento interno.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas

residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

§2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio e subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§3º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§5º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 37. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 38. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

§1.º O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste Artigo 38, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral de acionistas, com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, Parágrafo 3º, e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo 4º, da referida Lei, observado, ainda, que eventual saldo remanescente que não tenha sido destinado nos termos deste Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendos. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral

deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

§2.º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos do Artigo 202, I e II da Lei das Sociedades por Ações.

§3.º O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade, obedecido o disposto no Artigo 202, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 39. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 38 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 40. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 38 acima.

§1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

§2º. Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - MECANISMOS DE PROTEÇÃO

Seção I – Acompanhamento de Participações Societárias

Artigo 41. Adicionalmente ao disposto no Artigo 8º, e sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um acionista ou Grupo de Acionistas, inclusive no que se refere à violação de qualquer obrigação de informar a titularidade de determinado percentual de ações da Companhia, nos termos deste Estatuto Social ou da regulamentação aplicável, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal; e (iv) incluir tal informação no site da Companhia na rede mundial de computadores.

Seção II – Oferta Pública em caso de Aquisição de Participação Substancial

Artigo 42. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de: (i) ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive outros direitos de sócio sobre as ações de emissão da Companhia, que representem conjunta ou

isoladamente mais de 15% (quinze por cento) do seu capital social (“Acionista Comprador”), deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à ANTT pedido para a realização de uma oferta pública de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo 42.

§1º. Caso o pedido seja aceito pela ANTT, o Acionista Comprador deverá realizar a oferta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente Artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Comprador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no caput do presente Artigo 42.

§2º. O Acionista Comprador deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da oferta pública que tenham sido entregues à ANTT ou por esta enviados.

§3º. Durante o período entre a solicitação de realização da oferta pública e a resposta, positiva ou negativa, da ANTT, o Acionista Comprador não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

§4º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§5º. O Acionista Comprador deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM, se aplicável, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§6º. A oferta pública de aquisição de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02:

- a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº. 361/02;
- e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

§7º. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço Oferta = Valor da Ação + Prêmio onde:

“PREÇO OFERTA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na oferta pública de ações prevista neste Artigo.

“PRÊMIO” corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor da Ação.

“VALOR DA AÇÃO”, sempre considerado com duas casas decimais, corresponde ao maior valor entre:

- a) o maior preço de emissão das ações praticado pela Companhia (ou sua antecessora) em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 42, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento;
- b) cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da oferta pública de aquisição de ações;
- c) até 1º de abril de 2018, 20 (vinte) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos relativo ao trimestre mais recente (“Múltiplo de EBITDA”), resultado do qual será deduzido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia e, a seguir, dividido pelo Número Total de Ações da Companhia, deduzido das ações mantidas em tesouraria. O Múltiplo de EBITDA deverá ser reduzido em 2 (duas) vezes anualmente, a contar do dia 1º de abril de 2018, até que o múltiplo seja igual a 6 (seis) (ou seja, após 1º de abril de 2018 e até 1º de abril de 2019 - 18 (dezoito) vezes, após 1º de abril de 2019 e até 1º de abril de 2020 - 16 (dezesesseis) vezes, e assim sucessivamente até que o Múltiplo de EBITDA seja igual a 6 (seis), o que ocorrerá após 1º de abril de 2024 em diante; e
- d) o valor econômico por ação apurado em laudo de avaliação, com base no método de fluxo de caixa descontado (“Laudo de Valor Econômico”), elaborado por instituição financeira de notória especialização, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, §1º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição financeira responsável pela elaboração do Laudo de Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

§8º. Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5 (cinco), o arredondamento será feito da 5ª (quinta) casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (cinco) (inclusive o zero); (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5 (cinco), será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

§9º. Na hipótese de o Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a solicitação de autorização à ANTT para realização da oferta pública; (ii) para a realização da oferta pública de compra de ações; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista, conforme disposto no Artigo 10 do presente Estatuto Social.

§10. Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo 42, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de resgate de ações de emissão da Companhia ou de redução do capital social da Companhia com cancelamento de ações.

§11. O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- a) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação da Companhia por uma outra sociedade;
- b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação de ações da Companhia por uma outra sociedade;
- c) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no critério previsto na alínea “d” do § 7º, deste Artigo 42; ou
- d) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto neste Artigo 42.

§12. A obrigação de realização de oferta pública prevista neste Artigo 42 poderá ser suprimida, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim, ficando impedido de votar o acionista que tenha interesse conflitante com a matéria. O Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar a supressão do disposto neste Artigo 42, no todo ou em parte, hipótese em que deverá disponibilizar aos acionistas as informações de conhecimento da administração da Companhia que justifiquem tal supressão e a manifestação do Conselho de Administração sobre a matéria.

Seção III – Alienação De Controle

Artigo 43. A alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. A oferta pública de que trata esse Artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 44. Sem prejuízo da observância do disposto no Artigo 41 acima, aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 43 deste Estatuto Social; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação

eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 45. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 46. Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Seção IV – Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Artigo 47. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos § 1º e § 2º deste Artigo 47 respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo Artigo.

§2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§3º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista que estiver realizando a oferta pública de aquisição de ações.

Seção V – Saída do Novo Mercado

Artigo 48. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos § 1º e § 2º do Artigo 47, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 49. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização da oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 48 acima.

§1º. A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presentes na assembleia, deverá(ao) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 50. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 47 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo 50.

§2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§4º. Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ao) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 51. A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – DO REEMBOLSO

Artigo 52. Em caso de recesso, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

Artigo 53. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Nessas hipóteses, as medidas urgentes deverão ser sempre requeridas no Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54. A Companhia observará e fará cumprir os compromissos assumidos na Cláusula 2ª do Acordo em Controle de Concentração (“ACC”), firmado junto ao CADE em 11 de fevereiro de 2015, que vigorará nos termos da Cláusula 8ª do ACC.

Artigo 55. Os seguintes acordos de acionistas da Companhia estão arquivados na sua sede para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações: (i) o acordo de acionistas datado de 30 de junho de 2011, celebrado entre a Rumo Logística Operadora Portuária S.A., sucedida pela Companhia, Novo Rumo Logística S.A. (posteriormente substituída por Cosan Infraestrutura S.A., a qual alterou sua denominação social para Cosan Logística S.A.), GIF Rumo Fundo de Investimento em Participações e TPG VI Fundo de Investimento em Participações, conforme aditado (“Acordo de Acionistas COSAN/TPG”); e (ii) o acordo de acionistas datado de 30 de abril de 2014, celebrado entre a Rumo Logística Operadora Portuária S.A., sucedida pela Companhia, Cosan Infraestrutura S.A., a qual alterou sua denominação social para Cosan Logística S.A., e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“Acordo de Acionistas COSAN/BNDESPAR”); (iii) o compromisso assumido perante a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, pela Cosan Logística S.A. e Cosan Limited, com interveniência e anuência da Rumo Logística Operadora Portuária S.A., sucedida pela Companhia, nos termos da correspondência datada de 20 de junho de 2016, referente ao Prazo para a Notificação de Desvinculação (“Compromisso”, denominado em conjunto com o Acordo de Acionistas COSAN/TPG e com o Acordo de Acionistas COSAN/BNDESPAR como “Acordos de Acionistas”); (iv) o compromisso de voto e assunção de obrigações datado de 15 de abril de 2014, celebrado entre Cosan S.A. Indústria e Comércio, GIF

Rumo Fundo de Investimento em Participações e TPG VI Fundo de Investimento em Participações, tendo a Rumo Logística Operadora Portuária S.A., sucedida pela Companhia como interveniente anuente; e (v) o compromisso de voto e assunção de obrigações datado de 15 abril de 2014, celebrado entre BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, BRZ ALL – Fundo de Investimento em Participações, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, Julia Dora Antônia Koranyi Arduini, Riccardo Arduini, GMI – Global Markets Investments Limited Partnership, tendo como intervenientes anuentes a Companhia (então denominada ALL – América Latina Logística S.A.) e a Rumo Logística Operadora Portuária S.A., sucedida pela Companhia;. As ações detidas pelas acionistas que são partes dos Acordos de Acionistas estão sujeitas a certas restrições de transferência, acordos de voto e outras condições estabelecidas nos Acordos de Acionistas. Nenhuma deliberação em assembleia geral ou reunião de Conselho será aprovada se estiver em desconformidade com os Acordos de Acionistas. Nenhuma transferência de ações será formalizada nos livros da Companhia, e tal transferência será considerada nula e inválida, exceto se acompanhada de comprovação de que os termos dos Acordos de Acionistas foram cumpridos. A Companhia está vinculada aos Acordos de Acionistas. Qualquer transação realizada pela Companhia ou pelos Acionistas que sejam parte dos Acordos de Acionistas em violação aos termos contidos em tal acordo será nula e inválida.

Parágrafo Único. Em atendimento à Resolução n.º 3514/10 da ANTT, não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sem a prévia anuência da ANTT.

Artigo 56. A administração da Companhia deverá respeitar, no exercício de suas funções, quaisquer acordos de acionistas que estejam arquivados na sede da Companhia, sejam acordos referentes às ações da Companhia ou de suas sociedades Controladas.

Artigo 57. A Companhia deverá disponibilizar, na forma da regulamentação aplicável, contratos com Partes Relacionadas da Companhia, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 58. O disposto no Artigo 42 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data de sua admissão no Novo Mercado da BM&FBOVESPA e respectivos sucessores, bem como (i) a signatários dos Acordos de Acionistas, conforme aditados de tempos em tempos, (ii) a acionistas que no futuro venham a aderir ao Acordo de Acionistas COSAN/TPG, conforme aditado de tempos em tempos, desde que o novo acionista tenha adquirido ações de emissão da companhia nos termos do Artigo 42, §11, deste Estatuto Social ou, alternativamente, que pelo menos um dos atuais signatários do Acordo de Acionistas COSAN/TPG mantenha posição majoritária no âmbito do referido Acordo de Acionistas; (iii) a signatários de novos acordos de acionistas da Companhia que sejam celebrados com acionistas que, na data de admissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia, desde que tal signatário tenha adquirido ações de emissão da companhia nos termos do Artigo 42, §11, deste Estatuto Social ou, alternativamente, que pelo menos um dos atuais signatários do Acordo de Acionistas COSAN/TPG mantenha posição majoritária no âmbito de tais novos acordos de acionistas; e (iv) aos sócios/acionistas dos atuais signatários dos Acordos de Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos, que vierem a substituí-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.

Artigo 59. Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais em maiúscula terão os seguintes significados:

- (i) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- (ii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- (iii) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (iv) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;
- (v) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (vi) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (vii) “Concorrentes” significa quaisquer empresas com atuação nos segmentos de produção de açúcar, distribuição de combustível ou Prestadores de Serviços Logísticos, que não sejam Controlados pela Companhia;
- (viii) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- (ix) “Conselheiro Independente” significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que satisfaçam os requisitos previstos na Lei das S.A. e nos dispositivos que regulam os Conselheiros Independentes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.
- (x) “EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos” é apurado trimestralmente nas datas de divulgação dos ITR’s e significa a média aritmética dos 8 (oito) valores retroativos ao trimestre que se calcula do lucro operacional consolidado da Companhia (ou sua antecessora) antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, divulgados nas ITR’s já auditadas e publicadas, multiplicada por 4 (quatro);
- (xi) “Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” corresponde à Dívida Onerosa Consolidada da Companhia subtraída do Caixa, tal como a seguir definido: (i) Caixa significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo e longo prazo da Companhia, tais como cotas de Fundos de Investimentos Financeiros, CDBs, RDBs, letras hipotecárias e outras e (ii) Dívida Onerosa Consolidada significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos do Passivo Circulante e do Passivo

Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Não serão considerados para o fim de determinação da Dívida Líquida os empréstimos e financiamentos entre as sociedades Controladas pela Companhia;

- (xii) “Grupo de Acionistas” tem o significado estabelecido no Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (xiii) “Partes Relacionadas” significa, em relação a uma Pessoa: (i) toda Pessoa que seja, direta ou indiretamente, sua Controladora, Controlada, que esteja sob Controle comum ou que esteja sob sua influência significativa; ou (ii) administradores de tal Pessoa ou das Pessoas referidas no item (i) acima; ou, ainda (iii) parentes, em linha reta, colateral e por afinidade, até o 4º (quarto) grau de tal Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens (i) e (ii) acima;
- (xiv) “Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcios, associações, joint ventures, fundos de investimentos, condomínios ou universalidade de direitos;
- (xv) “Prestadores de Serviços Logísticos” significam os prestadores de serviços usualmente prestados por agenciadores de cargas os quais nos termos do Parecer Técnico nº 420 da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, oferecem soluções que se utilizam de (a) transporte rodoviário ou ferroviário; (b) armazenagem em terminais do interior; (c) transbordo, (d) armazenagem em terminais portuários, e (e) elevação portuária.
- (xvi) “Número Total de Ações da Companhia” corresponde ao número total de ações de emissão da Companhia; e
- (xvii) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 60. A Companhia se compromete a não utilizar trabalho infantil ou escravo para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 61. A Companhia se compromete a adotar (i) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (ii) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (iii) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível o seu capital humano.

* * *

ANEXO B

ESCRITURA DE EMISSÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEPAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.**

entre

RUMO S.A.
como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
12 de setembro de 2019



2019
09
12

Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A." ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM (conforme abaixo definida), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 12 de setembro de 2019 ("RCA da Emissão"), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora.

1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.8 abaixo e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos

Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), a B3 – Segmento Cetip ÚTVM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

2.1. A 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Emissora ("Emissão"), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Registro na Comissão de Valores Mobiliários. A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.1.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas" atualmente em vigor.

2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão. A ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEPAR e publicada



no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Bem Paraná" (em conjunto, "Jornais de Publicação").

2.1.4 Arquivamento desta Escritura na Junta Comercial Competente. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4.1 Nos termos da Cláusula 3.8.2, abaixo, esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima.

2.1.4.2 As vias originais ou registradas mediante chancela digital, conforme o caso, desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCEPAR deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

2.1.5 Depósito para Distribuição das Debêntures. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3 – Segmento Cetip UTVM"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

2.1.6 Negociação das Debêntures. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) da plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e



operacionalizada pela B3 ("PUIMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

- 2.1.7 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritários pelo Ministério da Infraestrutura. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria GM do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atualmente denominado Ministério da Infraestrutura) nº 009, de 27 de janeiro de 2012 ("Portaria 009/12"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definidos) como prioritários pelo Ministério da Infraestrutura, por meio (i) da Portaria nº 269, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 10 de abril de 2018 ("Portaria Malha Sul"), anexa à presente Escritura como Anexo I; e (ii) da Portaria nº 3.951, de 6 de setembro de 2019, publicada no DOU em 10 de setembro de 2019 ("Portaria Malha Central" e, em conjunto com a Portaria Malha Sul, as "Portarias do Ministério de Infraestrutura"), anexa à presente Escritura como Anexo II.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social (i) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal - OTM; (ii) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (iii) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; (iv) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado "in natura", brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; (v) executar todas as atividades afins,



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e (vi) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

- 3.2. Número da Emissão. A Oferta constitui a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.9, abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- 3.4. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário").
- 3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.9, abaixo.
- 3.6. Número de Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto "Séries"), sendo que a quantidade de séries da Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). Para os fins da presente Escritura, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures".
- 3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o,

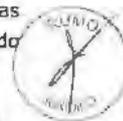


1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

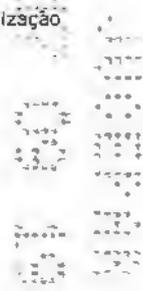
procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Terceira Emissão da Rumo S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.7.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início da Oferta"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.



3.7.2. Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização



3.7.5. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão.

3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 5.13.1, abaixo.

3.8. Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4, abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.1, abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.2, abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding").

3.8.1. A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, estas se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes").



3.8.2. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

3.8.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4, acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.8.4. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 3.8.3.2, abaixo.

3.8.4.1 São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades

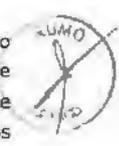


de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

3.8.4.2 A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam à instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado da Emissão ("Formador de Mercado"), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar" e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "Prospectos") e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8.4.3 As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.4 Período de Reserva. Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de urn ou mais pedidos de reserva



("Pedidos de Reserva"), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta ("Período de Reserva"). O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.9. Aumento da Oferta. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.9.1 Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.9 acima, esta Escritura deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.10. Banco Liquidante. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão ("Banco Liquidante", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "BRUNO" and other illegible marks.

- 3.11. Escriturador. O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).
- 3.12. Formador de Mercado. Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3 – Segmento Cetip UTM, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias do Ministério da Infraestrutura, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á a projetos de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Sul S.A. ("Rumo Malha Sul") e Rumo Malha Central S.A. ("Rumo Malha Central"), conforme informações descritas na tabela abaixo ("Projeto Malha Sul" e "Projeto Malha Central", respectivamente e, quando em conjunto, "Projetos"):

Objetivo do Projeto Malha Sul	Conforme disposto na Portaria Malha Sul, melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do
--------------------------------------	--



	Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: janeiro de 2017. Encerramento: dezembro de 2020.
Fase atual do Projeto Malha Sul	As fases do Projeto Malha Sul de 2017 e 2018 estão concluídas. Em 2019 e 2020, as principais etapas que serão implementadas são projetos de adequação e recuperação de via permanente e manutenção de material rodante.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Malha Sul	R\$ 803.000.000,00 (oitocentos e três milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Malha Sul	R\$203.000.000,00 (duzentos e três milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Malha Sul, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Malha Sul provenientes das Debêntures	25,28% (vinte e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento).



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 Nº 12.431
 1º C

Objetivo do Projeto Malha Central	Conforme disposto na Portaria Malha Central, o Projeto Malha Central tendo por objeto investimentos obrigatórios previstos no Contrato de Subconcessão decorrente do Edital de Concorrência Internacional ANTT nº 02/2018, para prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, pelo prazo de 30 anos, compreendendo investimentos de vias, para conclusão da infraestrutura e superestrutura do Tramo Sul da Ferrovia e conexão com a Malha Paulista; construção de pátios; melhoria da sinalização da ferrovia; duplicações parciais; entre outros investimentos. Prevê ainda a construção de um terminal de grãos no Estado de Goiás, bem como a aquisição de cerca de 100 unidades de locomotivas e 3.400 vagões, o Projeto Malha Central localiza-se nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2020. Encerramento: 2049.
Fase atual do Projeto Malha Central	O projeto se iniciará em 2020.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Malha Central	R\$2.724.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e vinte e quatro milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Malha Central	R\$797.000.000,00 (setecentos e noventa e sete milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento



captados por meio das Debêntures	futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Malha Central, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	29,26% (vinte e nove inteiros e vinte e seis centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais.

- 4.1.2. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão transferidos às suas controladas Rumo Malha Sul e Rumo Malha Central, na seguinte proporção: (i) R\$203.000.000,00 (duzentos e três milhões de reais) para a Rumo Malha Sul; e (ii) R\$797.000.000,00 (setecentos e noventa e sete milhões de reais) para a Rumo Malha Central, sendo certo que os recursos captados pela Emissora em decorrência das Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão transferidos em sua totalidade à Rumo Malha Central, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, para a consequente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos.
- 4.1.3. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.1.4. Caso haja emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto Malha Central, conforme condições previstas nesta Cláusula 4.



5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2019 ("Data de Emissão").

5.2 Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

5.3 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

5.4 Privilégios. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

5.5 Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Obrigatório, nos termos desta Escritura.

5.6 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures

5.6.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado").

5.6.1.1 A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:


$$\text{Valor Nominal Atualizado} = \text{Valor Nominal Unitário} \times \left(1 + \frac{\text{IPCA}}{100} \right)^{\text{Dias Úteis}} \times \left(1 + \frac{\text{Juros Remuneratórios}}{100} \right)^{\text{Dias Úteis}}$$

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- III. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.6.1.2 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar



do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10, abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.6.1.3 abaixo.

5.6.1.3 Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 6.4, abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

5.6.1.4 Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida



1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

5.6.2 Juros Remuneratórios das Debêntures

- 5.6.2.1 Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Data de Apuração"); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (ii) 4,00% (quatro por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("Juros Remuneratórios da Primeira Série").



Handwritten text or a signature, possibly a date or a name, located at the bottom right of the page.

5.6.2.5 Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

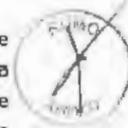
$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo dos respectivos Juros Remuneratórios a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

5.6.3. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o



2022/01/20 10:00
2022/01/20 10:00
2022/01/20 10:00
2022/01/20 10:00
2022/01/20 10:00
2022/01/20 10:00
2022/01/20 10:00
2022/01/20 10:00
2022/01/20 10:00
2022/01/20 10:00

anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.7 Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.

- 5.7.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2020 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série"):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos Juros da Primeira Série
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024
15 de outubro de 2025
15 de outubro de 2026
15 de outubro de 2027
15 de outubro de 2028
Data de Vencimento



5.7.2 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de abril e 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de abril de 2020 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série"):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
Data de Vencimento



5.8 Pagamento do Valor Nominal Atualizado.

- 5.8.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2027 e a última na Data de Vencimento, conforme a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO A SER AMORTIZADO
15 de outubro de 2027	33,3333%
15 de outubro de 2028	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

- 5.9 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante, B3 e/ou B3 – Segmento Cetip UTVM (“Local de Pagamento”).
- 5.10 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.



15/10/2027

- 5.11 Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6, acima, e observado o disposto na Cláusula 7, abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.12 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 5.13 Preço de Subscrição
- 5.13.1 O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme disposto na Cláusula 5.14.1 abaixo, o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios desde a Primeira Data de Integralização, até a data da respectiva integralização ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser arredondado de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série.
- 5.13.2. Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.



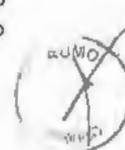
2022
2021
2020
2019
2018
2017
2016
2015
2014
2013
2012
2011
2010
2009
2008
2007
2006
2005
2004
2003
2002
2001
2000
1999
1998
1997
1996
1995
1994
1993
1992
1991
1990
1989
1988
1987
1986
1985
1984
1983
1982
1981
1980
1979
1978
1977
1976
1975
1974
1973
1972
1971
1970
1969
1968
1967
1966
1965
1964
1963
1962
1961
1960
1959
1958
1957
1956
1955
1954
1953
1952
1951
1950
1949
1948
1947
1946
1945
1944
1943
1942
1941
1940
1939
1938
1937
1936
1935
1934
1933
1932
1931
1930
1929
1928
1927
1926
1925
1924
1923
1922
1921
1920
1919
1918
1917
1916
1915
1914
1913
1912
1911
1910
1909
1908
1907
1906
1905
1904
1903
1902
1901
1900

5.14 Forma de Subscrição e Integralização.

5.14.1. As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 - Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 - Segmento Cetip UTVM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

5.15 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.16 Publicidade. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com>) ("Avisos aos Debenturistas"), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.



- 5.17 Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, pela B3, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 5.18 Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 5.18.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.18, acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 5.18.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.
- 5.18.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.18.2, acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou

~~2010~~

2010

alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

(a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou

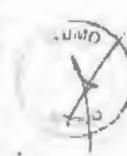
(b) sem prejuízo do disposto na alínea "(a)", acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 ou da B3 – Segmento CETIP UTVM.

- 5.19 Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 5.20 Fundo de Liquidez e Estabilização: Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.
- 5.21 Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.



2000
1000
500
200
100
50
20
10
5
2
1

- 5.22 Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso VI abaixo.
- 5.23 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE OBRIGATÓRIO
- 6.1. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.
- 6.2. Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.
- 6.3. Aquisição Facultativa. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- 6.3.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.3, acima, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas



Handwritten notes and signatures in the right margin, including a vertical list of numbers and names.

pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

- 6.4. Resgate Obrigatório. Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser novamente permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na ocorrência do evento previsto na Cláusula 5.6.1.3 acima, a Emissora deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Obrigatório" e "Resgate Obrigatório", respectivamente).
- 6.4.1. O Resgate Obrigatório será realizado mediante: (a) divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.16, acima, ou (b) envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3 e à B3 – Segmento Cetip UTVM ("Notificação de Resgate Obrigatório"), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório ("Data do Resgate Obrigatório"), sendo que na referida Notificação de Resgate Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Obrigatório; (ii) a forma de cálculo do Valor do Resgate Obrigatório; e (iii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
- 6.4.2. O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (iii) os procedimentos



adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

- 6.4.3 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.4.5. Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.
- 6.4.6. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (ii) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura, do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em prazo de cura até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;



- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou a operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (iv) redução de capital da Emissora, exceto se (a) a referida redução de capital for realizada exclusivamente para absorção de prejuízos, ou (b) nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido);
- (v) alteração do objeto social da Emissora que altere as principais atividades atualmente por ela praticadas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade;
- (vi) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que respeitada a Destinação de Recursos e as regras da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874;
- (vii) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- (viii) cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se tais operações forem realizadas dentro do Grupo Econômico (conforme definido abaixo);



- (ix) mudança do controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direto ou indireto da Emissora, exceto (a) se previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se a Cosan Limited, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.887.330/0001-52, ou uma sucessora (por Incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária semelhante) que seja sua controlada, permanecer como controladora direta ou indireta da Emissora, individualmente ou por meio de bloco de controle;
- (x) utilização dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures de forma diversa da prevista nesta Escritura;
- (xi) aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando (a) a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações decorrentes das Debêntures, ou (b) não observar os índices financeiros descritos na Cláusula 7.2, Item (xi), em ambos os casos, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;
- (xii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do Grupo Econômico, exceto (a) para sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou



- (xiii) constituição de garantias reais, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas para qualquer nova dívida, exceto (a) se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e/ou (b) para endividamentos com garantias de qualquer modalidade, onde tais garantias sejam compartilhadas *pari passu* com os Debenturistas; e/ou (c) para eventuais contratos de financiamento celebrados com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”); e/ou qualquer outra agência de fomento; e/ou (d) para contratos financeiros celebrados com instituições financeiras no âmbito de operações de repasse de recursos ou no âmbito de garantias em favor do BNDES e/ou qualquer outra agência de fomento; e/ou (e) em financiamentos para aquisição de ativos, nos quais os próprios ativos adquiridos sejam objeto da garantia outorgada.

7.1.1. Considera-se, para fins desta Escritura, “Grupo Econômico” todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora.

7.2. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, um “Evento de Inadimplemento”), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento (a) pela Emissora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido; ou (b) pelo Agente Fiduciário, de notificação encaminhada pela Emissora neste sentido, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL" around the perimeter and "BNDES" in the center. The signature is written across the stamp and extends slightly above and below it.

- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relacionada a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se o inadimplemento for sanado nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, e/ou se tal inadimplemento estiver em discussão entre a Emissora e o respectivo credor;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), não elidido no prazo legal, salvo se a Emissora, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que (a) o respectivo protesto foi cancelado, (b) foram prestadas pela Emissora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo ou (c) que o respectivo protesto foi requerido por erro ou má fé do representante;
- (iv) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, por qualquer autoridade governamental, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;
- (v) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, condenação administrativa ou arbitral definitivas em face da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença, desde que afetem, de maneira justificada, a capacidade da Emissora de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias previstas na Escritura;



- (vii) venda ou transferência de ativos da Emissora e/ou de suas controladas com valor individual ou agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras divulgadas da Emissora mais recentes, incluindo participações societárias por elas detidas, direta ou indiretamente, exceto caso (a) o valor integral da venda dos ativos seja reinvestido na Emissora e/ou em sociedades do Grupo Econômico; ou (b) a transferência seja realizada para sociedades cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora;
- (viii) provarem-se inconsistentes, incorretas, ou incompletas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão e desde que tal inconsistência, incorreção, ou incompletude seja relevante e, comprovadamente, tenha acarretado prejuízo aos Debenturistas;
- (ix) provarem-se falsas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão;
- (x) caso a existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura venham a ser questionadas judicialmente pela Emissora ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico; e
- (xi) não observância dos seguintes índices financeiros pela Emissora, os quais serão calculados anualmente pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, durante toda a vigência da Emissão ("Índices Financeiros"), sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:
- (a) Índice de Alavancagem:



- (I) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq 3,6x$, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrados em 31 de dezembro de 2019.
- (II) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq 3,3x$, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020.
- (III) Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq 3,0x$, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de dezembro de 2021, inclusive.

(b) Índice de Cobertura de Juros:

- (I) EBITDA / Resultado Financeiro $\geq 1,70x$, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019.
- (II) EBITDA / Resultado Financeiro $\geq 2,00x$, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de dezembro de 2020, inclusive.

Considera-se como:

"Resultado Financeiro", no âmbito desta Emissão: (i) a soma de despesas financeiras oriundas de financiamentos bancários, operações de mercado de capitais, operações de *leasing* financeiro e Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, juros ativos e passivos sobre mútuos, amortização de ágio e deságio na cessão de direitos creditórios, resultado líquido de operações de derivativos e variações monetárias e cambiais ativas e passivas; (ii) menos receitas financeiras de aplicações financeiras.

"Dívida Financeira Líquida", a soma de todos os empréstimos bancários de curto e longo prazo e de quaisquer exigíveis decorrentes da emissão de títulos ou bônus, conversíveis ou não, no mercado de capitais ou internacional, incluindo Leasing Financeiro, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários), títulos



descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefícios de terceiros que não façam parte do Grupo Económico, bem como do resultado líquido a pagar (ou receber) de operações de derivativos utilizadas para contratação de *hedge* de dívidas ou disponibilidades (composta pela soma do caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários), deduzidos de quaisquer disponibilidades, saldos de contas vinculadas dadas em garantia de dívidas, ou aplicações financeiras em contas no Brasil ou no exterior;

"Leasing Financeiro", os contratos enquadrados no pronunciamento IFRS 16 / CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil vigentes na presente data. Os arrendamentos oriundos dos contratos de concessão celebrados com a Emissora não se enquadram no conceito de Dívida Financeira Líquida, independentemente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

"EBITDA", o faturamento líquido deduzido de (i) custo de mercadoria ou serviços incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas, e (iii) outras despesas operacionais; e somado a (a) depreciação ou amortização; e (b) outras receitas operacionais, conforme os princípios contábeis aceites no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior. Não será considerado no EBITDA o Resultado Extraordinário;

"Resultado Extraordinário": resultado da venda ou baixa de ativos, provisões / reversões de contingências sem efeito caixa, *impairment*, ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação.

- 7.3. A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere a Cláusula 7.2 acima poderão determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures das respectivas Séries por



deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo (i) a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série (conforme abaixo definido), em primeira convocação; ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série..

- 7.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 e à B3 - Segmento Cetip UTVM informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3 e da B3 - Segmento CETIP UTVM sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.5. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela



Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os Itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) saldo devedor do Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora e, no prazo máximo de 15 (cinco) Dias Úteis a contar da entrega destas ao Agente Fiduciário, fornecer (a.i) relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números



auditados da Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros informado na Cláusula 7.2, item (xi), sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (a.ii) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (4) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emissora estão devidamente segurados;

- (b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;
- (c) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que envolvam diretamente os interesses dos Debenturistas, até o 3º (terceiro) Dia Útil após respectiva divulgação ao mercado;
- (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");



- (e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, comprovante do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCEPAR e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de rating enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (h) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 9.4, item (xiii) e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e
- (i) via original arquivada na Junta Comercial competente das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas.
 - (ii) enviar à B3 e à B3 - Segmento Cetip UTVM os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
 - (iii) comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento sobre o mesmo;
 - (iv) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no Inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;



- (v) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (vi) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura;
- (vii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas;
- (viii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, ou que alterem as condições econômicas, reputacionais ou financeiras da Emissora;
- (ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento Cetip UTMV;
- (x) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;



- (xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xii) convocar, nos termos da Cláusula 10.1 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xiii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiv) comparecer, por meio de seus representantes, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xv) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto nos casos em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;
- (xvi) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xvii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e/ou pela B3 – Segmento Cetip UTM;
- (xviii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura;



- (xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xx) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xxii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4;
- (xxiii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;
- (xxiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante; (c) o Escriturador; (d) os auditores independentes, (e) a Agência de Classificação de Risco; (f) o Formador de Mercado; e (g) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;



- (xxv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA, na B3 e na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme aplicável, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e Formador de Mercado, conforme aplicável;
- (xxvi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxvii) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 e ao PUMA durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21 e no PUMA;
- (xxviii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.7 abaixo;
- (xxix) fornecer ao Coordenador Líder, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e, por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada;
- (xxx) cumprir e adotar medidas para que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo, mas não se limitando, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“Leis Ambientais”), além da legislação trabalhista em vigor (“Leis Trabalhistas” e, em conjunto com Leis Ambientais, as “Leis



Ambientais e Trabalhistas”), conforme aplicável, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;

- (xxxii) adotar e fazer com que suas controladas adotem medidas de ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes das atividades por elas realizadas, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas pela legislação em vigor para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
- (xxxiii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente falsas, inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xxxiiii) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que afetem de forma adversa a continuidade de seus negócios;
- (xxxv) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada qualquer alteração em seu Estatuto Social que implique em modificação do dividendo obrigatório em vigor nesta data, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações;



Handwritten notes and signatures in the bottom right corner of the page.

respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido.

- 8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 e/ou B3 – Segmento Cetip UTVM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.
- 8.3. Para fins desta Escritura, considera-se "Efeito Adverso Relevante": a ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora que (i) impacte de forma significativa a capacidade de cumprimento pontual das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura e/ou (ii) impacte de forma significativa a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora para cumprir qualquer de suas obrigações previstas nos termos desta Escritura e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e/ou (iii) decorrente de decisão administrativa, arbitral ou judicial com efeitos imediatos, que tenha impactado de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas;

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.



The image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be 'Simplific Pavarini'. Below the signature is a circular stamp containing the text 'Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.' and some illegible text, likely a company registration or identification number.

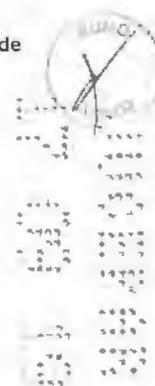
9.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário ou agente de notas das seguintes emissões: (i) quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“COMGÁS”), no valor de R\$ 591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, em três séries, sendo (1) 269.620 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures da primeira série; (2) 242.374 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures da segunda série; e (3) 79.900 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, e valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de IPCA + 7,1432%, IPCA + 7,4820% e IPCA + 7,3570, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) quinta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016, representada por 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 5,8680% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iii) sexta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,3338% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iv) sétima emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2018, representada por 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2028, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IGPM + 6,10% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (v) décima primeira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, da Rumo Malha



9.1.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Declarações. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo BACEN e pela CVM, incluindo, sem limitação, a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;



- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xiii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3. Substituição. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no...



mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

- 9.3.1. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assumida efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
- 9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, bem como eventuais normas posteriores.
 - 9.3.3.1. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo



BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

9.3.3.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEPAR.

- 9.3.4. Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- 9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja refletida em aditamento à esta Escritura.
- 9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.
- 9.4. Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do



Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;

- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;



- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;



- (xv) enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis;
- (xix) acompanhar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures, bem como o seu Valor Nominal Atualizado, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
- (xx) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xxi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxii) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) tão logo delas tenha conhecimento; e



Handwritten signature and stamp, possibly a date or initials, located at the bottom right of the page.

(xxiii) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.5. Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e dos Instrumentos da Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do primeiro Instrumento da Emissão, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura anos subsequentes.

9.6.1. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

9.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura ou de reestruturação das condições estabelecidas nesta Escritura após a Primeira Data de Integrellização, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a primeira integralização da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, pelo tempo dedicado a tais ocorrências, bem como à (i) comentários à Escritura durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "Relatório de Horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação dos



Instrumentos da Emissão alterações relacionadas (i) às garantias, caso sejam concedidas; (ii) aos prazos de pagamento; (iii) às condições relacionadas ao vencimento antecipado; e (iv) a aditamentos à esta Escritura e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas.

- 9.6.3. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
- 9.6.4. Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário.
- 9.6.5. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a Implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, desde que estejam em conformidade com a Cláusula 9.7 abaixo, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, e sempre que possível após prévia aprovação e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.
- 9.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a



atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- 9.6.7. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, conforme o caso.
- 9.6.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.
- 9.7. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais, honorários de peritos, avaliadores, auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.
- 9.7.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
- 9.7.2. Em caso de inadimplência, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, se sucumbenciais. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui



referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.3. As despesas a que se refere a Cláusula 9.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (vi) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e



Handwritten notes and signatures in the bottom right corner of the page.

(vii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

9.7.5. O Agente Fiduciário fica, desde já, ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.7.2. e 9.7.3. acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

10.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

10.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a



data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

- 10.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da cada Série (conforme abaixo definido), independentemente de publicações e/ou avisos.
- 10.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas de cada Série, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas de cada Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.2. Quorum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, em primeira convocação, a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série (conforme abaixo definido) e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas da respectiva Série, sendo que em qualquer caso, os quóruns aqui previstos serão computados por Série.
- 10.2.1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.



10.2.1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

- 10.3 Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.4 Quórum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 10.4.1. Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação.
- 10.4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.1, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 acima; e (f) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento.
- 10.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.



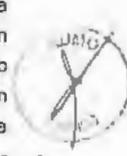
10.5.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.2. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizadas a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura, bem como qualquer dos documentos da Emissão e da Oferta, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv) a celebração da presente Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a emissão das Debêntures (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a



2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024

administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o fato esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado; (3) obtiveram e estão cumprindo todas as licenças, certificados, autorizações, concessões, aprovações, alvarás e permissões que lhes sejam exigidas pelas Leis Ambientais aplicáveis para conduzir seus negócios, exceto por aquelas que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante; e (4) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade prevista nas Leis Ambientais, exceto nos casos em que (a) estas ordens, decretos ou acordos tenham sido ou estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e referidos fatos não causem um Efeito Adverso Relevante; ou (b) estas ordens, decretos ou acordos estejam sendo discutidos de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;

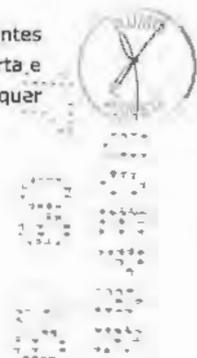
- (xi) (1) nem a Emissora nem qualquer de suas controladas está envolvida em prática trabalhista ilegal definida como tal na legislação brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora e cada uma de suas controladas opere, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o fato esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado; (2) (1) não está em curso ou é iminente ou, até onde seja de conhecimento da Emissora ou qualquer de suas controladas, está contemplada, qualquer reclamação trabalhista decorrente de prática trabalhista ilegal contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, nem reclamação trabalhista e/ou procedimento arbitral decorrente de acordos coletivos de trabalho, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-



37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o fato esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado; (II) nenhuma greve, desaceleração (*slowdown*) ou paralisação está em curso ou, no conhecimento da Emissora, é contemplada ou iminente, contra a Emissora ou qualquer de suas controladas; (III) nenhuma disputa trabalhista relacionada aos sindicatos existe atualmente, ou está pendente ou iminente, com relação aos empregados da Emissora ou qualquer de suas controladas exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o fato esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado; e (IV) no conhecimento da Emissora, não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à discriminação na contratação, promoção ou remuneração de funcionários ou de quaisquer leis versando sobre salários ou jornadas quanto aos funcionários da Emissora ou qualquer de suas controladas, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o fato esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;

- (xii) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer



Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;

- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emissora aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xv) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, que incorporam o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;
- (xvi) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da



Handwritten signature and stamp, possibly a date or initials, located at the end of the text in item (xvii).

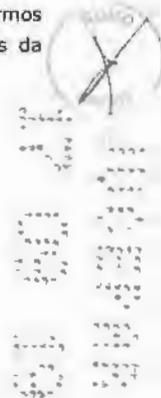
Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

- (xviii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e, com base em suposições razoáveis;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;
- (xx) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e/ou qualquer dos documentos da Emissão;
- (xxi) cumpre e adota medidas para que suas controladas, respectivos conselheiros, diretores e/ou empregados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou



para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emissora, por suas controladas, conselheiros, diretores e/ou seus empregados, comunicará tal fato ao mercado, de acordo com a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada;

- (xxii) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxiii) (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (b) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário;
- (xxiv) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxvi) o Projeto Malha Sul foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria Malha Sul;
- (xxvii) o Projeto Malha Central foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria Malha Central;



(xxviii) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e

(xxix) a Emissora mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação.

11.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 12.1.1 abaixo:

(I) Para a Emissora:

Rumo S.A.

Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru,

CEP 82920-030, Curitiba, PR

At.: Gabriel Leite

Tel: (41) 2141-7520

E-mail: gabriel.leite@rumolog.com; tesouraria@rumolog.com

(II) Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 - São Paulo - SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br



Handwritten notes and signatures in the right margin, including a large 'X' mark and the word 'Visto'.

- (iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
Osasco, São Paulo, CEP 06029-900
At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli
Telefone: (11) 3684-9444
E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br e
- (iv) Para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM
Praça Antonio Prado, 48, 4º andar
CEP 01010-901 – São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Tel.: 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.



11/01/2011
11/01/2011
11/01/2011
11/01/2011
11/01/2011
11/01/2011
11/01/2011
11/01/2011
11/01/2011
11/01/2011

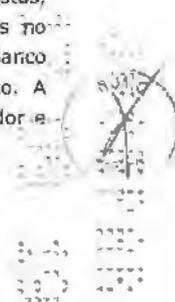
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 13.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.4 Independência das Disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5 Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já



expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela B3 – Segmento Cetip UTVM ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 13.6 Princípios de Probidade e Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.7 Cômputo de Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 13.8 Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3, na B3 – Segmento Cetip UTVM e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEPAR; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a RCA da Emissão; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador e Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.
- 13.9 Substituição de Prestadores de Serviços. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e



da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 10 acima, ressalvada a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (vi) da Cláusula 8.1.

14. LEI APLICÁVEL

14.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

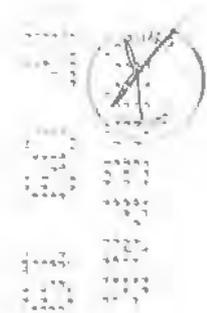
15.1 Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.

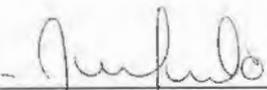
(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



(Página de Assinatura 2/2 da Escritura Particular da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

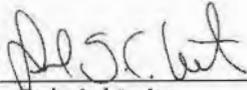


Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

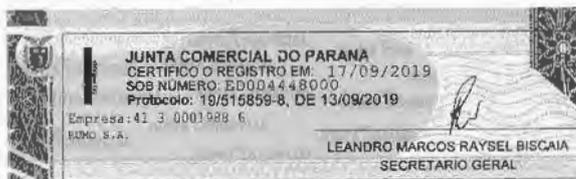
Testemunhas:



Nome: Giselle Gomes
RG: Costa Gonçalves
CPF/ME: 404.405.968-31



Nome: Gabriel Leite
RG: Gerente de Tesouraria
CPF/ME: 043.608.999-80



2019
09
17

ANEXO I
PORTARIA MALHA SUL

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text]



Table with 4 columns: Nº, Nome, Cargo, and UF. Lists various officials and their positions.

Table with 4 columns: Nº, Função, Nome, and UF. Lists specific functions and names.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 9 DE ABRIL DE 2011

Textual content of the dispatches, including references to laws and administrative processes.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 3 DE ABRIL DE 2011

Textual content of the dispatch dated April 3, 2011.

MARCUS VINICIUS LAIRA

Textual content at the bottom of the dispatch section.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 278, DE 9 DE ABRIL DE 2011

Agencia o empadronamento como prioritário do projeto de investimento em infraestrutura em Área de Transporte e Logística no Sudeste Paulista...

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Table with columns: Função, Descrição, Responsabilidade, and other administrative details.

PORTARIA Nº 269, DE 9 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição...

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Table with columns: Função, Descrição, Responsabilidade, and other administrative details.

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.202-2 de 30/04/2001...



Table with 2 columns: Field (Campo) and Value (Valor). Fields include: Denominação Comercial, Razão Social, CNPJ, Endereço das Práticas Jurídicas.

Relação dos Documentos Apresentados
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I)
- Formulário de Demonstração das Fluxos de Caixa (Anexo II)
- Plano de Investimento (Anexo III)
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/02/2017
- Compromisso de Injeção e de Simulação Cadastral
- Contrato Promissivo com Emissão de Negativa de Débito Relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- Certificação de Regularidade da FCTJ - CRE
- Livro de Registro da Pré-Edição de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 004, DE 10 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.1 (a/b) do Manual de Cargos e Funções ACP-0901/SPO, resolve:
Revista D aprovada pela Portaria nº 3.436 de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 03086/085232/2018-07, resolve:

Art. 1º Revogar por 5 (cinco) anos a autorização de funcionamento da WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/C LTDA, situada à Rua Sebastião Paes, 255 - Campo Belo, no São Paulo - SP (CNPJ 06025490).

Art. 2º Revogar por igual período a homologação da carta de habilitação de Governante de Voo - CMS e dos cursos técnicos de Piloto Privado de Aviação - PPA, Piloto Comercial de Aviação - PC-APR, Instituto de Voo Avião - IIV-A e Voo por Instrumentos - IFR, de referência citada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELINE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1854, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.1 (a/b) do Manual de Cargos e Funções ACP-0901/SPO, resolve:
Revista D aprovada pela Portaria nº 3.426 de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 03086/085232/2018-07, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Centro de Treinamento 0901-ANAC-SPO, emitido em favor da Heligay Center de Treinamento de Aviação Civil, situada à Av. Paranaíba nº 412/324, no São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELINE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.109, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.3 (a/b) do Manual de Cargos e Funções ACP-0901/SPO, resolve:
Revista D aprovada pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183) e na Instrução Suplementar nº 187-011 e considerando o que consta do processo nº 03086/085232/2018-07, resolve:

Art. 1º Criar o curso de pós-graduação GALLI ENSINO DE IDIOMAS LTDA-EPP nome fantasia Supporto Aviação Inglês (CNPJ nº 11.011.995/0001-41) para a aplicação do Serviço Doméstico Especial Atendimento com ênfase em aviação de nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença de piloto em solo, no âmbito da Aviação Brasileira nº 1.213, Jardim Guaratuba, Campinas (SP), CEP 13073-148, em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 187-001, Resolução C.

Parágrafo único: O credenciamento poderá ser suscitado a qualquer tempo por meio eletrônico de qualquer dia útil, mediante protocolo para o credenciamento.

Art. 2º Fiança com garantia em nome das construtoras GALLI ENSINO DE IDIOMAS LTDA-EPP em âmbito que consta da Portaria nº 179/SPO, de 23 de janeiro de 2013, que deu ciência o credenciamento por meio de e-mail da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.994, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 29 do Regulamento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300/094/2016-06 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Extinguir o processo administrativo nº 30300/01244/2016-77, por falta de interesse de ofício, na forma razoável pelo art. 32 da Lei nº 9.784, de 1999, determinando o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO PÓVIA

RESOLUÇÃO Nº 5.979, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 29 do Regulamento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300/00304/1909 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Ajustar a adaptação do Contrato de Adesão (NTDP nº 082/2010, de titularidade da empresa ESTALERO MALIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.926.485/000174, com o contrato de adesão no art. 38 da Lei nº 12.811, de 2013, mediante a celebração de novo instrumento de entrega, o qual será emitido na qualidade de que trata o item aprovado pela Resolução nº 3.290-ANTAQ e a Portaria nº 182-SEP/PR, de 3 de junho de 2014.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO PÓVIA

RESOLUÇÃO Nº 5.978, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 29 do Regulamento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300/094/2016-06 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Ajustar a adaptação do Contrato de Adesão nº 05/2012-ANTAQ, de titularidade da Agência Portuária de Porto Murtinho LTDA - APPM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.040.009/0001-99, com o contrato de adesão no art. 38 da Lei nº 12.811, de 2013, mediante a celebração de novo instrumento de entrega, o qual será emitido na qualidade de que trata o item aprovado pela Resolução nº 3.290-ANTAQ e a Portaria nº 182-SEP/PR, de 3 de junho de 2014.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO PÓVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.099, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 29 do Regulamento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300/094/2016-06 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a possibilidade de habilitação de projeto proposto pela empresa TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.949.786/0001-22, relativamente à implantação das obras de ampliação e objeto do Termo Técnico Aditivo (TAA) Usina, Projeto Sigatoka, ao Contrato de Arrendamento nº 28/1999, visando sua adequação ao Regime Especial de Licitação para o Desenvolvimento de Infraestrutura - RELI, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.484, de 2007, no Decreto nº 6.184, de 3 de julho de 2007, e na Portaria nº 124/2013-SEP/PR.

MÁRIO PÓVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.000, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 29 do Regulamento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300/012192/2016-06 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Extinguir o processo administrativo nº 30300/01244/2016-77, por falta de interesse de ofício, na forma razoável pelo art. 32 da Lei nº 9.784, de 1999, determinando o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO PÓVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.001, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 29 do Regulamento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300/094/2016-06 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil de parte da União integral do patrimônio do ponto organizado de Belém, que se encontra sob a administração e gestão da Companhia Docas do Pará - CDP, constituído no denominativo "Guarda-Franquia Cálcia Rio Branco" e sua consequente alienação, conforme disposto na Resolução nº 441-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Determinar que os recursos financeiros autorizados, caso a alienação sejam depositados em conta corrente específica, do modo as instruções estabelecidas na aquisição de bens, bem destinadas ao ponto de Belém após a comunicação de "Plano de Aplicação" a esta Agência.

Art. 3º Determinar a Superintendência de Fiscalização e Controle das Unidades Regionais - SFC, que, juntamente com a Unidade Regional de Belém - UREBEL, ambas desta Agência, acompanhe a fiel cumprimento dos termos da Resolução nº 441-ANTAQ quanto aos procedimentos subsequentes.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO PÓVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.002, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 29 do Regulamento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300/012192/2016-06 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil de parte da União integral do patrimônio do ponto organizado de Belém, que se encontra sob a administração e gestão da Companhia Docas do Pará - CDP, constituído no denominativo "Guarda-Franquia Cálcia Rio Branco" e sua consequente alienação, conforme disposto na Resolução nº 441-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Determinar que os recursos financeiros autorizados, caso a alienação sejam depositados em conta corrente específica, do modo as instruções estabelecidas na aquisição de bens, bem destinadas ao ponto de Belém após a comunicação de "Plano de Aplicação" a esta Agência.

Art. 3º Determinar a Superintendência de Fiscalização e Controle das Unidades Regionais - SFC, que, juntamente com a Unidade Regional de Belém - UREBEL, ambas desta Agência, acompanhe a fiel cumprimento dos termos da Resolução nº 441-ANTAQ quanto aos procedimentos subsequentes.

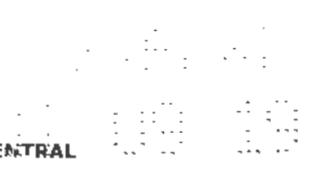
Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO PÓVIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.gov.br/diariooficial/brasil/ para acesso 0001201804000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que altera a Instrução de Chave Pública Brasileira - ICP-Brasil

ANEXO II
PORTARIA MALHA CENTRAL



[Handwritten mark]

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE PORTARIA Nº 2.545, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O Rector do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais, considerando o item 3/001/PQ/03/2019, da Diretoria de Desenvolvimento Institucional, em 02 de setembro de 2019, resolve:

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

PORTARIA Nº 2.561, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O Rector do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais, considerando o item IF-03/Nº 205/2019, da Diretoria de Desenvolvimento Institucional, de 04 de setembro de 2019, resolve:

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO PORTARIA Nº 1.330, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O Substituto do Rector do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFM nº 284 de 17/02/2017, publicada no DOU de 24/02/2017, e Lei nº 13.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFM-Reitoria nº 1.932 de 11/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

Table with 4 columns: SITUAÇÃO ANTE 11/08/2017, SITUAÇÃO A PARTIR DE 11/08/2017, DENOMINAÇÃO ANTERIOR, Código Função, NOVA DENOMINAÇÃO, Código Função. Row 1: Coordenação do Curso Curso de Licenciatura em Ciências Sociais - Ciências Liberais, FUC-001, Função Comissionada de Coordenação de Curso, FUC-001.

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFM-Reitoria nº 1.932 de 11/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

Table with 4 columns: SITUAÇÃO ANTE 11/08/2017, SITUAÇÃO A PARTIR DE 11/08/2017, DENOMINAÇÃO ANTERIOR, Código Função, NOVA DENOMINAÇÃO, Código Função. Row 1: Função Comissionada de Coordenação de Curso, FUC-001, Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração - Ciências Liberais, FUC-001.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA/SEI Nº 1.667, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Concurso Público para provimento de cargo efetivo da Carrera do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 73/2019-PROGEP/UFJF, de 12/06/2019, DOU de 13/06/2019, que reedita o Concurso Público nº 19, do Edital nº 14/2017, de 07/07/2017, DOU de 10/07/2017, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

- A - CÂMBIO JUIZ DE FORA I - FACULDADE DE LETRAS 1.1. DEPTO. DE LETRAS ESTRANGEIRAS E MODERNAS 1.1.1. Concurso 18 - Processo nº 29071.019937/2019-71 - Repetição do Concurso Público nº 19 do Edital nº 14/2017 - Processo nº 29071.012131/2017-71 (01 vagas)

Classe A - Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Table with 3 columns: Classificação, Candidatura, Nota Final. Row 1: 1º, 180366, 9,00; 2º, 180367, 8,77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 408, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2019, publicada no DOU de 23/03/2019, resolve:

Homologar a tomar público o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas para provimento de cargo de Professor do Magistério Superior do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento de Serenologia/Clinica Médica, instituído pelo Edital nº 06, de 24/05/2018, publicado no DOU de 28/05/2018, no regime de contratação, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

- Área de conhecimento: Serenologia/Clinica Médica; Regime de trabalho: 40 horas semanais; Nº de vagas: 01 (uma); Classificação e Pontuação Final: 1º - Rafael José Vargas Alves - 8,05; 2º - Frederico Soares Falchetti - 8,77; 3º - Lilian Souza Lanzetta - 7,64; 4º - Gislaine Ribeiro - 6,38; 5º - Koman Orzechowski - 6,08; 6º - Natália Sara Sartori - 6,01; 7º - Milton Humberto Soares dos Santos - 6,33; Os outros candidatos foram reprovados no desclassificados.

ENFER SAFFI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 986, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 540, de 05/08/2019, considerando o processo LICP/2019/00300/2019-19, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital LICP/2019/00300/2019-19, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Saúde Coletiva, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Isabel Cristina de Almeida Prado, Marlene Alves de Lima Santos, Ana Maria Sampaio Rocha e Natália de Cássia Oliveira.

Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União (DOU).

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.552, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

A VICE-REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final da Seleção de Professor Visitante Sênior, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, dos cursos de Mestrado e Doutorado em Meio Ambiente - ADMMA/DDMA/UFPI, Campus "Ministro Petrônio Portella", Teresina-PI, da forma como segue:

Table with 3 columns: Curso, Nome do candidato, RESULTADO FINAL. Row 1: SOJE MACHADO MOTA NETO, Aprovado/Classificado.

[Considerando a Resolução nº 091/15 - CEFEX, de 16/06/2015, o Edital nº 03/2018 - ADMMA/DDMA/UFPI, publicado no D.O.U. de 20/12/2018, e Resolução 031/19 - CONSUN, de 27/06/2019 e o Processo nº 78111.05566/2018-15.]

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 3.951, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Central S.A., integrante do programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.284, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 8.974, de 25 de novembro de 2016, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 8º, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.451, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.974, de 11 de outubro de 2016, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016, e na Portaria GM/MIPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Central S.A., CNPJ nº 33.572.428/0001-97, "Projeto de Investimento Ferrovia Norte-Sul", que tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no Contrato de Subconcessão decorrente do Edital de Concorrência Internacional ANTT nº 02/2018, para prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração de infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, pelo prazo de 30 anos, compreendendo investimentos de vias, para conclusão da infraestrutura e superestrutura do Tramo Sul da ferrovia e conexão com a Malha Paulista; construção de pátios; melhoria da sinalização da ferrovia; duplicação de pátios, entre outros investimentos. Prevê ainda a construção de um terminal de cargas no Estado de Goiás, bem como a aquisição de cerca de 100 unidades de locomotivas e 3.600 vagões, o Projeto localiza-se nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Rumo Malha Central S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, do Decreto nº 8.974, de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.015313/2019-73 ficarão arquivados e disponibilizados neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Table with 2 columns: Descrição do Projeto, Nome Empresarial. Row 1: Projeto da Rumo Malha Central S.A. tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no Contrato de Subconcessão decorrente do Edital de Concorrência Internacional ANTT nº 02/2018, para prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração de infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, pelo prazo de 30 anos, compreendendo investimentos de vias, para conclusão da infraestrutura e superestrutura do Tramo Sul da ferrovia e conexão com a Malha Paulista; construção de pátios; melhoria da sinalização da ferrovia; duplicação de pátios, entre outros investimentos. Prevê ainda a construção de um terminal de cargas no Estado de Goiás, bem como a aquisição de cerca de 100 unidades de locomotivas e 3.600 vagões, o Projeto localiza-se nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo. Rumo Malha Central S.A.

ANEXO C

ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO
DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONJUNTO
COM EVIDÊNCIA DE SEU PROTOCOLO NA JUCEPAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

entre

RUMO S.A.
como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas



Datado de
24 de outubro de 2019

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

RUMO S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 17450, com sede na Rua Emílio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.387.241/0001-60 e na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 41.300.019.886, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora"); e

II. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

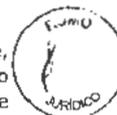
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 - Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");



sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 12 de setembro de 2019, a "Escritura Particular da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A." ("Escritura"), a qual foi arquivada na JUCEPAR em 17 de setembro de 2019, sob o nº ED004448000, para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da 13ª (décima terceira) emissão da Emissora ("Oferta", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente);
- (ii) conforme previsto na Escritura, foi realizado, em 24 de outubro de 2019, procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Procedimento de Bookbuilding"), por meio do qual foram definidos, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures, e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais;
- (iii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) conforme previsto na Cláusula 1.2 da Escritura, as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido) independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora; e
- (v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura).



RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A." ("Primeiro Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

1. ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) e que contemplou o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, a B3 (conforme abaixo definido), a B3 - Segmento Cetip UTVM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos."

- 1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.129.136 (um milhão, cento e vinte e nove mil, cento e trinta e seis) Debêntures, já considerando as Debêntures Adicionais, sendo (i) 906.856 (novecentas e seis mil, oitocentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 222.280 (duzentas e vinte duas mil, duzentas e oitenta) Debêntures da Segunda Série conforme definido em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding."



- 1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5 e 3.6 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Oferta será de R\$ 1.129.136.000,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, cento e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), já considerando as Debêntures Adicionais."

"3.6. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto "Séries"), sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo). Para os fins da presente Escritura, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures".

- 1.4. As Partes resolvem alterar as Cláusula 3.7 e 3.7.4 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Terceira Emissão da Rumo S.A.", celebrado em 12 de setembro de 2019, entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais



documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.”

“3.7.4. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi aumentada em virtude de excesso de demanda constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo. Como houve excesso de demanda, foram emitidas 129.136 (cento e vinte e nove mil, cento e trinta e seis) Debêntures Adicionais.”

- 1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.4.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.4.1. Como o montante da Oferta foi aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.”

- 1.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.8, 3.8.1, 3.8.2, 3.8.3, 3.8.4 e 3.8.4.3 e 3.8.5 da Escritura, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“3.8. Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4, abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o qual definiu, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série nos termos da Cláusula 5.6.2, abaixo; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2, abaixo; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais (“Procedimento de Bookbuilding”).”



“3.8.1 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, observada a quantidade total de

Debêntures e as Debêntures Adicionais, foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma das séries poderia não ter sido emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederia o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes")."

"3.8.2 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries."

"3.8.3 Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) e a colocação das Debêntures Adicionais e as respectivas Séries de alocação das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

"3.8.4 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 3.8.4.2 abaixo."



[...]

3.8.4.3 As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de Bookbuilding, não tendo ocorrido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na

definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.

3.8.5. Período de Reserva. Os Investidores da Oferta puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva") a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta ("Período de Reserva"), sendo observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional. O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

- 1.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.9 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.9. Aumento da Oferta. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 12,9136% (doze inteiros e nove mil e cento e trinta e seis décimos de milésimos por cento), ou seja, em 129.136 (cento e vinte e nove mil, cento e trinta e seis) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as 129.136 (cento e vinte e nove mil, cento e trinta e seis) Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores."

- 1.8. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1, 4.1.2 e 4.1.4 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias do Ministério da Infraestrutura, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) destinar-se-á a



projetos de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Sul S.A. ("Rumo Malha Sul") e Rumo Malha Central S.A. ("Rumo Malha Central"), conforme informações descritas na tabela abaixo ("Projeto Malha Sul" e "Projeto Malha Central", respectivamente e, quando em conjunto, "Projetos"):

Objetivo do Projeto Malha Sul	Conforme disposto na Portaria Malha Sul, melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: janeiro de 2017. Encerramento: dezembro de 2020.
Fase atual do Projeto Malha Sul	As fases do Projeto Malha Sul de 2017 e 2018 estão concluídas. Em 2019 e 2020, as principais etapas que serão implementadas são projetos de adequação e recuperação de via permanente e manutenção de material rodante.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Malha Sul	R\$ 803.000.000,00 (oitocentos e três milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Malha Sul	R\$203.000.000,00 (duzentos e três milhões de reais).
Alocação dos recursos	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão



a serem captados por meio das Debêntures	ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Malha Sul, observado o previsto no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Malha Sul provenientes das Debêntures	25,28% (vinte e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento).

Objetivo do Projeto Malha Central	Conforme disposto na Portaria Malha Central, o Projeto Malha Central tendo por objeto investimentos obrigatórios previstos no Contrato de Subconcessão decorrente do Edital de Concorrência Internacional ANTT nº 02/2018, para prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, pelo prazo de 30 anos, compreendendo investimentos de vias, para conclusão da infraestrutura e superestrutura do Tramo Sul da Ferrovia e conexão com a Malha Paulista; construção de pátios; melhoria da sinalização da ferrovia; duplicações parciais; entre outros investimentos. Prevê ainda a construção de um terminal de grãos no Estado de Goiás, bem como a aquisição de cerca de 100 unidades de locomotivas e 3.400 vagões, o Projeto Malha Central localiza-se nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2020. Encerramento: 2049.
Fase atual do Projeto Malha Central	O projeto se iniciará em 2020.



Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Malha Central	R\$2.724.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e vinte e quatro milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Malha Central	R\$926.136.000,00 (novecentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e seis mil reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, incluindo a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Malha Central, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	33,99% (trinta e três inteiros e noventa e nove centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, incluindo a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais.

4.1.2. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão transferidos às suas controladas Rumo Malha Sul e Rumo Malha Central, na seguinte proporção: (i) R\$203.000.000,00 (duzentos e três milhões de reais) para a Rumo Malha Sul; e (ii) R\$926.136.000,00 (novecentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e seis mil reais) para a Rumo Malha Central, de forma que os recursos captados pela Emissora em decorrência das Debêntures Adicionais, serão transferidos em sua totalidade à Rumo Malha Central, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, para a consequente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos."



(...)

4.1.4 Como houve a emissão de Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto Malha Central, conforme condições previstas nesta Cláusula 4.

1.9. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.6.2.1, 5.6.2.2 e 5.6.2.4 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.6.2.1 Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,9000% (três inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"), conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding."

"5.6.2.2 Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,0000% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"), conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding."

"5.6.2.4. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



onde,

Taxa = 3,9000 (três inteiros e nove mil décimos de milésimos), para as Debêntures da Primeira Série, e 4,0000 (quatro inteiros) para as Debêntures da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

- 1.10. As Partes resolvem excluir as Cláusulas, 3.9.1 e 5.6.2.3 da Escritura.
- 1.11. As Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme Anexo I.
2. DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 2.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
 - 2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
 - 2.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
 - 2.4. Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCEPAR, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.1.4 da Escritura.
 - 2.5. O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissão (conforme definida na Escritura) na qual, dentre outros, foi autorizado à Diretoria da Emissora negociar e praticar todos os atos relativos às



Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Primeiro Aditamento.

- 2.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e na Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.
- 2.7. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3. LEI APLICÁVEL

- 3.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4. FORO

- 4.1. Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Curitiba, 24 de outubro de 2019.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



(Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.)

RUMO S.A.



Nome: Daniel Rockenbach
Cargo: vice-Presidente

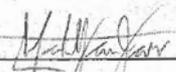


Nome: Eduardo Pellugina Filho
Cargo: vice-Presidente



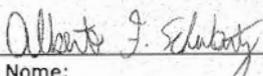
(Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome:
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69

Testemunhas:



Nome:
RG: **Alberto Schwartz**
CPF/ME: **CPF: 078.546.119-12**



Nome:
RG: **Otavio Augusto da Silva Pereira**
CPF/ME: **CPF: 059.982.909-50**



ANEXO I - ESCRITURA CONSOLIDADA





ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM
ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

entre

RUMO S.A.
como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
17 de setembro de 2019



ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

III. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

RUMO S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 17450, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº D2.387.241/0001-60 e na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 41.300.019.886, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora"); e

IV. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, neste ato por sua filial, em endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 - Bloco B, Sala 1401, Itam Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura Particular da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não JUR_SP - 3447746v27 - 599032.447248



Convertíveis em Ações, da Espécie Quirógrafária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A." ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura, "Dias Úteis" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM (conforme abaixo definida), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 12 de setembro de 2019 ("RCA da Emissão"), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art.º 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (x) do artigo 26 do estatuto social da Emissora.

1.2. Por meio da RCA da Emissão, e Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e que contemplou o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo

JUR_SP - 344777-16v27 599032 417248



defiuidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, a B3 (conforme abaixo defiuido), a B3 – Segmento Cetip UTM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

7. REQUISITOS

2.1. A 13ª (dêuma terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Emissora ("Emissão"), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Registro na Comissão de Valores Mobiliários. A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.1.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas" atualmente em vigor.

2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão. A ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEPAR e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Bem Paraná" (em conjunto, "Jornais de Publicação").

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



- 2.1.4 Arquivamento desta Escritura na Junta Comercial Competente. Esta escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.4.1 Nos termos da Cláusula 3.8.2, abaixo, esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bankbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debentistas. O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima.
- 2.1.4.2 As vias originais ou registradas mediante chancela digital, conforme o caso, desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCEPAR deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.
- 2.1.5 Depósito para Distribuição das Debêntures. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
- 2.1.6 Negociação das Debêntures. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) de plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PJMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“PJMA”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



2.1.7 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério da Infraestrutura. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria GM do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atualmente denominado Ministério da Infraestrutura) nº 009, de 27 de janeiro de 2012 ("Portaria 009/12"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definidos) como prioritários pelo Ministério da Infraestrutura, por meio (i) da Portaria nº 269, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 10 de abril de 2018 ("Portaria Malha Sul"), anexa à presente Escritura como Anexo I; e (ii) da Portaria nº 3.551, de 6 de setembro de 2019, publicada no DOU em 10 de setembro de 2019 ("Portaria Malha Central") e, em conjunto com a Portaria Malha Sul, as "Portarias do Ministério de Infraestrutura", anexa à presente Escritura como Anexo II.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social (i) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM; (ii) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (iii) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; (iv) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado "in natura", brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; (v) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e (vi) participar, direta ou indiretamente, de sociedades,

JUR_SP - 34477746v27 - 599032 447248



consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

- 3.2. Número da Emissão. A Oferta constitui a 13ª (trécima terceira) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.129.136 (um milhão, cento e vinte e nove mil, cento e trinta e seis) Debêntures, já considerando as Debêntures Adicionais, sendo (i) 906.856 (novecentas e seis mil, oitocentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 222.280 (duzentas e vinte duas mil, duzentas e oitenta) Debêntures da Segunda Série conforme definido em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 3.4. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário").
- 3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Oferta será de R\$ 1.129.136.000,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, cento e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), já considerando as Debêntures Adicionais.
- 3.6. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto "Séries"), sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). Para os fins da presente Escritura, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures".
- 3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida Instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, serão

LCR_SJ - 34477746v27 - S99032.447248



colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quinografana, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Terceira Emissão da Rumo S.A.", celebrado em 12 de setembro de 2019, entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.7.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de início da Oferta"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

3.7.2. Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses

TUR SP - 34477746v27 - 599032.447348



contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.7.2.1 Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures ("Anúncio de Encerramento da Oferta").

3.7.3. O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) "Investidores Institucionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta"), sendo o público alvo da Segunda Série composto exclusivamente por Investidores Institucionais que não sejam pessoas naturais.

3.7.4. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi aumentada em virtude de excesso de demanda constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo. Como houve excesso de demanda, foram emitidas 129.136 (cento e vinte e nove mil, cento e trinta e seis) Debêntures Adicionais.

3.7.4.1 Como o montante da Oferta foi aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

3.7.5. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão.

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



- 3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 5.13.1, abaixo.
- 3.8. Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4, abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o qual definiu, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série nos termos da Cláusula 5.6.7, abaixo; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2, abaixo; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais ("Procedimento de Bookbuilding").
- 3.8.1. A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, observada a quantidade total de Debêntures e as Debêntures Adicionais, foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma das séries poderia não ter sido emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederia o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes").
- 3.8.2. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



- 3.8.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação das Debêntures Adicionais e as respectivas Séries de alocação das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 3.8.4. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, tendo suas ordens de investimento ou pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 3.8.4.2 abaixo.
- 3.8.4.1 São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou

JUR_SI* - 14477746v27 - 599032.447248



por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, Inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

3.8.4.2 A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam à instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado da Emissão ("Formador de Mercado"), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscreitos, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "Prospectos") e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8.4.3 As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo ocorrido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.5 Período de Reserva. Os investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva") a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta ("Período de Reserva"), sendo observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional. O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

IUR_SP - 3447746v27 - 599032.447248



- 3.9. **Aumento da Oferta.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 12,9136% (doze inteiros e nove mil e cento e trinta e seis décimos de milésimos por cento), ou seja, em 129.136 (cento e vinte e nove mil, cento e trinta e seis) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as 129.136 (cento e vinte e nove mil, cento e trinta e seis) Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 3.10. **Banco Liquidante.** O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Cep 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão ("Banco Liquidante", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).
- 3.11. **Escriturador.** O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).
- 3.12. **Formador de Mercado.** Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 364, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3 – Segmento Cetip UTVM, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias do Ministério da Infraestrutura, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) destinar-se-á a projetos de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Sul S.A. ("Rumo Malha Sul") e Rumo Malha Central S.A. ("Rumo Malha Central"), conforme informações descritas na tabela abaixo ("Projeto Malha Sul" e "Projeto Malha Central", respectivamente e, quando em conjunto, "Projetos"):

Objetivo do Projeto Malha Sul	Conforme disposto na Portaria Malha Sul, melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da Informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: janeiro de 2017. Encerramento: dezembro de 2020.
Fase atual do Projeto Malha Sul	As fases do Projeto Malha Sul de 2017 e 2018 estão concluídas. Em 2019 e 2020, as principais etapas que serão implementadas são projetos de adequação e recuperação de via permanente e manutenção de material rodante.

JUR SP - 34477746v27 - S99032.447248



Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Malha Sul	R\$ 803.000.000,00 (oitocentos e três milhões de reais).
Valor das Debênturas que será destinado ao Projeto Malha Sul	R\$203.000.000,00 (duzentos e três milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Malha Sul, observado o previsto no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 17.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Malha Sul provenientes das Debêntures	25,28% (vinte e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento).
Objetivo do Projeto Malha Central	Conforme disposto na Portaria Malha Central, o Projeto Malha Central tendo por objeto investimentos obrigatórios previstos no Contrato de Subconcessão decorrente do Edital de Concorrência Internacional ANTT nº 02/2018, para prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, pelo prazo de 30 anos, compreendendo investimentos de vias, para conclusão da infraestrutura e superestrutura do Tramo Sul da Ferrovia e conexão com a Malha Paulista; construção de pátios; melhoria da sinalização da ferrovia, duplicações parciais; entre outros investimentos. Prevê ainda a construção de um terminal de grãos no Estado de Goiás, bem como a aquisição de cerca de 100 unidades de locomotivas e 3.400 vagões, o

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



	Projeto Malha Central localiza-se nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: 2020. Encerramento: 2049.
Fase atual do Projeto Malha Central	O projeto se iniciará em 2020.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Malha Central	R\$2.724.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e vinte e quatro milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Malha Central	R\$926.136.000,00 (novecentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e seis mil reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, incluindo a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Malha Central, observado o previsto no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	33,99% (trinta e três inteiros e noventa e nove centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, incluindo a subscrição e a integralização das Debêntures Adicionais.

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447348



- 4.1.2. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão transferidos às suas controladas Rumo Malha Sul e Rumo Malha Central, na seguinte proporção: (i) R\$203.000.000,00 (duzentos e três milhões de reais) para a Rumo Malha Sul; e (ii) R\$976.136.000,00 (novecentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e seis mil reais) para a Rumo Malha Central, de forma que os recursos captados pela Emissora em decorrência das Debêntures Adicionais, serão transferidos em sua totalidade à Rumo Malha Central, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, para a consequente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos.
- 4.1.3. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.1.4. Como houve a emissão de Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto Malha Central, conforme condições previstas nesta Cláusula 4.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 5.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2019 ("Data de Emissão").
- 5.2 Convertibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não convertíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares e certificados.
- 5.3 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

JUR_SP - 34477746v27 - 599032-447248



5.4 Privilegios. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

5.5 Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Obrigatório, nos termos desta Escritura.

5.6 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures

5.6.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado").

5.6.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

JUR_SP - 34477746v27 - 599012-47248



C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{i=1}^n \left[\left(\frac{NI_i}{NI_{i-1}} \right)^{\frac{dup}{30}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- III. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

JUR_SP - 3447746v27 - 599032-47248



- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{360/AN}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.6.1.2 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10, abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.6.1.3 abaixo.

5.6.1.3 Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quóruns previstos na

JUR_SP - 3447746v27 - 599032.447248



Cláusula 10 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que sera realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 6.4, abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

5.6.1.4 Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

5.6.2 Juros Remuneratórios das Debêntures

5.6.2.1 Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,9000% (três inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e

JUR.SP - 34477746v27 - 599032 447248



dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"), conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding.

5.6.2.2 Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,0000% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"), conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding.

5.6.2.3 Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.7.1, abaixo, ao final de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7, abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório, nos termos desta Escritura).

5.6.2.4 Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J - valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa - Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

onde,

Taxa = 3,9000 (três inteiros e nove mil décimos de milésimos), para as Debêntures da Primeira Série, e 4,0000 (quatro inteiros) para as Debêntures da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro

5.6.3. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.7 Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.

5.7.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.
Ressalvados as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2020 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série"):

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos Juros da Primeira Série
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024
15 de outubro de 2025
15 de outubro de 2026
15 de outubro de 2027
15 de outubro de 2028
Data de Vencimento

5.7.2 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de abril e 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de abril de 2020 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série"):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022

JUR_SI* - 34477746v27 - 599032.447248



15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
Data de Vencimento

5.8 Pagamento do Valor Nominal Atualizado.

5.8.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2027 e a última na Data de Vencimento, conforme a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO A SER AMORTIZADO
15 de outubro de 2027	33,3333%
15 de outubro de 2028	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



- 5.9 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou pela B3 - Segmento Cetip UIVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 - Segmento Cetip UTVM, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 - Segmento Cetip UTVM, ou (c) na rede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante, B3 e/ou B3 - Segmento Cetip UIVM ("Local de Pagamento").
- 5.10 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.11 Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta escritura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6, acima, e observado o disposto na Cláusula 7, abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.12 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

JUR_SP - 3447746v27 - 599032.447348



5.13 Preço de Subscrição

- 5.13.1 O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme disposto na Cláusula 5.14.1 abaixo, o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios desde a Primeira Data de Integralização, até a data da respectiva integralização ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série.
- 5.13.2 Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

5.14 Forma de Subscrição e Integralização

- 5.14.1 As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 - Segmento Cetip UIVM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 - Segmento Cetip UIVM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

- 5.15 Respectação Programada. As Debêntures não serão objeto de respectação programada.

JUR_SP - 3447774tv27 - 599032.447248



- 5.16 Publicidade. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver Interesses dos Debenturistas, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com>) ("Avisos aos Debenturistas"), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.
- 5.17 Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, pela B3, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 5.18 Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

LIIR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



5.18.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.18, acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

5.18.7. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.

5.18.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.18.2, acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

(a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou

(b) sem prejuízo do disposto na alínea "(a)", acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos

JUR SP - 344777-Mv27 - 599032.447248



pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 ou da B3 - Segmento CETIP UTVM.

- 5.19 Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 5.20 Fundo de Liquidez e Estabilização: Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.
- 5.21 Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 5.22 Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso VI abaixo.
- 5.23 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE OBRIGATORIO
- 6.1. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.
- 6.2. Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.
- 6.3. Aquisição Facultativa. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado,
- 111R SP - 34477746v27 - 519032,447248



devido o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

- 6.3.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.3, acima, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.
- 6.4. Resgate Obrigatório. Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser novamente permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na ocorrência do evento previsto na Cláusula 5.6.1.3 acima, a Emissora deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Obrigatório" e "Resgate Obrigatório", respectivamente).
- 6.4.1. O Resgate Obrigatório será realizado mediante: (a) divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.16, acima, ou (b) envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3 e à B3 - Segmento Cetip UTVM ("Notificação de Resgate Obrigatório"), com 5 (cinco)

LCR_5P - 34477746v27 - 399032.447248



Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório ("Data do Resgate Obrigatório"), sendo que na referida Notificação de Resgate Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Obrigatório; (ii) a forma de cálculo do Valor do Resgate Obrigatório; e (iii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

- 6.4.2. O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos estabelecidos pela B3 - Segmento Cetip UIVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UIVM; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.4.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.4.5. Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.
- 6.4.6. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.4-17248



- (i) (a) decretação de falência da Emissora, (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (ii) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura, do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em prazo de cura até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou a operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (iv) redução de capital da Emissora, exceto se (a) a referida redução de capital for realizada exclusivamente para absorção de prejuízos, ou (b) nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido);
- (v) alteração do objeto social da Emissora que altere as principais atividades atualmente por ela praticadas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade;
- (vi) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que respeitada a

JUR_S/P 34477746v27 - 599032.447248



Destinação de Recursos e as regras da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874;

- (vii) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- (viii) cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se tais operações forem realizadas dentro do Grupo Econômico (conforme definido abaixo);
- (ix) mudança do controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direto ou indireto da Emissora, exceto (a) se previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se a Casan Limited, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.887.330/0001-52, ou uma sucessora (por incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária semelhante) que seja sua controlada, permanecer como controladora direta ou indireta da Emissora, individualmente ou por meio de bloco de controle;
- (x) utilização dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures de forma diversa da prevista nesta Escritura;
- (xi) aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando (a) a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações decorrentes das Debêntures, ou (b) não observar os índices financeiros descritos na Cláusula 7.7, item (xi), em ambos os casos, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade,

11/R_SP_34477746v27 - 599032.447248



ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;

- (xii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do Grupo Econômico, exceto (a) para sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
- (xiii) constituição de garantias reais, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas para qualquer nova dívida, exceto (a) se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e/ou (b) para endividamentos com garantias de qualquer modalidade, onde tais garantias sejam compartilhadas *pari passu* com os Debenturistas; e/ou (c) para eventuais contratos de financiamento celebrados com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”); e/ou qualquer outra agência de fomento; e/ou (d) para contratos financeiros celebrados com instituições financeiras no âmbito de operações de repasse de recursos ou no âmbito de garantias em favor do BNDES e/ou qualquer outra agência de fomento; e/ou (e) em financiamentos para aquisição de ativos, nos quais os próprios ativos adquiridos sejam objeto da garantia outorgada.

7.1.1. Considera-se, para fins desta Escritura, “Grupo Econômico” todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora.

7.2. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos,

JUR SP - 34477746v27 - 599032.447248



um "Evento de Inadimplemento"), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta escritura, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento (a) pela Emissora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido; ou (b) pelo Agente Fiduciário, de notificação encaminhada pela Emissora neste sentido, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relacionada a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se o inadimplemento for sanado nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, e/ou se tal inadimplemento estiver em discussão entre a Emissora e o respectivo credor;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), não elidido no prazo legal, salvo se a Emissora, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que (a) o respectivo protesto foi cancelado, (b) foram prestadas pela Emissora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo ou (c) que o respectivo protesto foi requerido por erro ou má fé do representante;
- (iv) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, por qualquer autoridade governamental, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

JUR_SIP - 34477746v17 - 599032.447248



- (v) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, condenação administrativa ou arbitral definitiva em face da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorização, concessão, subvencção, alvará ou licença, desde que afetem, de maneira justificada, a capacidade da Emissora de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias previstas na Escritura;
- (vii) venda ou transferência de ativos da Emissora e/ou de suas controladas com valor individual ou agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras divulgadas da Emissora mais recentes, incluindo participações societárias por elas detidas, direta ou indiretamente, exceto caso (a) o valor integral da venda dos ativos seja reinvestido na Emissora e/ou em sociedades do Grupo Econômico; ou (b) a transferência seja realizada para sociedades cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora;
- (viii) provirem-se inconsistentes, incorretas, ou incompletas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão e desde que tal inconsistência, incorreção, ou incompletude seja relevante e, comprovadamente, tenha acarretado prejuízo aos Debenturistas;
- (ix) provirem-se falsas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão;
- (x) caso a existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura venham a ser questionadas judicialmente pela Emissora ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico; e

JUR_SP - 34477746v27 - 599032 447248



(xii) não observância dos seguintes índices financeiros pela Emissora, os quais serão calculados anualmente pela Emissora e verificados pelo Agente Fidejussório, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, durante toda a vigência da Emissão ("Índices Financeiros"), sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

(a) Índice de Alavancagem:

(I) Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,6x, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrados em 31 de dezembro de 2019.

(II) Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,3x, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020.

(III) Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,0x, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de dezembro de 2021, inclusive.

(b) Índice de Cobertura de Juros:

(I) EBITDA / Resultado Financeiro \geq 1,70x, com relação às demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019.

(II) EBITDA / Resultado Financeiro \geq 2,00x, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de dezembro de 2020, inclusive.

Considera-se como

"Resultado Financeiro", no âmbito desta Emissão: (i) a soma de despesas financeiras oriundas de financiamentos bancários, operações de mercado de capitais, operações de *leasing* financeiro e

JLR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, juros ativos e passivos sobre mútuos, amortização de ágio e deságio na cessão de direitos creditórios, resultado líquido de operações de derivativos e variações monetárias e cambiais ativas e passivas; (ii) menos receitas financeiras de aplicações financeiras.

“Dívida Financeira Líquida”, a soma de todos os empréstimos bancários de curto e longo prazo e de quaisquer exigíveis decorrentes da emissão de títulos ou bônus, conversíveis ou não, no mercado de capitais ou internacional, incluindo Leasing Financeiro, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários), títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros que não façam parte do Grupo Econômico, bem como do resultado líquido a pagar (ou receber) de operações de derivativos utilizadas para contratação de *hedge* de dívidas ou disponibilidades (composta pela soma do caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários), deduzidos de quaisquer disponibilidades, saldos de contas vinculadas dadas em garantia de dívidas, ou aplicações financeiras em contas no Brasil ou no exterior;

“Leasing Financeira”, os contratos enquadrados no pronunciamento IFRS 16 / CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil vigentes na presente data. Os arrendamentos oriundos dos contratos de concessão celebrados com a Emissora não se enquadram no conceito de Dívida Financeira Líquida, independentemente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

“EBITDA”, o faturamento líquido deduzido de (i) custo de mercadoria ou serviços incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas, e (iii) outras despesas operacionais; e somado a (a) depreciação ou amortização; e (b) outras receitas operacionais, conforme os princípios contábeis aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior. Não será considerado no EBITDA o Resultado Extraordinário;

IUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



"Resultado Extraordinário": resultado da venda ou baixa de ativos, provisões / reversões de contingências sem efeito caixa, *impairment*, ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação.

- 7.3. A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere a Cláusula 7.2 acima poderão determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures das respectivas Séries por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo (i) a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série (conforme abaixo definido), em primeira convocação; ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série.
- 7.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 e à B3 – Segmento Cehip UTVM informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3 e da B3 – Segmento CÉIP UTVM sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.5. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) saldo devedor do Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 3 (três) dias úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer

JUR_SP - 34477746v27 - 599032 447248



comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora e, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da entrega destas ao Agente Fiduciário, fornecer (a.) relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros informado na Cláusula 7.2, item (x), sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (a.ii) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (4) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emissora estão devidamente segurados;

- (b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;
- (c) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que envolvam diretamente os interesses dos Debenturistas, até o 3º (terceiro) Dia Útil após respectiva divulgação ao mercado;

11UR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



- (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe verha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");
- (e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, comprovante do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCEPAR e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de rating enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (h) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 9.4, item (xiii) o que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e
- (i) via original arquivada na Junta Comercial competente das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas.
- (ii) enviar à B3 e à B3 - Segmento Celip UTMV os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;

JUR_SIP - 34477746v27 - 599032 447248



- (iii) comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento sobre o mesmo;
- (iv) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (v) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (vi) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura;
- (vii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas;
- (viii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, ou que alterem as condições econômicas, reputacionais ou financeiras da Emissora;

JUR_SP - 34477746v27 - 599032-447248



- (ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento Cetip UTM;
- (x) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xii) convocar, nos termos da Cláusula 10.1 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xiii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiv) comparecer, por meio de seus representantes, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xv) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto nos casos em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;
- (xvi) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

JUR_SP - 34477746v27 - 399032.447248



- (xvii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e/ou pela B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (xviii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura;
- (xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xx) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xxii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4;
- (xxiii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;

JUR_SIP - 34477746v27 - 599032-417248



- (xiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante; (c) o Escriturador; (d) os auditores independentes, (e) a Agência de Classificação de Risco; (f) o Formador de Mercado; e (g) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.
- (xv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA, na B3 e na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme aplicável, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissão, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e Formador de Mercado, conforme aplicável;
- (xvi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xvii) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 e ao FUMA durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21 e no FUMA;
- (xviii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.7 abaixo;
- (xix) fornecer ao Coordenador Líder, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e, por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada;

ILTR_SP - 34477746v27 - 599032.417248



- (xxx) cumprir e adotar medidas para que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo, mas não se limitando, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“Leis Ambientais”), além da legislação trabalhista em vigor (“Leis Trabalhistas” e, em conjunto com Leis Ambientais, as “Leis Ambientais e Trabalhistas”), conforme aplicável, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;
- (xxxi) adotar e fazer com que suas controladas adotem medidas de ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes das atividades por elas realizadas, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas à seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas pela legislação em vigor para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
- (xxxii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) dias úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente falsas, inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xxxiii) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que afetem de forma adversa a continuidade de seus negócios;

JUR SP - 34477746v27 - 599032.447248



(xxxv) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada qualquer alteração em seu Estatuto Social que implique em modificação do dividendo obrigatório em vigor nesta data, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações;

(xxxv) cumprir e adotar medidas para que suas respectivas controladas e respectivos administradores e empregados cumpram a legislação aplicável à Emissora ou a suas controladas, conforme o caso, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846"), ao *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, ao *UK Bribery Act* ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxxvi) praticar todos os atos que se fizerem necessários para a manutenção dos Projetos como prioritários nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desequilíbrio dos Projetos como prioritários, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei 12.431;

(xxxvii) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária; e

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



(xxxviii) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2008, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente), contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, dos Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, emvidando seus melhores esforços neste sentido.

- B.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 e/ou B3 – Segmento Cetip UTVM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, sentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.
- B.3. Para fins desta Escritura, considera-se "Efeito Adverso Relevante": a ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora que (i) impacte de forma significativa a capacidade de cumprimento pontual das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura e/ou (ii) impacte de forma significativa a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora para cumprir qualquer de suas obrigações previstas nos termos desta Escritura e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e/ou (iii) decorrente de decisão administrativa, arbitral ou judicial com efeitos imediatos, que tenha impactado de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas;

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

IUR_SP - 34477746v27 - 999032447248



- 9.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a Simplific Pavanini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.
- 9.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário ou agente de notas das seguintes emissões: (i) quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ("COMGÁS"), no valor de R\$ 591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, em três séries, sendo (1) 269.620 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures da primeira série; (2) 242.374 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures da segunda série; e (3) 79.000 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, e valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de IPCA + 7,1432%, IPCA + 7,4820% e IPCA + 7,3570, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) quinta emissão de debêntures simples, da espécie quirográfica, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016, representada por 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 5,8680% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iii) sexta emissão de debêntures simples, da espécie quirográfica, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,3338% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iv) sétima emissão de debêntures simples, da espécie quirográfica, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



maio de 2018, representada por 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2028, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de IGPM + 6,10% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (v) décima primeira emissão de debêntures simples, da espécie quirográfica com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, da Rumo Malha Norte S.A., em série única, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2026, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,6750%; e (vi) décima segunda emissão de debêntures simples da espécie quirográfica da Emissora, em série única, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 600.000 (seiscentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,5000%. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento.

- 9.1.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 9.1.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela

JUR_SP - 34477746v27 - 599032447248



elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.1.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Declarações O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo BACEN e pela CVM, incluindo, sem limitação, a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

JUR_SP - 34477746v27 - 599032-447248



- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xiii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.

IUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



- 9.3. Substituição. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.
- 9.3.1. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma Instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
- 9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes à esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à esta Escritura, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, bem como eventuais normas posteriores.

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



9.3.3.1. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

9.3.3.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEPAR.

9.3.4. Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja refletida em aditamento à esta Escritura.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

JUR_SP - 34477746v27 - 599032-47248



9.4. Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.417248



- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicada, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

JUR_SP - 34477746v27 - 599032 447348



- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade ligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xii) desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na

JUR_SP - 34477746v27 - 399032.447248



página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

- (xv) enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis;
- (xix) acompanhar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures, bem como o seu Valor Nominal Atualizado, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
- (xx) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xxi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

JLR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



(xxii) divulgar as informações referidas na alínea (κ) do inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificavamos.com.br), tão logo delas tenha conhecimento; e

(xxiii) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

- 9.5. Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proleger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.
- 9.6. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos pela Emissão ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e dos Instrumentos da Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do primeiro Instrumento da Emissão, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura anos subsequentes.
- 9.6.1. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.
- 9.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura ou de reestruturação das condições estabelecidas nesta Escritura após a Primeira Data de Integralização, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a primeira integralização da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, pelo tempo dedicado a tais ocorrências, bem como à (i) comentários à Escritura durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões

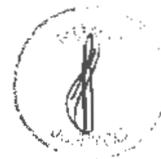
JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "Relatório de Horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação dos Instrumentos da Emissão alterações relacionadas (i) às garantias, caso sejam concedidas; (ii) aos prazos de pagamento; (iii) às condições relacionadas ao vencimento antecipado; e (iv) a aditamentos à esta Escritura e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas.

- 9.6.3. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
- 9.6.4. Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário.
- 9.6.5. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertos pela Emissora, desde que estejam em conformidade com a Cláusula 9.7 abaixo, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, e sempre que possível após prévia aprovação e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.
- 9.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2%

JUR_SP - 3447746v27 599032.447348



(dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- 9.6.7. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, conforme o caso.
- 9.6.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.
- 9.7. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais, honorários de peritos, avaliadores, auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.
- 9.7.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
- 9.7.2. Em caso de inadimplência, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, se sucumbenciais. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas

11UR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunidade dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.3. As despesas a que se refere a Cláusula 9.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (vi) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunidade dos debenturistas; e

11UR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



(vii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou pençoes que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

9.7.5. O Agente Fiduciário fica, desde já, ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.7.2. e 9.7.3. acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunidade de Debenturistas.

10.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

10.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

JUR_SP - 34477746v27 - 599032 447248



- 10.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da cada Série (conforme abaixo definido), independentemente de publicações e/ou avisos.
- 10.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas de cada Série, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas de cada Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.2. Quorum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, em primeira convocação, a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série (conforme abaixo definida) e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas da respectiva Série, sendo que em qualquer caso, os *quoruns* aqui previstos serão computados por Série.
- 10.2.1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
- 10.3. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



10.4 Quórum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.1. Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação.

10.4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.1, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) das obrigações estabelecidas na Cláusula B acima; e (f) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento.

10.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.5.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

JUR_S19 - 34477746v27 - 599032-44724R



10.5.2. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, na que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizadas a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura, bem como qualquer dos documentos da Emissão e da Oferta, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv) a celebração da presente escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a emissão das Debêntures (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o

JUR_SP - 34477716v27 - 599032.447248



descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita, e (e) não implicam a criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fidejussão, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo (a) depósito das Debêntures junto ao MDA, ao CETIP21, ao DDA e ao PUMA; e (b) arquivamento da RCA Emissora e da presente Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCFPAR, conforme Cláusulas 2.1.3 e 2.1.4 acima; e (c) registro da Oferta perante a CVM;
- (vi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 apresentam, de maneira adequada, a situação financeira da Emissora na data a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, não tendo ocorrido, desde 31 de dezembro de 2018, nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, nenhuma operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e nenhuma alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (vii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme descrito no Formulário de Referência;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas autorizações e licenças que estejam (i)

JUR_SJ - 34477746v27 - 399032-47248



em processo regular de renovação, ou (n) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante, sendo que, até a data da presente declaração, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

- (ix) está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;
- (x) a Emissora e as suas controladas (1) não estão violando as Leis Ambientais, exceto nos casos em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado; (2) no melhor do seu conhecimento, não detêm ou operam qualquer imóvel contaminado com substância sujeita às Leis Ambientais, não foram responsabilizadas por qualquer descarte em local não apropriado ou contaminação sob quaisquer Leis Ambientais e não estão sujeitas a qualquer demanda relacionada a quaisquer Leis Ambientais, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o fato esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado; (3) obtiveram

J11R_SP - 34477746v27 - 599032.447248



e estão cumprindo todas as licenças, certificados, autorizações, concessões, aprovações, alvarás e permissões que lhes sejam exigidas pelas Leis Ambientais aplicáveis para conduzir seus negócios, exceto por aquelas que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante; e (4) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade prevista nas Leis Ambientais, exceto nos casos em que (a) estas ordens, decretos ou acordos tenham sido ou estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e referidos fatos não causem um Efeito Adverso Relevante; ou (b) estas ordens, decretos ou acordos estejam sendo discutidos de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;

- (vi) (1) nem a Emissora nem qualquer de suas controladas está envolvida em prática trabalhista ilegal definida como tal na legislação brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora e cada uma de suas controladas opere, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o fato esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado; (2) (1) não está em curso ou é iminente ou, até onde seja de conhecimento da Emissora ou qualquer de suas controladas, está contemplada, qualquer reclamação trabalhista decorrente de prática trabalhista ilegal contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, nem reclamação trabalhista e/ou procedimento arbitral decorrente de acordos coletivos de trabalho, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o fato esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



(II) nenhuma greve, desaceleração (*slowdown*) ou paralisação esta em curso ou, no conhecimento da Emissora, é contemplada ou iminente, contra a Emissora ou qualquer de suas controladas; (III) nenhuma disputa trabalhista relacionada aos sindicatos existe atualmente, ou está pendente ou iminente, com relação aos empregados da Emissora ou qualquer de suas controladas exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o fato esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado; e (IV) no conhecimento da Emissora, não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à discriminação na contratação, promoção ou remuneração de funcionários ou de quaisquer leis versando sobre salários ou jornadas quanto aos funcionários da Emissora ou qualquer de suas controladas, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o fato esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;

- (xi) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emissora aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xv) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, que incorporam o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;
- (xvi) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

JUR_SP - 34477746v27 599032.447248



- (xviii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e, com base em suposições razoáveis;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do Aviso ao Mercado;
- (xx) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste Inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e/ou qualquer dos documentos da Emissão;
- (xxi) cumpre e adota medidas para que suas controladas, respectivos conselheiros, diretores e/ou empregados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emissora, por suas controladas, conselheiros, diretores e/ou seus empregados,

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



comunicará tal fato ao mercado, de acordo com a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada;

- (xxi) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxii) (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (b) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário;
- (xxiv) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo BGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxvi) o Projeto Malha Sul foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria Malha Sul;
- (xxvii) o Projeto Malha Central foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria Malha Central;
- (xxviii) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e

JUR SP - 34477746v27 - 599032-47248



(xxix) a Emissora mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação.

11.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 12.1.1 abaixo:

- (i) Para a Emissora:
Ruma S.A.
Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru,
CEP 82920-030, Curitiba, PR
At.: Gabriel Leite
Tel: (41) 2141-7520
E-mail: gabriel.leite@rumolog.com; tesourana@rumolog.com

- (ii) Para o Agente Fiduciário:
Simplific Pavanni Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-007 - São Paulo - SP
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro de Oliveira
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavanni.com.br

JUR SP - 34477746v27 - 599032-147248



- (iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 7º andar, Vila Yara
Osasco, São Paulo, CEP 06029-900
At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli
Telefone: (11) 3684-9444
E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br e
- (iv) Para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM
Praça Antonio Prado, 48, 4º andar
CEP 01010-901 – São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Tel.: 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

JUR_SP - 34477746v27 - 399032-447248



- 13.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, subtraindo-se as disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 13.3 Irrevogabilidade e Irretroatividade. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretroatível, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.4 Independência das Disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5 Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela B3 - Segmento Cetip (TVM ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11R_SP - 34477746v27 - 599032.44724R



- 13.6 Princípios de Probidade e Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.7 Cômputo de Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 13.8 Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3, na B3 – Segmento Cetip UTVM e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEPAR; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à emissão e à Oferta, como a RCA da Emissão; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador e Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.
- 13.9 Substituição de Prestadores de Serviços. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 10 acima, ressalvada a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (vi) da Cláusula 8.1.
14. LET APLICÁVEL.
- 14.1 Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- JUR_SP - 34477746v27 - 599032 447248



15. Foro:

15.1 Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

JUR_SP - 34477746v27 - 599032.447248



21/10/2019

Jucepar Auto Atendimento



RECIBO DE PROTOCOLO E PAGAMENTO DE TAXAS DO REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Barão do Serro Azul, 316 - Centro - Curitiba - PR
CNPJ: 77.968.170/0001-99

Nº DO RECIBO

12928280



REQUERENTE: Patrícia Blum Gonçalves

SERVIÇO REQUERIDO: ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE REBÊNTURES

EMPRESA: RUMMO S.A.

NIRE: 41300019886 CNPJ: 02387241000160

Nº de controle: 12977697 RECIBO: **12928280**

Guia de arrecadação do Registro do Comércio

DARF

Data de emissão

RS 275,75
Incentivo
21/10/2019

Local de entrega dos documentos: "Sede Central Curitiba"

VALIDO SOMENTE COM A ETIQUETA DE PROTOCOLO, ASSINATURA E CARIMBO MARCA D'ÁGUA DA JUCEPAR

Carimbo e assinatura do funcionário (Protocolo)

25 OUT 2019

Makeli Ronkoski

RG 6.286.091/07PR

Curitiba

Via do usuário/requerente



ANEXO D

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A
EMISSÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEPAR E ACOMPANHADA
DE SUAS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

rumo

RUMO S.A.
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2019**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 12 dias do mês de setembro de 2019, às 9h00horas, na sede social da Rumo S.A., localizada na Rua Emílio Bertolini, 100, Cajuru, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná (“**Companhia**”).
2. **Presenças:** Os membros do Conselho de Administração indicados no item 7 abaixo.
3. **Convocação:** Dispensada em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretária: Beatriz Primon de Orneles Cereza.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 13ª (décima terceira) emissão (“**Emissão**”), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries (“**Debêntures**”), a serem ofertadas publicamente (“**Oferta**”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes; (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures (“**Escritura de Emissão**”), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta; e (iv) ratificação da contratação do financiamento perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (“**BNDES**”) para a aquisição de 650 vagões pela Rumo Malha Norte S.A. (“**Malha**”).



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 09:02 SOB Nº 20194745961.
PROTOCOLO: 194745961 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904332652. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.smpresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



Norte”), controlada da Companhia, bem como a outorga, para o BNDES, de fiança bancária contratada pela Malha Norte, com garantia fidejussória da Companhia.

6. **Deliberações:** Instalada a reunião e após a análise dos itens constantes na ordem do dia, os membros do conselho de administração aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições:

(a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Valor Total da Oferta:** o valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido);

(c) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até duas séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”), sendo que a quantidade de séries da Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

(e) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série se dará por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

(f) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(g) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 09:02 SOB Nº 20194745961.
PROTOCOLO: 194745961 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904332652. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



(h) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados;

(i) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo banco escriturador a ser contratado. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM (conforme abaixo definido), será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do titular de Debêntures (“Debenturista”), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e, quando tratar do Segmento CETIP UTVM, “B3 – Segmento CETIP UTVM”), será expedido, pela B3, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(j) **Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

(k) **Depósito para Distribuição das Debêntures:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, e (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

(l) **Negociação das Debêntures:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, e (ii) da plataforma



CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/09/2019 09:02 SOB Nº 20194745961.
PROTOCOLO: 194745961 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11304332652. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



RUMO S.A.
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



eletrônica de negociação de multi ativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures;

(m) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; (ii) por meio do banco liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (iii) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do banco liquidante, B3 e/ou B3 – Segmento CETIP UTVM (“Local de Pagamento”);

(n) **Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério da Infraestrutura:** a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e da Portaria GM do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atualmente denominado Ministério da Infraestrutura) nº 009, de 27 de janeiro de 2012 (“Portaria 009/2012”), tendo em vista o enquadramento dos projetos de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Sul S.A. e Rumo Malha Central S.A. (em conjunto “Projetos”) como prioritários pelo Ministério da Infraestrutura, por meio (i) da Portaria nº 269, de 09 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 10 de abril de 2018 (“Portaria Malha Sul”); e (ii) da portaria nº 3.951, de 6 de setembro de 2019, emitida pelo Ministério da Infraestrutura e publicada no DOU em 10 de setembro de 2019 (“Portaria Malha Central”). Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão transferidos às suas controladas Rumo Malha Sul e Rumo Malha Central, na proporção prevista na Escritura de Emissão, sendo certo que os recursos captados pela Companhia em decorrência das Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão transferidos em sua totalidade à Rumo Malha Central, nas mesmas condições da Emissão;



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 09:02 SOB Nº 20194745961.
PROTOCOLO: 194745961 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904332652. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



RUMO S.A
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



(o) **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), até a data da respectiva integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se de 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série. Caso até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA (conforme abaixo definido) do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado;

(p) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 – Segmento CETIP UTVM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Emissão e da Oferta, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures;

(q) **Aumento da Oferta:** nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 09:02 SOB Nº 20194745961.
PROTOCOLO: 194745961 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904332652. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS HAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



Coordenadores e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;

(r) **Pagamento do Valor Nominal Atualizado:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou do Resgate Antecipado Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO A SER AMORTIZADO
8 (oito) anos após a Data de Emissão	33,3333%
9 (nove) anos após a Data de Emissão	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

(s) **Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”);

(t) **Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas



CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/09/2019 09:02 SOB Nº 20194745961.
PROTOCOLADO: 194745961 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904332652. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafaoil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



pelos CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série");

(u) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Atualizado");

(v) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos três últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,00% (quatro por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os demais termos e condições dos Juros Remuneratórios serão previstos na Escritura de Emissão;

(w) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 09:02 SOB Nº 20194745961.
PROTOCOLO: 194745961 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904332652. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, que deverá ser a maior cotação Indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA na Data de Apuração; e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,00% (quatro por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto, com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “Juros Remuneratórios”). Os demais termos e condições dos Juros Remuneratórios serão previstos na Escritura de Emissão;

(x) **Amortização Extraordinária Facultativa:** as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia;

(y) **Resgate Antecipado Facultativo:** as Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Companhia;

(z) **Aquisição Facultativa:** as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 09:02 SOB N° 20194745961.
PROTOCOLO: 194745961 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904332652. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável;

(aa) **Resgate Obrigatório:** desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser novamente permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial e não havendo índice utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo, nem substituto legal e, cumulativamente, não haja acordo entre Companhia e Debenturistas ou instalação da assembleia que venha a discutir sobre o índice sobre índice para substituir o IPCA no cálculo da Atualização Monetária, a Companhia deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e legislação ou regulamentação aplicáveis e nos termos legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, sem pagamento de qualquer prêmio (“Valor do Resgate Obrigatório” e “Resgate Obrigatório”, respectivamente). Os demais termos e condições acerca do Resgate Obrigatório serão previstos na Escritura de Emissão;

(bb) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 09:02 SOB N° 20194745961.
PROTOCOLO: 194745961 DE 18/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904332652. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEK BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Terceira Emissão da Rumo S.A., a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”);

(cc) **Plano de Distribuição:** observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Companhia, o qual levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições a serem definidos no Contrato de Distribuição;

(dd) **Coleta de Intenções de Investimento:** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Escritura de Emissão, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Companhia (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 09:02 SOB N° 20194745961.
PROTOCOLO: 194745961 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11304332652. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



Debêntures da Segunda Série, observada a quantidade total de Debêntures e as Debêntures Adicionais, estas se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Companhia ratificará (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O Procedimento de *Bookbuilding* deverá observar o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão;

(ec) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão;

(ff) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(gg) **Demais Termos e Condições:** as demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 09:02 SOB N° 20194745961.
PROTOCOLO: 194745961 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904332652. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A



(ii) A autorização a quaisquer dos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para, observado o Estatuto Social da Companhia, praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente:

(a) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, incluindo seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar a taxa final dos Juros Remuneratórios, o número de Séries e a colocação ou não das Debêntures Adicionais na(s) respectiva(s) série(s), sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores entendam necessárias;

(b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive, mas sem limitação, a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco; e (6) eventuais outras instituições, incluindo, mas sem limitação o formador de mercado, fixando-lhes os respectivos honorários; e

(c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 – Segmento CETIP UTM, a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta;

(iii) A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 09:02 SOB Nº 20194745961.
PROTOCOLO: 194745961 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904332652. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

rumo

RUMO S.A.
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A

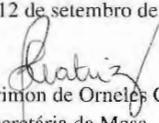


(iv) Ratificar a celebração, em 06 de Julho de 2017, do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0192.1 ("Contrato"), para a aquisição de 650 (seiscentos e cinquenta) vagões, entre a Rumo Malha Norte S.A., controlada da Companhia, e o BNDES, com garantia de fiança bancária contratada pela Malha Norte, a qual é garantida pela Companhia, na qualidade de devedora solidária da sua controlada;

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. Curitiba, 12 de setembro de 2019. *(assinaturas)* Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Beatriz Primon de Orneles Cereza – Secretária da Mesa; Marcos Marinho Lutz – Vice Presidente do Conselho de Administração; Marcelo de Souza Scarcela Portela; Burkhard Otto Cordes; Julio Fontana Neto; Marcelo Eduardo Martins; Marcos Sawaya Jank, Abel Gregorei Halpern, Riccardo Arduini, Mailson Ferreira da Nóbrega e Sameh Fahmy – Conselheiros.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.


Beatriz Primon de Orneles Cereza
Secretária da Mesa



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019 09:02 SOB Nº 20194745961.
PROTOCOLO: 194745961 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904332652. NIRE: 41300019886.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Terceira Emissão da Rumo S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"); (cc) **Plano de Distribuição:** observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, § 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Companhia, o qual levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições a serem definidos no Contrato de Distribuição; (dd) **Coleta de Intenções de Investimento:** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Escritura de Emissão, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Companhia (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série, observada a quantidade total de Debêntures e as Debêntures Adicionais, estas se emitidas, será definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma das séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Companhia ratificará (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O Procedimento de Bookbuilding deverá observar o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão; (ee) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão; (ff) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (gg) **Demais Termos e Condições:** as demais características das Debêntures, as quais regeirão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão. (ii) A autorização a quaisquer dos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para, observado o Estatuto Social da Companhia, praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente: (a) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, incluindo seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar a taxa final dos Juros Remuneratórios, o número de Séries e a colocação ou não das Debêntures Adicionais na(s) respectiva(s) série(s), sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ao final do Procedimento de Bookbuilding, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores entendam necessárias; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive, mas sem limitação, a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco; e (6) eventuais outras instituições, incluindo, mas sem limitação o formador de mercado, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 - Segmento CETIP UTMV, a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta; (iii) A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta. (iv) Ratificar a celebração, em 6/07/2017, do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0192.1 ("Contrato"), para a aquisição de 650 vagões, entre a Rumo Malha Norte S.A., controlada da Companhia, e o BNDES, com garantia de fiança bancária contratada pela Malha Norte, a qual é garantida pela Companhia, na qualidade de devedora solidária da sua controlada. Nada mais havendo a tratar. Curitiba, 12/09/2019. Beatriz Primon de Omeles Cereza - Secretária da Mesa. JUCEPAR nº 20194745961 em 18/09/2019. Protocolo: 194745961 de 13/09/2019. Leandro Marcos Raysel Biscaini - Secretário-Geral.

101378/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
 Mademape Indústria Madeireira Ltda Epp torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Fabricação de artefatos diversos de madeira instalada à Av. Ricieri Bernardi, 635, Campina Grande do Sul, Paraná.
100681/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
 Mademape Indústria Madeireira Ltda Epp torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de artefatos diversos de madeira instalada Av. Ricieri Bernardi, 635, Campina Grande do Sul, Paraná.
100683/2019

MERCODATA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 00.606.458/0001-99 NIRE 41203275075
ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS REALIZADA EM 10/10/2019
DATA, HORA E LOCAL: Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, na sede da sociedade, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Antonina, n.º 840, Centro, Esquina com a Avenida Barão do Rio Branco, CEP: 85.812-040. **CONVOCAÇÃO:** Dispensam-se as formalidades de convocação, por todos os sócios comparecerem, estando cientes do local, data e hora, e ordem do dia, em conformidade com o § 2º do art. 1.072 do Código Civil/2002. **PRESEÇA:** Sócios que representam a totalidade do Capital Social: **CRISTALINO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 18.553.120/0001-81, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207658866 por despacho em sessão de 15 de julho de 2013, com sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Tom Jobim, n.º 326, Casa 308, Condomínio Tom Jobim, Bairro Country, CEP: 85.813-410, município de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio administrador **ELCIO OTONIEL DA SILVA**, brasileiro, convivendo em união estável, empresário, natural de Caçador-SC, nascido em 11/10/1969, residente e domiciliado na Rua Tom Jobim, n.º 326, Casa 308, Condomínio Tom Jobim, Bairro Country, CEP: 85.813-410, município de Cascavel, estado do Paraná, RG n.º 4.323.895-7 SSP/PR e CPF n.º 600.378.909-30, **JBMAX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 18.550.023/0001-35, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207658858 por despacho em sessão de 15 de julho de 2013, com sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, n.º 2.687, apartamento 702, Ed. Privilege - Torre I, Centro, CEP: 85.812-020, neste ato representada pelo seu sócio administrador **ALBERTO CE**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Rio do Oeste-SC, nascido em 29/01/1963, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º 2.687, apartamento 702, Ed. Privilege - Torre I, Centro, CEP: 85.812-020, município de Cascavel, estado do Paraná, RG n.º 3.541.452-5 SSP/PR e CPF n.º 479.131.509-34 e **MATRINXÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 18.550.058/0001-74, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207658998 por despacho em sessão de 15 de julho de 2013, com sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Santa Helena, n.º 30, Complemento Quereña 31, Residencial Gramado II, Bairro Cataratas, CEP 85.818-760, neste ato representada pelo seu sócio administrador **LUCIO GEZIEL DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Caçador-SC, nascido em 16/01/1971, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, n.º 30, Complemento Quereña 31, Residencial Gramado II, Bairro Cataratas, CEP 85.818-760, município de Cascavel, estado do Paraná, portador da RG n.º 4.283.192-1 SSP/PR e CPF n.º 761.369.495-20. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **ALBERTO CE**; Secretário: **ELCIO OTONIEL DA SILVA**. **ORDEM DO DIA: I**—Decidir sobre a redução do capital social da sociedade limitada, com a conseqüente alteração do contrato social, observando o disposto no inciso II do art. 1.082 da Lei nº. 10.406/2002; **II**—Decidir sobre a forma que será efetivada a redução de capital prevista no item I e o valor que será reduzido; **III**—Decidir sobre a porcentagem que será reduzida para cada sócio, referente ao capital social. **DELIBERAÇÕES: I**—Entendem os sócios que o capital social se encontra elevado em relação à atividade comercial da empresa, portando, fica aprovada por unanimidade a redução de capital social com fundamento no inciso II do art. 1.082 da Lei nº. 10.406/2002, conforme segue: **Art. 1.082. Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato: I - se excessivo em relação ao objeto da sociedade, II - Os sócios aprovarem, por unanimidade, o valor da redução de capital em R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais). Fica aprovado que a redução de capital se dará por meio da transferência para os sócios da participação societária no valor total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) que a MERCODATA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.**, possui junto às seguintes empresas: **CRISTALINO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.553.120/0001-81, com sede em Cascavel-PR, conforme registro no Balanço Patrimonial, em conta específica do grupo investimentos **JBMAX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.550.023/0001-35, com sede em Cascavel-PR, conforme registro no Balanço Patrimonial, em conta específica do grupo investimentos; **MATRINXÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.550.058/0001-74 com sede em Cascavel-PR, conforme registro no Balanço Patrimonial, em conta específica do grupo investimentos; **III**—Diante da aprovação da redução de capital na empresa **MERCODATA ENGENHARIA DE**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

rumo

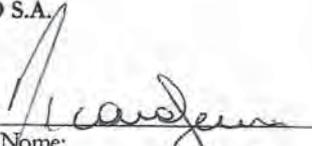
DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

RUMO S.A., sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 02.387.241/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”), no âmbito da décima terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, todas nominativas e escriturais, para distribuição pública, da Companhia (“Debêntures” e “Oferta”), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures; (b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, juntamente com o Formulário de Referência, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes e (d) as informações contidas no Prospecto Preliminar são, e as informações contidas no Prospecto Definitivo serão, verdadeiras.

Curitiba, 13 de setembro de 2019.

RUMO S.A.


Nome: João Alberto Ferraz
Cargo: *CEO* - Diretor
PRESIDENTE


Nome: Ricardo Lewin
Cargo: VICE PRESIDENTE
FINANCEIRO E DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO F

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 400**

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaú Babi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 17.298.092/0001-30 ("CNPJ/ME"), na qualidade de instituição intermediária líder responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da décima terceira emissão da **RUMO S.A.**, sociedade anônima, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o código 17450, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60 ("Oferta", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), vem, apresentar a declaração nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alteração ("Instrução CVM 400").

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em agosto de 2019 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme definida abaixo);
- (c) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou seus auditores independentes para (i) aplicação de procedimentos previamente acordados a, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, incluídas ou incorporadas por referência aos Prospectos, com as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e com as Informações Trimestrais - ITR consolidadas da Companhia, relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2019; e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores (conforme abaixo definidos);



(d) foram disponibilizados pela Companhia, os documentos que a Companhia considerou relevantes para a Oferta;

(e) além dos documentos referidos no item (d) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia, os quais a Companhia confirma ter disponibilizado;

(f) a Companhia confirma ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(g) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-Banco de Investimento S.A. ("BB-BI"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o BTG Pactual e o Santander, "Coordenadores"), estes na qualidade de coordenadores da Oferta, e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participou da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais;

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que

(a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que integram o Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografada, em



até Duas Séries, da 13ª Emissão da Rumo S.A." ("Prospecto Preliminar") e
verificar a integrar o Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de
Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em
Série Única ou em Duas Séries, conforme o caso, da 13ª Emissão da Rumo S.A."
("Prospecto Definitivo"), são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada
de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) as informações prestadas pela Emissora relativas às Debêntures e as demais
informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar
e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras,
consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão
fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as
normas pertinentes; e

(iv) o Prospecto Preliminar, que incorporou por referência o formulário de referência da
Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de
7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), contém, e o
Prospecto Definitivo, que incorpora por referência o Formulário de Referência conterá,
nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao
conhecimento pelos investidores das Debêntures, da Oferta, da Emissora, de suas
atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades
e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de
decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as
normas pertinentes; e

São Paulo, 23 de outubro de 2019.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:

Cargo:

Felipe Weil Wüborg
Diretor
Fixed Income

Nome:

Cargo:

Luiz Rudge Filho
Diretor Comercial



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO G

PORTARIA Nº 269, DE 9 DE ABRIL DE 2018, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4	47904.016775/2013-18	201835495	Rui Luiz Gaio	BA
5	47904.004399/2013-20	020994443	Suzano Papel e Celulose S.A.	BA
6	47904.018450/2013-61	202054438	Vito Transportes Ltda.	BA
7	47904.018452/2013-51	202054454	Vito Transportes Ltda.	BA
8	46302.001231/2014-41	203974808	Pandurata Alimentos Ltda.	MG
9	46216.001273/2015-31	206209720	Antonio Aparecido Custódio	RO
10	46216.001274/2015-86	206209703	Antonio Aparecido Custódio	RO
11	46216.001275/2015-21	206172516	Antonio Aparecido Custódio	RO
12	46216.001276/2015-75	206172575	Antonio Aparecido Custódio	RO
13	46216.001277/2015-10	206172613	Antonio Aparecido Custódio	RO
14	46216.001278/2015-64	206172656	Antonio Aparecido Custódio	RO
15	47157.000337/2016-72	208938168	Marcia Tomasso Ribeiro - FPP	RS
16	46393.000242/2013-51	203007495	Florencio dos Santos Lopes	SP
17	46393.000243/2013-03	203007568	Florencio dos Santos Lopes	SP
18	46393.000244/2013-04	203007552	Florencio dos Santos Lopes	SP
19	46393.000246/2013-29	203007555	Florencio dos Santos Lopes	SP
20	46393.000247/2013-83	203007398	Florencio dos Santos Lopes	SP
21	46262.003850/2015-74	207501980	Hospital e Maternidade Barria Ltda.	SP
22	46259.003035/2014-83	203141423	Textelint Embalagens Texteis Ltda.	SP
23	46256.003674/2012-15	024768413	Vitorantin Cimentos S.A.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF	
1	46222.004954/2015-72	206367121	Enecolpa - Engenharia , Eletificação e Construção Ltda.	PA
2	46222.004985/2015-23	206367201	Enecolpa - Engenharia , Eletificação e Construção Ltda.	PA
3	46222.004987/2015-12	206367236	Enecolpa - Engenharia , Eletificação e Construção Ltda.	PA
4	46222.004988/2015-67	206367406	Enecolpa - Engenharia , Eletificação e Construção Ltda.	PA

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 9 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante da CNTI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, CNPJ: 33.746.256/0001-00, Carta Sindical: L020 P008 A1946, do interior teor do Ofício nº 601/2017/CIS/CGRS/SRT/MT, encaminhado à entidade em 15/12/2017 e devolvido em 19/03/2018, depois de 3 (três) tentativas de entrega, conforme Aviso de Recebimento - AR2808007450F, por meio do qual responde à solicitação de cumprimento de Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 01117-2006-017-10.00-1-RO. Dessa forma, torna-se necessário que Vossa Senhoria, promova junto ao Poder Judiciário notificação ao Ministério Público do Trabalho sobre o trânsito em julgado da referida Decisão.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 0024111-04.2018.5.24.0041, da Vara do Trabalho de Corumbá - MS, com base na Nota Técnica nº 025/2018/CIP/GAB/SRT/MT e na Portaria 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho - Substituto no uso de suas atribuições legais, resolve REESTABELECEER o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE CORUMBÁ E LADRARIÁ-CNPJ: 03.556.719/0001-00 e, por consequente, REATIVAR seu código sindical, bem como, SUSPENDER os efeitos da Nota Técnica nº 174/2016/CIS/CGRS/SRT/MT até o julgamento final da ação.

Tendo em vista a decisão judicial prolatada no Processo Judicial nº 0000109-83.2018.5.10.00 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a Portaria Ministerial nº 326/2013 e a Nota Técnica nº 24/2018/CIP/GAB/SRT/MT, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve REESTABELECEER o registro sindical do Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco - SATEPE, CNPJ 11.578.277/0001-12, Processo 46213.017242/2011-25 e eventuais pró-sinonotes.

Tendo em vista o trânsito em julgado do ACÓRDÃO prolatado Processo Judicial nº 0001822-67.2015.10.0012, tramitado perante a 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo Judicial nº 0001496-83.2010.5.06.0014, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Recife/PE, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 o Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Registro Sindical, pleiteado pelo SINDLIMP - PE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 07.539.152/0001-06, processo administrativo nº 46213.001446/2010-37.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0001336-97.2017.5.10.0015, em trâmite na 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, da ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46214.001513/2017-80
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-TADO DO PIAUÍ - SINDSEMPI
CNPJ	11.913.078/0001-06
Atribuição	Estadual
Base Territorial	Piauí
Categoria Profissional	Dos Servidores que integram o Ministério Público do Estado do Piauí
Fundamento	NT 311/2018/CGRS/SRT/MT

MARCUS VINICIUS LAIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201804100046

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Approva o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos patios de cruzamento; duplicação da malha ferroviária; reestruturar e modernizar o material rodante; aquisição de locomotivas; aquisição de vagões; elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas; e terminais, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria. A Rumo Malha Paulista opera exclusivamente dentro do Estado de São Paulo. Possui uma extensão de 4.186 Km de via férrea. Entre as principais cidades, destacam-se Santos, Sorocaba, Araraquara, Bauru, Campinas, São José do Rio Preto, Fernandópolis e Rubineia. Essa última faz divisa com o Município de Aparecida do Taboado, no Estado de Mato Grosso do Sul, marco inicial da Malha Norte.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.002110/2018-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO	
Pro eto	Projeto da Rumo Malha Paulista S.A. de emissão de debêntures tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos patios de cruzamento; duplicação da malha ferroviária, reestruturar e modernizar o material rodante; aquisição de locomotivas; aquisição de vagões; elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas; e terminais, no Estado de São Paulo. A Malha Paulista opera exclusivamente dentro do Estado de São Paulo. Possui uma extensão de 4.186 Km de via férrea. Entre as principais cidades, destacam-se Santos, Sorocaba, Araraquara, Bauru, Campinas, São José do Rio Preto, Fernandópolis e Rubineia. Essa última faz divisa com o Município de Aparecida do Taboado, no Estado de Mato Grosso do Sul, marco inicial da Malha Norte.
Denominação Comercial	Não há.
Razão Social	Rumo Malha Paulista S.A.
CNPJ	02.502.844/0001-66
Relação das Pessoas Jurídicas	Rumo S.A. - 100% CNPJ: 02.387.241.0001-60 - Controladora
Relação dos Documentos Apresentados	- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III)
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.02.2017.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e de Dívida Ativa da União.	
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRE	
Local de Implantação de Pro eto	Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 269, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Rumo Malha Sul S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos patios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.002126/2018-24 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO	
Pro eto	Projeto da Rumo Malha Sul S.A. de emissão de debêntures que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos patios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	férea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paraná (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Urupema (RS).
Denominação Comercial	Não há.
Razão Social	Rumo Malha Sul S.A.
CNPJ	01.258.944/0001-26
Relação das Pessoas Jurídicas	Rumo S.A. - 100% (CNPJ): 02.387.241/0001-60) - controladora

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 804, DE 10 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.5260542017-92, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/C LTDA., situada à Rua Sebastião Paes, 233 - Campo Belo, em São Paulo - SP, CEP: 04625-060.

Art. 2º Renovar, por igual período, a homologação do curso teórico/prático de Comissário de Voo - CMS, e dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PP-A, Piloto Comercial de Avião/IFR - PC-A/IFR, Instrutor de Voo Avião - INV-A e Voo por Instrumentos - IFR, da referida entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.034, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.0054232018-07, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Centro de Treinamento 0001-ANAC-SPO/2014, emitido em favor da Helipro Centro de Treinamento de Aviação Civil, situado à Av. Pirajussara, nº 4123/sala 10, São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.109, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183) e na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.013068/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica GALLI ENSINO DE IDIOMAS LTDA-EPP, nome fantasia Supperb Aviation English, CNPJ nº 11.070.995/0001-83, para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira, no endereço Avenida Brasil, nº 1.313, Jardim Guanabara, Campinas (SP), CEP 13073-148, em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 183-001 Revisão C.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pela GALLI ENSINO DE IDIOMAS LTDA-EPP, no âmbito dos termos da Portaria nº 770/SPO, de 27 de março de 2015, que lhe concedeu o credenciamento provisório até a data da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201804100047

Relação dos Documentos Apresentados

- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I)
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II)
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III)
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.02.2017.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- Local de Implantação do Pro-ete:
Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.996, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.012948/2016-77 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Extinguir o processo administrativo nº 50300.012948/2016-77, por perda superveniente de objeto, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, determinando o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 5.997, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005204/1999 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MIT/DP nº 095/2001, de titularidade da empresa ESTALEIRO MAUA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.926.485/0001-74, consoante o disposto no art. 58 da Lei nº 12.815, de 2013, mediante a celebração de novo instrumento de outorga, eis que atendidas as exigências de que trata a norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ e a Portaria nº 182-SEP/PR, de 5 de junho de 2014.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 5.998, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000325/2002 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão nº 05/2012-ANTAQ, de titularidade da Agência Portuária de Porto Murinho LTDA - APPM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.681.620/0001-94, consoante o disposto no art. 58 da Lei nº 12.815, de 2013, mediante a celebração de novo instrumento de outorga, eis que atendidas as exigências de que trata a norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ e a Portaria nº 182-SEP/PR, de 5 de junho de 2014.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 5.999, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007063/2017-37 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação do projeto proposto pela empresa ICP - Terminal de Contêineres de Paranaíba S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.919.786/0001-24, relativamente à implantação das obras de ampliação objeto do Décimo Termo Aditivo (Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo) ao Contrato de Arrendamento nº 20/1998, visando sua adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, em consonância com as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria nº 124/2013-SEP/PR.

362

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG que, juntamente com a Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, estabeleça procedimento padrão tendente a assegurar que os investimentos comprometidos pela empresa arrendatária efetivamente gerem os desembolsos mínimos pactuados, independentemente de terem sido contemplados com benefícios fiscais obtidos posteriormente à aprovação do Estado de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA.

Art. 3º Encaminhar os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para as providências subsequentes, nos termos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº 124/2013-SEP/PR, eis que já efetuado o ampenso do Processo nº 50300.000022/2014-77, que trata da prorrogação antecipada do respectivo contrato de arrendamento.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.000, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012192/2016-66 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga em favor da empresária individual RAIMUNDA N. DOS SANTOS VIANA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.411.191/0001-09, domiciliada na Av. Cesário Marinho, nº 685, Igarapé - Luzilândia/PI, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Parnaíba, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Luzilândia/PI e Magalhães de Almeida/MA, na forma e condições contidas no Termo de Autorização nº 1.530-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no site eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.001, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004139/2016-91 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil do bem da União integrante do patrimônio do porto organizado de Belém, que se encontra sob a administração e gestão da Companhia Docas do Pará - CDP, consubstanciada no denominativo "Guindaste Flutuante Cátere Rio Branco" e sua consequente alienação, consoante disposto na Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Determinar que os recursos financeiros auferidos com a alienação sejam depositados em conta corrente específica, devendo ser utilizados exclusivamente na aquisição de novos bens destinados ao porto de Belém, após a comunicação do "Plano de Aplicação" a esta Agência.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, juntamente com a Unidade Regional de Belém - UREBL, ambas desta Agência, acompanhe o fiel cumprimento dos ditames da Resolução nº 443-ANTAQ quanto aos procedimentos subsequentes.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.002, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011603/2017-87 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2018 | Edição: 68 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 269, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Rumo Malha Sul S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS)

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.002126/2018-24 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO	
Projeto	Projeto da Rumo Malha Sul S.A. de emissão de debêntures que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões
	de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via
	férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).
Denominação Comercial	Não há.
Razão Social	Rumo Malha Sul S.A.
CNPJ	01.258.944/0001-26
Relação das Pessoas Jurídicas	Rumo S.A - 100% (CNPJ): 02.387.241/0001-60) - controladora
Relação dos Documentos Apresentados	- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).

Ata da Assembleia Geral
Extraordinária realizada em
21.02.2017.
- Comprovante de Inscrição e
de Situação Cadastral.
- Certidão Positiva com Efeitos
de Negativa de Débitos
Relativos aos Tributos Federais
e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF.

**Local de Implantação do
Projeto:**
Estados de São Paulo, Paraná,
Santa Catarina e Rio Grande do
Sul.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO H

PORTARIA Nº 3.951, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

PORTARIA Nº 2.545, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense, no uso de suas atribuições legais, considerando Memo. IF/DDI/Nº 203/2019, da Diretoria de Desenvolvimento Institucional, em 02 de setembro de 2019, resolve:

1 - Criar, na estrutura organizacional do campus Gravataí, ad referendum do Conselho Superior, a Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - FCC, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus.

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

PORTARIA Nº 2.561, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense, no uso de suas atribuições legais, considerando o Mem. IF/DDI/Nº 205/2019, da Diretoria de Desenvolvimento Institucional, de 04 de setembro de 2019, resolve:

1 - Criar, na estrutura organizacional do campus Lajeado, ad referendum do Conselho Superior, a Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais - FCC, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus.

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

PORTARIA Nº 1.330, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFM nº 284 de 17/02/2017, publicada no DOU de 24/02/2017, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATE 31/08/2019	SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/09/2019	A PARTIR DE 01/09/2019	DE
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO Função	Código Função
Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais - Campus Uberaba	FUC-001	Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATE 31/08/2019	SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/09/2019	A PARTIR DE 01/09/2019	DE
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO Função	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração - Campus Uberaba	FUC-001

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSE ANTONIO BESSA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA/SEI Nº 1.467, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 73/2019-PROGEPE de 12/06/2019, DOU de 13/06/2019, que repetiu o Concurso Público nº 19, do Edital nº 14/2017 de 07/07/2017, DOU de 10/07/2017, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA
1 - FACULDADE DE LETRAS
1.1 - DEPTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS E MODERNAS
1.1.1 - Concurso 18 - Processo nº 23071.010937/2019-73 - Repetição do Concurso Público nº 19 do Edital nº 14/2017 - Processo nº 23071.012191/2017-71 (01 vaga)

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	HADASSA RODRIGUES SANTOS	7,43

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE**

PORTARIA Nº 408, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2013, publicada no DOU de 23/03/2013, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento de Semiologia/Clinica Médica, instituído pelo Edital nº 06, de 24/05/2019, publicado no DOU de 28/05/2019, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Semiologia/Clinica Médica
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final:
1º - Rafael José Vargas Alves - 9,05
2º - Frederico Soares Falchetta - 8,27
3º - Lilian Scussel Lonzetti - 7,64
4º - Gislaíne Bonardi - 6,88
5º - Roman Orzechowski - 6,68
6º - Natália Sarzi Sartori - 6,41
7º - Milton Humberto Schanes dos Santos - 6,33
Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados

JENIFER SAFFI

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 486, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003202/2019-19, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 053/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Saúde Coletiva, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Isabel Cristina de Almeida Prado, Marcela Alves de Lima Santos, Ana Maria Sampaio Rocha e Natália de Cássia Onuzik.

Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.552, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final da Seleção de Professor Visitante Sênior, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, dos cursos de Mestrado e Doutorado em Meio Ambiente - MDMA/DDMA/UFPI, Campus "Ministro Petronilo Portella", Teresina-PI, da forma como segue:

Ordem	Nome do candidato	RESULTADO FINAL
1	JOSE MACHADO MOITA NETO	Aprovado/Classificado

(considerando a Resolução nº 091/15 - CEPEX, de 16/06/2015; o Edital nº 03/2018 - MDMA/DDMA/UFPI, publicado no D.O.U. de 20/12/2018; a Resolução 031/19 - CONSUN, de 27/08/2019; o Processo nº. 23111.055364/2018-11).

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 3.951, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Central S.A., integrante do programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Central S.A., CNPJ nº 33.572.408/0001-97, "Projeto de Investimento Ferrovia Norte-Sul", que tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no Contrato de Subconcessão decorrente do Edital de Concorrência Internacional ANIT nº 02/2018, para prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, pelo prazo de 30 anos, compreendendo investimentos de vias, para conclusão da infraestrutura e superestrutura do Tramo Sul da ferrovia e conexão com a Malha Paulista; construção de pátios; melhoria da sinalização da ferrovia; duplicações parciais; entre outros investimentos. Prevê ainda a construção de um terminal de grãos no Estado de Goiás, bem como a aquisição de cerca de 100 unidades de locomotivas e 3.400 vagões, o Projeto localiza-se nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Rumo Malha Central S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.035313/2019-75 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da Rumo Malha Central S.A. tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no Contrato de Subconcessão decorrente do Edital de Concorrência Internacional ANIT nº 02/2018, para prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, pelo prazo de 30 anos, compreendendo investimentos de vias, para conclusão da infraestrutura e superestrutura do Tramo Sul da Ferrovia e conexão com a Malha Paulista; construção de pátios; melhoria da sinalização da ferrovia; duplicações parciais; entre outros investimentos. Prevê ainda a construção de um terminal de grãos no Estado de Goiás, bem como a aquisição de cerca de 100 unidades de locomotivas e 3.400 vagões, o Projeto localiza-se nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo.
Nome Empresarial	Rumo Malha Central S.A.
CNPJ	33.572.408/0001-97
Relação das Pessoas Jurídicas	Rumo S.A. - 100% (CNPJ: 02.387.241/0001-60) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Anexados	
- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes de Investimento. (Anexo II).	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019091000021

21

357

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- Ata de Constituição da Rumo Malha Central S.A. realizada em 16 de abril de 2019.
- Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Local de Implantação do Projeto
Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.607, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.046447/2019-99, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1508-33/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico RR COMERCIAL SERVIÇOS E INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.720, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.048707/2019-61, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Paula;
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0506;
 III - município (UF): Cáceres (MT);
 IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 38' 35" S / 057° 32' 53" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 12 de junho de 2029

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1607/SIA, de 27 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2019, Seção 1, Página 45.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.723, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.047973/2019-76, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do heliporto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Parklog;
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0870;
 III - município (UF): Moji Mirim (SP)
 IV - ponto de referência do heliporto (coordenadas geográficas): 22° 32' 35" S / 046° 59' 55" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 19 de dezembro de 2028

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3791/SIA, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2018, Seção 1, Página 187.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.738, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.043034/2019-52, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliporto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Rede D'Or São Luiz Anália Franco;
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0884;
 III - município (UF): São Paulo (SP);
 IV - ponto de referência do heliporto (coordenadas geográficas): 23° 32' 56" S / 046° 33' 30" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.740, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.035451/2019-21, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Taquarussu;
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0468;
 III - município (UF): Caarapó (MS);
 IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 32' 48" S / 055° 00' 11" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.744, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.045599/2019-74, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Estância Punta Del Este;
 II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0198;
 III - município (UF): Sertaneja (PR);
 IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 48' 16" S / 050° 58' 58" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.755, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.036161/2019-03, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: FPSO Cidade de Caraquatuba (9PJT);

II - Indicativo de chamada: C6B06;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 382E000455;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;

V - Unidade da Federação: SP;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Baía de Santos;

VII - Posição geográfica: 25° 31' 07" S / 043° 27' 59" W;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 32 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 1;

XIII - Categoria: H2 e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.756, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.040536/2019-21, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS - 56 (9PDS);

II - Indicativo de chamada: V7W05;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 382E000307;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Semissubmersível;

V - Unidade da Federação: RJ;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Baía de Campos;

VII - Posição geográfica: 22° 36' 40" S / 039° 59' 54" W;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 31,90 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 1;

XIII - Categoria: H2 e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.757, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.03952/2019-16, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: MOP-1 (9PHJ);

II - Indicativo de chamada: MOP-1;

III - Tipo de plataforma/embarcação: Fixa desabitada;

IV - Unidades da Federação: RJ;

V - Áreas de exploração dos recursos naturais: Baía de Campos;

VI - Posição geográfica: 20° 59' 52" S / 040° 24' 22" W;

VII - Altitude em relação ao nível do mar: 29,60 metros;

VIII - Resistência do pavimento: 7.000 quilogramas;

IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 17,50 metros;

X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XI - Classe: 1;

XII - Categoria: H2 e

XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 3 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.758, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.041061/2019-91, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: Central de Enchova (9PDX);

II - Indicativo de chamada: PCE-1;

III - Tipo de plataforma/embarcação: Fixa de produção;

IV - Unidades da Federação: RJ;

V - Áreas de exploração dos recursos naturais: Baía de Campos;

VI - Posição geográfica: 22° 42' 29" S / 040° 41' 35" W;

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2019 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias

PORTARIA Nº 3.951, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Central S.A., integrante do programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Central S.A., CNPJ nº 33.572.408/0001-97, "Projeto de Investimento Ferrovia Norte-Sul", que tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no Contrato de Subconcessão decorrente do Edital de Concorrência Internacional ANTT nº 02/2018, para prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, pelo prazo de 30 anos, compreendendo investimentos de vias, para conclusão da infraestrutura e superestrutura do Tramo Sul da ferrovia e conexão com a Malha Paulista; construção de pátios; melhoria da sinalização da ferrovia; duplicações parciais; entre outros investimentos. Prevê ainda a construção de um terminal de grãos no Estado de Goiás, bem como a aquisição de cerca de 100 unidades de locomotivas e 3.400 vagões, o Projeto localiza-se nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Rumo Malha Central S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.035313/2019-75 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da Rumo Malha Central S.A. tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no Contrato de Subconcessão decorrente do Edital de Concorrência Internacional ANTT nº 02/2018, para prestação de serviço
	público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, pelo prazo de 30 anos, compreendendo
	investimentos de vias, para conclusão da infraestrutura e superestrutura do Tramo Sul da Ferrovia e conexão com a Malha Paulista; construção de pátios; melhoria da sinalização da ferrovia; duplicações parciais; entre outros

	investimentos. Prevê ainda a construção de um terminal de grãos no Estado de Goiás, bem como a aquisição de cerca de 100 unidades de locomotivas e 3.400 vagões, o Projeto localiza-se nos Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo.
Nome Empresarial	Rumo Malha Central S.A.
CNPJ	33.572.408/0001-97
Relação das Pessoas Jurídicas	- Rumo S.A. - 100% (CNPJ: 02.387.241/0001-60) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados	- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II).
	- Ata de Constituição da Rumo Malha Central S.A. realizada em 16 de abril de 2019. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Local de Implantação do Projeto	Estados do Tocantins, Goiás e São Paulo.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO I

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de 13ª Emissão de Debêntures da Rumo

Fitch Ratings - Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2019: A Fitch Ratings atribuiu hoje rating 'AAA(bra)' à proposta da 13ª emissão de debêntures simples, não conversível em ações, e sem garantia real, da Rumo S.A. (Rumo). As debêntures serão emitidas em duas séries, no total de BRL1,0 bilhão, e terão vencimento final em outubro de 2029. Os recursos serão utilizados para financiar os investimentos da companhia.

O rating da proposta de emissão é sustentado pela sólida posição de negócios da Rumo, uma das maiores operadoras ferroviárias do Brasil. A empresa apresenta vantagens competitivas perante as demais opções de transporte, com rentabilidade operacional relativamente alta e estável e forte capacidade de geração de fluxo de caixa. Além disso, considera os sólidos fundamentos da indústria, que incluem uma demanda estável ao longo dos ciclos, e a expectativa da Fitch de que a Rumo preservará sua robusta posição de liquidez durante o desafiador período de investimentos, em função de seu consistente acesso aos mercados de dívida e de capital locais e internacionais.

O rating prevê que a empresa será capaz de manter índice dívida líquida/EBITDA de baixo a moderado nos próximos anos. As projeções da Fitch indicam um pico de alavancagem líquida de 2,5 vezes a 3,0 vezes em 2021 e 2022, quando os investimentos estarão em seu patamar mais elevado, ao mesmo tempo que a Rumo deverá continuar se favorecendo de um amplo acesso ao mercado de dívida para financiar o esperado fluxo de caixa livre (FCF) negativo dos próximos anos. A Fitch vê o controle da Rumo pela Cosan Limited ('BB'/Perspectiva Estável) como positiva para o crédito, uma vez que proporciona razoável flexibilidade financeira, comprovada por injeções de capital.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Perfil de Negócios Permanece Forte: A Fitch vê como baixo o risco do setor ferroviário. Neste setor, a Rumo se beneficia de sua robusta posição de negócios — é a única companhia de transporte ferroviário nas regiões Sul e Centro-Oeste do país, com quatro concessões para operar mais de 12 mil quilômetros de trilhos e acesso a três dos principais portos brasileiros. Devido a uma estrutura de custo mais baixa, seus negócios desfrutam de sólidas vantagens competitivas sobre o transporte por caminhões, o que aumenta sua consistente demanda e limita as volatilidades de volume ao longo dos ciclos. A Fitch vê como positiva para o crédito a adição da operação do trecho central da FNS, que está ligada à sua malha ferroviária em São Paulo (Malha Paulista). O novo trecho, quando operacional, deverá aumentar a presença da companhia na região central do Brasil, o que traz vastas oportunidades para captar grandes volumes de grãos a serem transportados do Centro-Oeste para o Porto de Santos.

Sólido Ambiente de Negócios: As operações da Rumo se beneficiam do sólido fluxo de comércio agrícola internacional do Brasil, que apresenta elevado potencial de crescimento. Isto reduz os riscos de operar em somente uma região (Brasil), protegendo o fluxo de caixa da companhia das crises econômicas do país. A forte demanda da Rumo é realçada pelo consistente volume de carga transportada, demonstrado pelos 56 bilhões de Toneladas por Quilômetro Útil (TKU) de 2018, que se comparam favoravelmente aos 50 bilhões de TKU de 2017. A Fitch prevê aumento de volumes de 9% a 11% a partir de 2019, devido à maior capacidade, decorrente dos recentes investimentos.

FCF Deve Permanecer Negativo: A Fitch acredita que as margens de EBITDA da Rumo diminuirão ligeiramente, para cerca de 47%, em 2019 e 2020, após melhoras consistentes, que as posicionaram em 49,7% em 2018. A leve redução esperada deve ocorrer assim que as despesas pré-operacionais referentes ao novo contrato de concessão da Ferrovia Norte Sul (FNS) começarem a ser absorvidas,

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

contrabalançando o impacto dos sólidos ganhos de escala em suas margens. Devido à expansão de volume, a Fitch projeta que o EBITDA e os recursos das operações (FFO) da Rumo atingirão, respectivamente, BRL3,4 bilhões e BRL2,3 bilhões, em 2019, e BRL3,9 bilhões e BRL2,7 bilhões, em 2020. O novo ciclo de investimentos no trecho da FNS - previsto para entrar em operação em 2022 - deve pressionar o FCF da companhia para o território negativo até 2022. A empresa estima investimentos de cerca de BRL5,0 bilhões nos próximos dois anos, de um total de BRL15,0 bilhões até 2022. A Fitch não espera que a renovação antecipada do contrato de concessão da Rumo Malha Paulista S.A., que vence em 2028, traga implicações materiais para a qualidade de crédito da Rumo e seus ratings, uma vez que é improvável que demande investimentos significativos. O contrato vence em 2028, o que dá um razoável horizonte de tempo para a Rumo operar com a atual estrutura de ativos.

Alavancagem Conservadora para o Setor: Apesar dos elevados investimentos, o índice dívida líquida/EBITDA da Rumo deve se manter abaixo de 3,0 vezes nos próximos anos, o que é baixo para o setor. O cenário-base da Fitch considera alavancagem bruta e líquida, respectivamente, de 3,4 vezes e 2,2 vezes, em 2019, e de 3,0 vezes e 2,1 vezes, em 2020. O pico de alavancagem deve ocorrer em 2021 e 2022, quando grandes quantidades de material rodante serão financiadas dentro do projeto da FNS. No período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2019, o índice dívida total/EBITDA era de 2,9 vezes e o índice dívida líquida/EBITDA, de 2,1 vezes.

RESUMO DA ANÁLISE

Os ratings da Rumo refletem seu forte perfil de negócios no setor de infraestrutura logística no Brasil, que possui perspectivas positivas. A estrutura de baixo custo das ferrovias e a posição da Rumo, única fornecedora de transporte ferroviário em sua região de cobertura, proporciona à companhia importantes vantagens competitivas, permitindo-lhe reportar consistentes crescimentos de volumes e geração de fluxo de caixa operacional ao mesmo tempo em que aumenta sua capacidade instalada.

Uma limitação dos ratings é a concentração de negócios em apenas um país, uma vez que a companhia atende apenas transportes industriais e agrícolas do Brasil, como a maioria de seus pares nacionais. Operadoras de ferrovias de outros países, por sua vez, apresentam maior diversificação geográfica de negócios. O sólido histórico de forte geração de caixa da Rumo e sua capacidade de melhorar seus indicadores de crédito nos últimos três anos são importantes fatores de crédito a sustentar os ratings.

As classificações da companhia estão em linha com as da MRS Logística S.A. (MRS) e da VLI S.A. (VLI), pois todas apresentam consistente geração de fluxo de caixa operacional, margens operacionais estáveis, baixa alavancagem e adequada liquidez. O rating da Rumo é superior ao da Hidrovias do Brasil S.A. (HdB, 'AA(bra)/Perspectiva Estável) devido à capacidade da ferrovia de gerar fluxo de caixa operacional mais estável e de financiar os elevados investimentos para aumentar volumes. A alavancagem líquida da HdB é superior à da Rumo, que está de acordo com seu perfil ainda não maduro, mas baseada na previsível geração de fluxo de caixa a médio prazo do negócio de cabotagem, que apresenta baixa concorrência no Brasil.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas da Fitch no cenário-base do emissor incluem:

- Aumentos anuais de volume de 9% a 11% a partir de 2019 e 2021;
- 5 bilhões adicionais de TKU, provenientes da FNS em 2022;

RIO DE JANEIRO
Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO
Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

- Aumento de tarifas em linha com a inflação esperada para 2019 e 2020;
- Investimentos totais de BRL15,0 bilhões no período de 2019 a 2022.

SENSIBILIDADES DO RATING

Desenvolvimentos que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva:

- Ações positivas não são aplicáveis, uma vez que a classificação das debêntures está no topo da escala de rating nacional.

Desenvolvimentos que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa:

- Incapacidade de financiar os investimentos com dívidas de longo prazo e baixo custo, pressionando o cronograma de amortização de dívidas;
- Enfraquecimento substancial da atual margem de EBITDA;
- Alavancagem líquida ajustada tendendo para acima de 3,5 vezes, em bases sustentáveis.

LIQUIDEZ

Forte Liquidez: A Fitch acredita que a Rumo continuará mantendo saudável posição de liquidez ao longo do ciclo de investimentos e que continuará a sustentar índices de cobertura da dívida de curto prazo superior a 1,0 vez. O cenário-base da Fitch prevê que a Rumo se favorecerá de seu amplo acesso a recursos de longo prazo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a outras entidades brasileiras de fomento, bem como aos mercados de capitais nacionais e internacionais para financiar os saldos relevantes de FCF negativo. Ao final de junho de 2019, a posição de caixa e equivalentes era de BRL2,7 bilhões. O índice de cobertura da dívida de curto prazo tem se mantido acima de 1,5 vez desde 2017. A dívida consolidada era de BRL10,2 bilhões, composta principalmente por notas seniores (BRL5,3 bilhões), dívida junto ao BNDES (BRL3,4 bilhões) e debêntures (BRL1,2 bilhão).

RELAÇÃO COMPLETA DAS AÇÕES DE RATING

A Fitch atribuiu o seguinte rating:

Rumo S.A.

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à 13ª emissão de debêntures, no montante de BRL1,0 bilhão e vencimento final em 2029.

A Fitch atualmente classifica a Rumo com os seguintes ratings:

- Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável;
- IDR de Longo Prazo em Moeda Local 'BB+' (BB mais); Perspectiva Estável;
- IDR de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB', Perspectiva Estável.

Contatos:

Analista principal

Gisele Paolino

Diretora

+55 21 4503-2624

Fitch Ratings Brasil Ltda

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

Avenida Barão de Tefé, 27/601
Rio de Janeiro, RJ 20010-010

Analista secundário
Claudio Miori
Diretor
+55 11 4504-2207

Presidente do Comitê de Rating
Mauro Storino
Diretor sênior
+55 21 4503-2625

Resumo dos Principais Ajustes das Demonstrações Financeiras:

- Dívida ajustada pelas operações de confirming.
- A Fitch considera o caixa restrito (incluindo de longo prazo) como liquidez prontamente disponível.
- Dívida ajustada por derivativos líquidos; D&A excluído do custo dos serviços prestados; dividendos de associados e acionistas minoritários estão ajustando o EBITDA.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Rumo S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Rumo S.A.

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 25 de outubro de 2004.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 12 de junho de 2019.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com/site/dam/jcr:015e95de-5c3f-41c8-b679-b47388194d17/CVM_Form_Referencia_2018.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia de Ratings Corporativos (19 de fevereiro de 2019);
- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (18 de julho de 2018);
- Metodologia de Vínculo Entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias (16 de julho de 2018).

Relações com a mídia: Jaqueline Carvalho, Rio de Janeiro, Tel: +55 21 4503 2623, O email jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2019 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo

RIO DE JANEIRO
Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO
Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)